

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**

**AUTORIA:**

**MESA DIRETORA**

**10**



**EMENTA**

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA NOS MUNICÍPIOS DE GRATEÚS, TAMBORIL E NOVA RUSSAS, DESTE ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE SUCESO, CARVALHO, SETORES 11 E 12 DO DISTRITO DE TAMBORIL: SETOR 04 DO DISTRITO DE CANINDEZINHO (LOCALIDADES DE FAZENDA MELÂNCIAS E FAZENDA PINTADA), MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E OS SETORES 02, 03 E 04 DO DISTRITO DE CURRAL VELHO (LOCALIDADES DE POÇO DA PEDRA, CROATÁ, MOURIÇO E VARLÓTA) DO MUNICÍPIO DE GRATEÚS

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

*Decretado 16/06/2016*

## **SINOPSE**

**DISCUSSÃO ÚNICA** \_\_\_\_\_

**REDAÇÃO FINAL** \_\_\_\_\_

**DECRETO LEGISLATIVO Nº** \_\_\_\_\_

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL** \_\_\_\_\_

**ARQUIVAMENTO** \_\_\_\_\_

*Dep. Omar Baquet*



ANO  
2010

Nº DE ORDEM

02287/2010

*Remessa ao 02284/10*

TIPO DE PROCESSO

PETIÇÃO

DATA DO DOCUMENTO

18/02/2010

DATA DA ENTRADA

19/02/2010 15 22 17

INTERESSADO

DEPUTADO NELSON MARTINS

PROCEDÊNCIA

DEPUTADO NELSON MARTINS

DESCRIÇÃO

REQUER QUE SEJA DADO INICIO AO PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO  
POLÍTICA DO DISTRITO DE SUCESSO.

*Assinatura do Dep. Nelson Martins, Fone do Dep. Nelson Martins e  
Junco (unidade), Fone do Junco e Fone do Junco (unidade).*

OBSERVAÇÕES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
10/10  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Em 10.04. Rec Por

, de junho de 2010.

**APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA**

Em 16 de maio de 2010

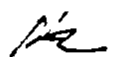
**SECRETÁRIO**

**DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA NOS MUNICÍPIOS DE CRATEÚS, TAMBORIL E NOVA RUSSAS, DESTE ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE SUCESSO, CARVALHO, SETORES 11 E 12 DO DISTRITO DE TAMBORIL; SETOR 04 DO DISTRITO DE CANINDEZINHO (LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA), MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E OS SETORES 02, 03 E 04 DO DISTRITO DE CURRAL VELHO (LOCALIDADES DE POÇO DA PEDRA, CROATÁ, MOURIÇO E VARJOTA) DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.**

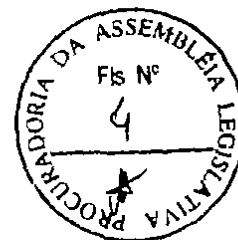
**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** faz saber que o Plenário decretou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art 1º Fica determinada a realização de consulta plebiscitária NOS MUNICÍPIOS DE CRATEÚS, TAMBORIL E NOVA RUSSAS, DESTE ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE SUCESSO, CARVALHO, SETORES 11 E 12 DO DISTRITO DE TAMBORIL, SETOR 04 DO DISTRITO DE CANINDEZINHO (LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA), MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E OS SETORES 02, 03 E 04 DO DISTRITO DE CURRAL VELHO (LOCALIDADES DE POÇO DA PEDRA, CROATÁ, MOURIÇO E VARJOTA) DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, em cumprimento ao disposto no art 8º da Lei Complementar Estadual nº 84, de 21 de dezembro de 2009, para instruir o Processo nº 02287/2010, que tramita nesta Assembleia Legislativa, com o objetivo de elevá-lo à categoria de Município, com sede na futura cidade de SUCESSO

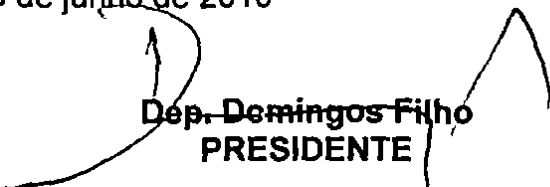
Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



Hélio Parente de Vasconcelos Filho  
PROCURADOR  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO CEARÁ, em 10 de junho de 2010**

  
**Dep. Domingos Filho  
PRESIDENTE**

**Dep. Gony Arruda  
1º VICE-PRESIDENTE**

  
**Dep. Francisco Caminha  
2º VICE-PRESIDENTE**

**Dep. José Albuquerque  
1º SECRETÁRIO**

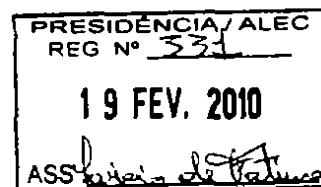
  
**Dep. Fernando Hugo  
2º SECRETÁRIO**

  
**Dep. Herminio Resende  
3º SECRETÁRIO**

  
**Dep. Osmar Baquit  
4º SECRETÁRIO**

*AR*

Hélio Parente de Vasconcelos Filho  
PROCURADOR  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



**Excelentíssimo Senhor Deputado Domingos Filho  
Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará.**

**Requer a Emancipação do distrito de  
Sucesso o desmembrado do município  
de Tamboril. Fica a Vila de Sucesso  
como Sede do novo município.**

Temos a honra de para encaminhar a esta Casa Legislativa o pedido de emancipação do distrito de Sucesso, conforme documentação em anexo, distrito do município de Tamboril, ficando como Sede do novo município a Vila de Sucesso

Desta forma, através do presente, requeremos que seja dado início ao processo de emancipação política do distrito acima mencionado, sendo realizados os Estudos de Viabilidade Municipal, de acordo com o que preconiza o artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 84/2009 – Lei Domingos Filho

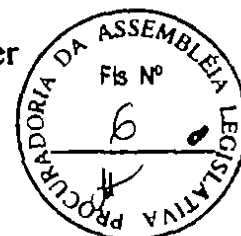
Destaca-se em anexo estão Lei de Criação de Distrito, georeferenciamento da área a ser emancipada, mapas e todos os dados técnicos e estatísticos do referido Distrito.

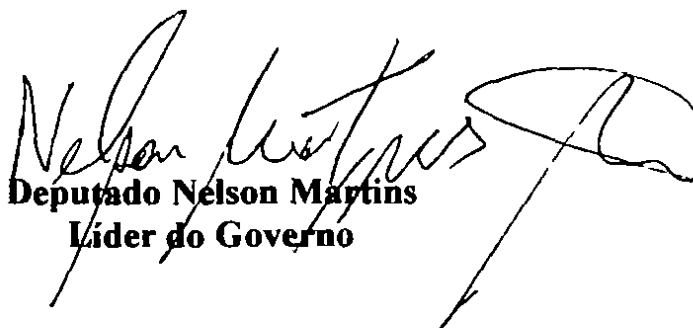


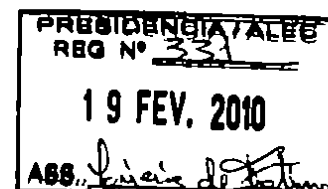
Finalmente, colocamo-nos inteiramente a disposição deste Poder Legislativo para o debate e quaisquer outras informações sobre a proposta

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2010

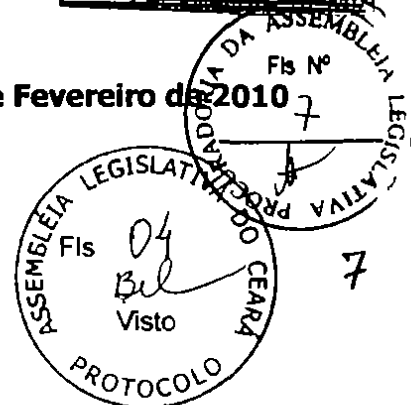


  
**Deputado Nelson Martins**  
**Líder do Governo**



Fortaleza, 18 de Fevereiro de 2010

OFÍCIO S/Nº /2010 - Ps. Ms. de Nova Russas e Tamboril



Senhor Presidente,

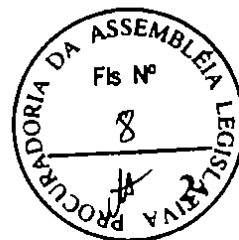
Em primeiro lugar, queremos cumprimentar Vossa Senhoria, pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo à frente desta ilustre Assembléia, e aproveitamos a oportunidade para tecer algumas considerações a respeito do assunto de nosso interesse, que queremos abordar.

Considerando que, a área limítrofe entre os municípios cearenses de Tamboril e Nova Russas, na região Sudeste do segundo, e na região centro-ocidental do primeiro, se constitui de um conjunto de retas imaginárias e riachos diversos; existem uma área em particular, na região limítrofe destes municípios, que está sendo administrada de maneira errônea pela administração municipal de Tamboril; devido principalmente à população da referida e avaliada área, que prefere pertencer ao município limítrofe;

Considerando que, a Prefeitura Municipal de Tamboril vem dando assistência na área da saúde (ambulatorial e de emergência) e na área escolar (escolas, merenda e transporte), assim como, providenciando energia elétrica e a infra-estrutura mínima necessária, a toda a população desta área limítrofe, apesar de não ter o conhecimento técnico indispensável da situação geográfica da mesma;

Considerando ainda que, a população da área em questão, se reporta e se vale, primordialmente, da cidade à qual não pertence, para os assuntos os mais diversos, tais como: comerciais, bancários, cartoriais etc. E, inclusive, a maior parte dos moradores da área referida, está eleitoralmente vinculada ao município limítrofe, possuindo títulos eleitorais de endereço equivocado;

Dr. **Domingos** Gomes Aguiar **Filho** - **DEPUTADO ESTADUAL**  
**MD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**  
Avenida Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres - Fortaleza - CEARÁ



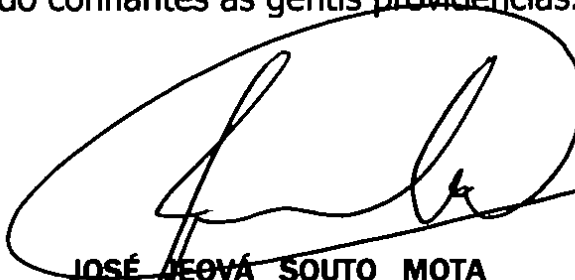
Considerando que, somente nesta data, com a divulgação dos trabalhos dos **Censos 2007**, pelo **IBGE**, é que identificamos o problema de estar administrando parcela da população e da área do município vizinho; e temos a necessidade de achar uma solução para esta questão administrativa.

Por conta do exposto, queremos, através deste ofício, requerer os préstimos de Vossa Senhoria, no sentido do encaminhamento e adoção das providências, para a Comissão de Constituição e Justiça, desta **Proposta de Cessão / Incorporação de Áreas** (em anexo), com mapas dos municípios em que, a **área de interesse**, pertencente aos municípios interessados, está indicada em destaque. Além disso, são indicados nos mapas, como ficarão os limites intermunicipais, depois da aprovação e homologação do presente acordo.

E finalmente, por acharmos conveniente e oportuno, estamos encaminhando minutas do **termo aditivo à lei de criação/redefinição do município de Nova Russas**, com a modificação que estamos pleiteando, em conjunto com a população do município. Para a devida apreciação por parte da comissão responsável, já referida no parágrafo anterior, assim como, uma **cópia da referida lei de criação**.

Plenamente cientes da atenção e consideração que este requerimento terá da parte de Vossa Senhoria, agradecemos antecipadamente o apoio, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e permanecemos, aguardando confiantes as gentis providências.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ JEOVÁ SOUTO MOTA**  
*Prefeito Municipal de Tamboril*

  
**MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES**  
*Prefeito Municipal de Nova Russas*

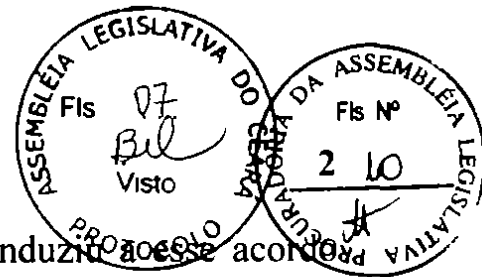




**ACORDO DE CESSÃO  
INCORPORAÇÃO DE ÁREA  
GEOGRÁFICA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAMBORIL (CE), COMO  
ACORDANTE, E DO OUTRO LADO,  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA RUSSAS (CE), COMO  
CONCORDANTE.**

As entidades públicas **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL (CE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com Inscrição Estadual nº 06.920.201-0, estabelecida na Rodovia Estadual CE-057, s/nº, Centro Administrativo, Vila Olga, Tamboril - CEARÁ, 63750-000, doravante denominada **ACORDANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal - **Sr. JOSÉ JEOVÁ SOUTO MOTA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS (CE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.993.439/0001-01, com Inscrição Estadual nº 06.920.320-2, estabelecida na Rua Padre Francisco Rosa, nº 1.388, Centro, Nova Russas - CEARÁ, 62200-000, doravante denominada **CONCORDANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal - **Sr. MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE CESSÃO/INCORPORAÇÃO DE ÁREA GEOGRÁFICA**, de conformidade com as cláusulas e itens do presente, emitido pelas **PARTES** e de acordo com os entendimentos prévios, mantidos entre ambas as partes interessadas. E ainda, tudo conforme a **Lei Complementar nº 01, de 05 de Novembro de 1991**, em seu Art. 11 (publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 12/11/1991).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente **ACORDO** é a **cessão de uma área geográfica do Município de Nova Russas**, que será incorporada ao território do **Município de Tamboril**. A área envolvida diretamente neste **ACORDO**, está localizada na seguinte região: no extremo Sudeste do município de Nova Russas, na região fronteira e limítrofe com os municípios de Ipaporanga e Tamboril. Apresenta um formato semi-triangular, com um dos lados sendo constituído por uma reta imaginária (limite Nova Russas – Ipaporanga), outro lado constituído pelo curso do riacho da Pintada (limite Nova Russas – Tamboril) e o terceiro lado por estrada e riacho que cortam a área. A área **objeto deste acordo**, pode ser melhor visualizada (tamanho, cartografia, forma espacial e situação geográfica) nos mapas municipais em anexo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A motivação que conduziu a esse acordo está alicerçada no fato de que, o **Município de Tamboril** é quem efetivamente assiste e atende a população que mora na área em questão, a ser cedida (pertencente, de fato, ao **Município de Nova Russas**), com assistência de saúde, de educação, energia elétrica, abastecimento de água, manutenção de estradas, transporte etc... E ainda, ressalte-se que, com a homologação deste ACORDO, deixará de existir esta condição de desobediência administrativa, por parte da Prefeitura Municipal de Tamboril. Aproveitando o ensejo para atender à população da área referida que, há bastante tempo está descontente com sua situação de cidadania municipal, almejando a qualquer custo pertencer ao município acordante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A caracterização da área em tela pode ser visualizada nos **mapas do Município de Nova Russas e do Município de Tamboril**, em anexo, e seus elementos mais importantes serão discriminados em seguida: a) elementos da área do município de **Nova Russas**, que será cedida para o município de **Tamboril** = a área superficial, corresponde a aproximadamente **12,5 km<sup>2</sup>**, ou cerca de **1.250 hectares**, ou seja, **1,68%** (um vírgula sessenta e oito por cento) **da área total** do município de **Nova Russas**, que é igual a **742,76 km<sup>2</sup>** (fonte – **IBGE**); a população da área, pode ser estimada em **184 pessoas**, considerando-se as localidades ali existentes, denominadas: **fazenda Melancias** (apenas parcialmente) e a **fazenda Pintada** ou **Assentamento Pintada**. Estas localidades da área do acordo tem um total de **63 domicílios** (fonte **IBGE - 2007**). Para chegar à população citada, considerou-se a média para o **Município de Nova Russas**, que possui uma **população de 30.615 habitantes** (*apud* **Contagem 2007 – IBGE**), morando em **10.469 domicílios**. Esta relação dá uma média de **2,92 pessoas por domicílio**. Como há um total de **63 domicílios** na área do **acordo**, isto irá perfazer **184 habitantes**, ou **0,60%** (zero vírgula sessenta por cento) da **população total de Nova Russas**. ==

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com a efetivação deste acordo, será indispensável e necessário que, a **Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**, aprove um **termo aditivo à Lei Estadual nº 1.153, de 22 de Novembro de 1951**, que redefiniu os **Municípios de Nova Russas e Tamboril**. A **descrição do perímetro da área**, que consiste intrinsecamente do **termo aditivo à lei citada**, e estando conforme os estudos técnicos de cartografia e ainda, de acordo com os mapas dos municípios de **Nova Russas** e de **Tamboril**, em anexo, pode ser resumida da seguinte forma:

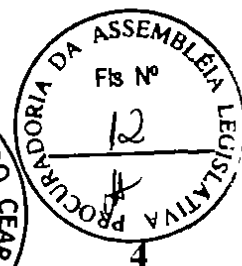


a) No que diz respeito à mudança do limite no Município de Nova Russas – Item 63) § 1º - Cláusula d) – Ainda a Leste com o Município de Tamboril: “Começa neste ápice (serra Vermelha), vai em linha reta.....etc...etc.... sem alteração, até.....vai ao bueiro do riacho Jatobá na via férrea de Sobral; ***“deste bueiro, alcança bem próximo a estrada da fazenda Melancias para Residência e Ricardo Braz; neste ponto da estrada carroçável, segue por esta, no rumo Sudoeste, até alcançar o seu cruzamento com um riacho, afluente direito do riacho Jatobá ou da Pintada, no ponto da foz do riacho sangradouro do açude Melancias, neste afluente; deste cruzamento, sobe por este riacho sangradouro do açude Melancias, até o espelho d’água do referido açude, alcançando o limite intermunicipal Nova Russas – Ipaporanga; deste ponto do limite, que é constituído pela reta imaginária com extremidades na foz do riacho Umburanas e no alto do Sacramento; deste ponto da reta imaginária, segue neste limite intermunicipal, rumo Noroeste, até o alto do Sacramento, na extrema do limite entre os municípios de Nova Russas e Ipaporanga.”*** ==

**NB:** Os textos em **negrito** e em *itálico*, correspondem às modificações pretendidas e também, à área do acordo, e ainda, ao termo aditivo à lei original, no seu item e cláusula respectiva. Ressalte-se que, as modificações nos mapas municipais podem ser avaliadas pela observação dos mapas em anexo.

Os mapas anexados a este ACORDO mostram a **área do acordo**, e como ficarão os **limites intermunicipais**, após a homologação do mesmo, pela **Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**.

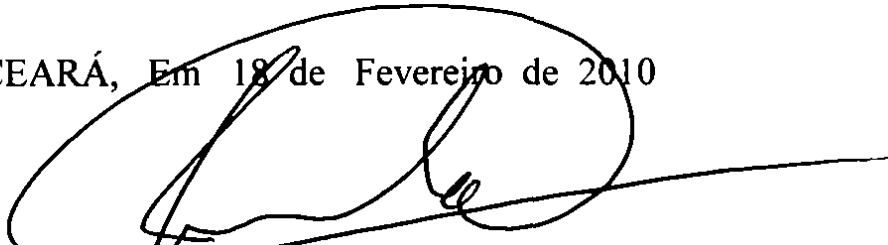
**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:** A cessão/incorporação da área em tela, pelos **Municípios de Tamboril e de Nova Russas** será efetivada pelos respectivos Executivos Municipais, nas pessoas dos Prefeitos – **José Jeová Souto Mota e Marcos Alberto Martins Torres**, sem qualquer condição.

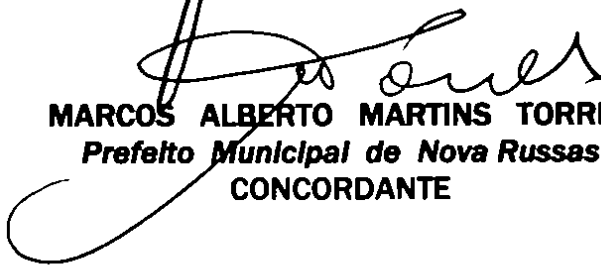


**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para essa **cessão/incorporação** ser concretizada é indispensável que, este acordo seja firmado por **ambas as partes** interessadas, respectivamente, os Prefeitos Municipais de ambos os municípios, e que o mesmo, seja homologado pela **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**. Ambos os **prefeitos**, autoridades máximas dos municípios, se comprometem a envidar seus maiores esforços no sentido da aprovação e homologação do presente **acordo**.

E, por estarem, assim justas e combinadas, assinam ambas as partes, **ACORDANTE** e **CONCORDANTE**, diante das testemunhas a seguir mencionadas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

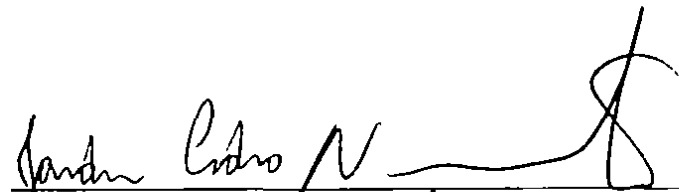
Fortaleza - CEARÁ, Em 18 de Fevereiro de 2010

  
**JOSÉ JOVÁ SOUTO MOTA**  
Prefeito Municipal de Tamboril  
**ACORDANTE**

  
**MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES**  
Prefeito Municipal de Nova Russas  
**CONCORDANTE**

TESTEMUNHAS

  
Nome VANDERLAN TORRES COSTA  
CPF: 730.377.233-68

  
Nome: JANDER CEORO NASCIMENTO  
CPF: 935.919.343-72

**LEI ESTADUAL Nº 1.153, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1951**  
**ITEM II - ANEXO Nº 2 - 63) - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**

**63 - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**

§ 1º - A linha divisória do Município de Nova Russas:

a) - A oeste e ao norte, com o Município de Ipuera:

Começa no ponto onde, prolongado para leste, incide sobre o riacho Cachoeira o paralelo tirado da serra da Sipaúba; sobe pelo referido riacho até a sua nascente, e vai, diretamente, ao ponto que confronta com a nascente do riacho Genípeiro, na crista da serra da Ibiapaba; continua, pela aresta da mesma serra, rumo ao norte, até a nascente do riacho Barriguda, pelo qual desce até a sua barra no rio Diamante; deste ponto segue, em linha, para a lagôa de Santo Antônio; de onde parte diretamente para o pontilhão da Estrada de Ferro de Sobral, sobre o riacho do Góis, e finalmente, desce por este riacho até a sua foz, no rio Ararã.

b) - Ainda ao norte, com o Município de Ipu:

Começa na foz do riacho do Góis; vai, em linha reta, ao serrote do Amontado; segue por outra reta, para a foz do riacho Páu Branco, no rio Feltosa; e daí continua, ainda em linha reta, para o vértice da serra da Veada.

c) - A leste, com o Município de Santa Quitéria.

Começa no vértice da serra da Veada e por ela vai à nascente do riacho Páu Branco, no seu extremo oriental; continua pelo divisor de águas entre os riachos Feltosa e Macacos até o ápice da Serra Vermelha.

(d) - Ainda a leste, com o Município de Tamboril:

Começa neste ápice (serra Vermelha), vai em linha reta para o serrote da Bomba; e sucessivamente para os do serrote do Cupim e Mandú; continua por uma reta daí para a foz do riacho Araras, no rio Acaraú, passa ainda em linha reta ao ápice do serrote do Encerraú, donde por outra linha reta passa ao serrote da Pintada; e ainda por outra vai ao buero do riacho Jatobá na via férrea de Sobral; desce por este riacho até a foz do riacho Umburanas, e prossegue, em linha reta, para o alto do Sacramento, na extremidade entre os Municípios de Crateús e Tamboril.

e) - Ao sul, com o Município de Crateús.

Começa no serrote do Sacramento; segue em linha reta para a serra da Umburantina; vai em linha reta, à confluência dos riachos Diamante e Águas Belas que formam o riacho do Mato; deste ponto, ainda em linha reta, continua para a foz do riacho Sebastião, no riacho do Melo, perto do lugar Rosário; daí em linha reta, vai ao riacho Cachoeira, no ponto em que sobre ele incide o paralelo tirado da serra da Sipaúba.

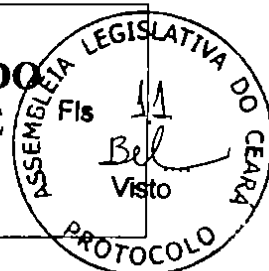
§ 2º - Dentro do Município de Nova Russas, a linha divisória:

a) - Entre os Distritos de Nova Russas e Ararendá.

Começa na extremidade com o Município de Tamboril, no serrote da Pintada; segue pelo divisor de águas entre as vertentes dos rios Acaraú e Poti, até o serrote do Cedro; e vai pelo referido divisor até a lagôa de Santo Antônio.



**MINUTA DE TERMO ADITIVO À LEI DE CRIAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, PARA CESSÃO DE  
PEQUENA ÁREA, AO MUNICÍPIO DE TAMBORIL**

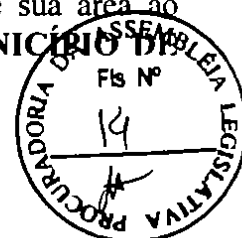


**Cede uma área do Município de NOVA RUSSAS  
ao Município de TAMBORIL e dá outras  
providências.**



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, após parecer favorável da  
**Comissão de Constituição e Justiça** etc. . etc. . . altera a Lei Estadual nº 1.153, de 22.11.1951, que  
criou o Município de Monsenhor Tabosa

**Art. 1º** - Fica desta forma modificado o texto da Lei nº 1.153, de 22 11 1951 de Criação  
do Município de NOVA RUSSAS, que passa, com a incorporação de parte de sua área ao  
Município de TAMBORIL, a ter, no seu **Item II – ANEXO Nº 2 – 63) – MUNICÍPIO DE**  
**NOVA RUSSAS - § 1º, cláusula d),** o seguinte conteúdo:



**d) Ainda a Leste, com o Município de Tamboril.**

**“Começa neste ápice (serra Vermelha), vai em linha reta.....etc...etc.... sem  
alteração, até.....vai ao bueiro do riacho Jatobá na via férrea de Sobral; *deste  
bueiro, alcança bem próximo a estrada da fazenda Melancias para Residência e  
Ricardo Braz; neste ponto da estrada carroçável, segue por esta, no rumo  
Sudoeste, até alcançar o seu cruzamento com um riacho, afluente direito do  
riacho Jatobá ou Pintada, no ponto da foz do riacho sangradouro do açude  
Melancias, neste afluente; deste cruzamento, sobe por este riacho sangradouro do  
açude Melancias, até o espelho d’água do referido açude, alcançando o limite  
intermunicipal Nova Russas – Ipaporanga; deste ponto do limite, que é  
constituído pela reta imaginária com extremidades na foz do riacho Umburanas e  
no alto do Sacramento; deste ponto da reta imaginária, segue neste limite  
intermunicipal, rumo Noroeste, até o alto do Sacramento, na extrema do limite  
entre os municípios de Nova Russas e Ipaporanga.*”** ==

As cláusulas **a), b), c) e e)** – Não sofrem qualquer alteração,

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário

**Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, .... dia DE mês DE 2010**

**NB:** O texto em **negrito/italico** corresponde àquele que, modifica o texto original da lei

LEI ESTADUAL Nº 1.153, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1951  
ITEM II - ANEXO Nº 2 - 63) - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

63 - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

§ 1º - A linha divisória do Município de Nova Russas:

a) - A oeste e ao norte, com o Município de Ipueras: Começa no ponto onde, prolongado para leste, incide sobre o riacho Cachoeira o paralelo tirado da serra da Sipaúba; sobe pelo referido riacho até a sua nascente, e vai, diretamente, ao ponto que confronta com a nascente do riacho Genipapeiro, na crista da serra da Ibiapaba; continua, pela aresta da mesma serra, rumo ao norte, até a nascente do riacho Barriguda, pelo qual desce até a sua barra no rio Diamante; deste ponto segue, em linha, para a lagôa de Santo Antônio, de onde parte diretamente para o pontilhão da Estrada de Ferro de Sobral, sobre o riacho do Góis, e finalmente, desce por este riacho até a sua foz, no rio Acaraú.

b) - Ainda ao norte, com o Município de Ipu:

Começa na foz do riacho do Góis; vai, em linha reta, ao serrote do Anontado; segue por outra reta, para a foz do riacho Páu Branco, no rio Feltosa; e daí continua, ainda em linha reta, para o vértice da serra da Veada.

c) - A leste, com o Município de Santa Quitéria.

Começa no vértice da serra da Veada e por ela vai à nascente do riacho Páu Branco, no seu extremo oriental; continua pelo divisor de águas entre os riachos Feltosa e Macacos até o ápice da Serra Vermelha.

d) - Ainda a leste, com o Município de Tamboril.

Começa neste ápice (serra Vermelha), vai em linha reta para o serrote da Bomba; e sucessivamente para os do serrote do Cupim e Mandú; continua por uma reta daí para a foz do riacho Araras, no rio Acaraú, passa ainda em linha reta ao ápice do serrote do Encerração, donde por outra linha reta passa ao serrote da Pintada; e ainda por outra vai ao buero do riacho Jatobá na via férrea de Sobral, desce por este riacho até a foz do riacho Umburanas, e prossegue, em linha reta, para o alto do Sacramento, na extremidade entre os Municípios de Crateús e Tamboril.

e) - Ao sul, com o Município de Crateús

Começa no serrote do Sacramento, segue em linha reta para a serra da Umburantina; vai em linha reta, à confluência dos riachos Diamante e Aguas Belas, que formam o riacho do Mato; deste ponto, ainda em linha reta, continua para a foz do riacho Sebastião, no riacho do Melo, perto do lugar Rosário; daí em linha reta, vai ao riacho Cachoeira, no ponto em que sobre ele incide o paralelo tirado da serra da Sipaúba.

§ 2º - Dentro do Município de Nova Russas, a linha divisória:

a) - Entre os Distritos de Nova Russas e Ararendá.

Começa na extremidade com o Município de Tamboril, no serrote da Pintada; segue pelo divisor de águas entre as vertentes dos rios Acaraú e Poti, até o serrote do Cedro; e vai pelo referido divisor até a lagôa de Santo Antônio.



LEI ESTADUAL Nº 1.153, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1951  
ITEM II - ANEXO Nº 2 - 63) - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

63 - (MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS)

3 1º - A linha divisória do Município de Nova Russas:

a) - A oeste e ao norte, com o Município de Ipueiras: Começa no ponto onde, prolongado para leste, incide sobre o riacho Cachoeira o paralelo tirado da serra da Sipaúba; sobe pelo referido riacho até a sua nascente, e vai, diretamente, ao ponto que confronta com a nascente do riacho Genipapeiro, na crista da serra da Ibiapaba; continua, pela aresta da mesma serra, rumo ao norte, até a nascente do riacho Barriguda, pelo qual desce até a sua barra no rio Araraú; deste ponto segue, em linha, para a lagôa de Santo Antônio; de onde parte diretamente para o pontilhão da Estrada de Ferro de Sobral, sobre o riacho do Góis, e finalmente, desce por este riacho até a sua foz, no rio Araraú.

b) - Ainda ao norte, com o Município de Ipú:

Começa na foz do riacho do Góis; vai, em linha reta, ao serrote do Amontado; segue por outra reta, para a foz do riacho Páu Branco, no rio Feltosa; e daí continua, ainda em linha reta, para o vértice da serra da Veada.

c) - A leste, com o Município de Santa Quitéria.

Começa no vértice da serra da Veada e por ela vai à nascente do riacho Páu Branco, no seu extremo oriental; continua pelo divisor de águas entre os riachos Feltosa e Macacos até o ápice da Serra Vermelha.

(d) - Ainda a leste, com o Município de Tamboril:

Começa neste ápice (serra Vermelha), vai em linha reta para o serrote da Bomba; e sucessivamente para os do serrote do Cupim e Mandú; continua por uma reta daí para a foz do riacho Araras, no rio Acaraú, passa ainda em linha reta ao ápice do serrote do Encerraú, donde por outra linha reta passa ao serrote da Pintada; e ainda por outra vai ao buero do riacho Jatobá na via férrea de Sobral; desce por este riacho até a foz do riacho Umburanas, e prossegue, em linha reta, para o alto do Sacramento, na extremidade entre os Municípios de Cratêus e Tamboril.

e) - Ao sul, com o Município de Cratêus

Começa no serrote do Sacramento, segue em linha reta para a serra da Umburantina; vai em linha reta, à confluência dos riachos Diamante e Águas Belas que formam o riacho do Mato; deste ponto, ainda em linha reta, continua para a foz do riacho Sebastião, no riacho do Melo, perto do lugar Rosário; daí em linha reta, vai ao riacho Cachoeira, no ponto em que sobre ele incide o paralelo tirado da serra da Sipaúba. § 2º - Dentro do Município de Nova Russas, a linha divisória:

a) - Entre os Distritos de Nova Russas e Ararendá.

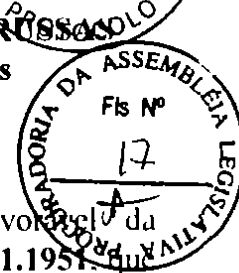
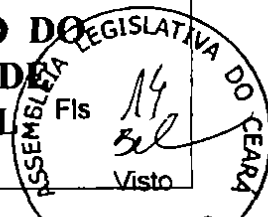
Começa na extremidade com o Município de Tamboril, no serrote da Pintada; segue pelo divisor de águas entre as vertentes dos rios Acaraú e Poti, até o serrote do Cedro; e vai pelo referido divisor até a lagôa de Santo Antônio.



**MINUTA DE TERMO ADITIVO À LEI DE CRIAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, PARA CESSÃO DE  
PEQUENA ÁREA, AO MUNICÍPIO DE TAMBORIL**



Cede uma área do Município de NOVA RUSSAS  
ao Município de TAMBORIL e dá outras  
providências.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, após parecer favorável da  
Comissão de Constituição e Justiça etc. etc. altera a Lei Estadual nº 1.153. de 22.11.1951, que  
criou o Município de Monsenhor Tabosa

**Art. 1º** - Fica desta forma modificado o texto da Lei nº 1 153, de 22 11 1951 de Criação  
do Município de NOVA RUSSAS, que passa, com a incorporação de parte de sua area ao  
Município de TAMBORIL, a ter, no seu **Item II – ANEXO Nº 2 – 63) – MUNICÍPIO DE  
NOVA RUSSAS - § 1º, cláusula d)**, o seguinte conteúdo

**d)** Ainda a Leste, com o Município de Tamboril:

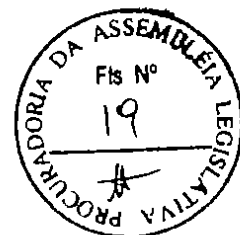
*“Começa neste ápice (serra Vermelha), vai em linha reta.... etc...etc.. sem  
alteração, até.....vai ao bueiro do riacho Jatobá na via férrea de Sobral, “deste  
bueiro, alcança bem próximo a estrada da fazenda Melancias para Residência e  
Ricardo Braz; neste ponto da estrada carroçável, segue por esta, no rumo  
Sudoeste, até alcançar o seu cruzamento com um riacho, afluente direito do  
riacho Jatobá ou Pintada, no ponto da foz do riacho sangradouro do açude  
Melancias, neste afluente; deste cruzamento, sobe por este riacho sangradouro do  
açude Melancias, até o espelho d’água do referido açude, alcançando o limite  
intermunicipal Nova Russas – Ipaporanga; deste ponto do limite, que é  
constituído pela reta imaginária com extremidades na foz do riacho Umburanas e  
no alto do Sacramento; deste ponto da reta imaginária, segue neste limite  
intermunicipal, rumo Noroeste, até o alto do Sacramento, na extrema do limite  
entre os municípios de Nova Russas e Ipaporanga.”* ==

As cláusulas a) , b) , c) e e) – Não sofrem qualquer alteração.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação. revogadas as  
disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, .. dia DE mês DE 2010

**NB.** O texto em **negrito/italico** corresponde àquele que, modifica o texto original da lei.



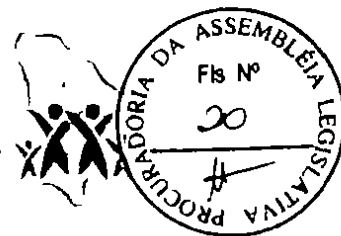
DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE, À COMISSÃO DE TRIAGEM, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, A FIM DE QUE, PRELIMINARMENTE, SE MANIFESTE ACERCA DESTE EXPEDIENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA A MATÉRIA.

22/02/2010

  
Irapuan Pinz de Aguiar Júnior  
Chefe de Gabinete



## COMISSÃO DE TRIAGEM, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS



Protocolo Geral nº: 02287/2010

Objeto: Emancipação Política e Anexação/Incorporação de áreas  
Localidade/Distrito: Sucesso (Emancipação Política)

Faz. Melancias e Faz. Pintada (Anexação)

Solicitante: Deputado Nelson Martins



### **PARECER JURÍDICO PRÉVIO**

Atendendo a solicitação da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará-ALCE, a Comissão de Triagem, Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, vem elaborar o presente PARECER JURÍDICO PRÉVIO, com o objetivo de elaborar considerações sobre o pedido de emancipação política do distrito/localidade acima determinado

A Lei Complementar nº 84, promulgada em 21/12/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 28/12/2009, que dispõe sobre a criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios do Estado do Ceará, em seu artigo 5º e seu parágrafo 1º, versa a respeito da forma e tramitação do processo junto a ALCE, senão vejamos

**Art. 5º -** O processo de criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, terá início mediante requerimento de Deputado ou de entidade, através de Projeto de Iniciativa Compartilhada, instruído com representação dirigida à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, assinada por, no mínimo, 100 (cem) eleitores domiciliados na área territorial a ser emancipada, desmembrada, ou incorporada, ou em cada um dos Municípios a serem fundidos, com as respectivas firmas reconhecidas

**Parágrafo primeiro -** Do projeto de criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, deverá constar memorial descritivo, georeferenciado, acompanhado de sua representação cartográfica fornecida pelo IBGE ou IPECE

Além das medidas acima mencionadas, segundo a própria Lei Complementar nº 84/2009, devem ser também cumpridos as determinações constantes no artigo 2º do Ato Normativo nº 224 da Assembleia Legislativa do Ceará, que dispõe sobre o Projeto de Iniciativa Compartilhada, senão vejamos.

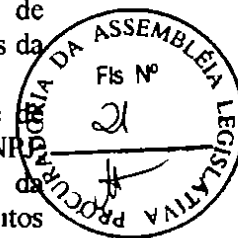
*Luiz Carlos Mourão Maia*  
Presidente da Comissão de Triagem,  
Elaboração de Projetos e  
Criação de Novos Municípios

## COMISSÃO DE TRIAGEM, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS



Art. 2º - Para o recebimento pela Mesa Diretora de indicação encaminhada por qualquer das organizações da sociedade civil exigir-se-a

- a) ato constitutivo, estatuto, registro e comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ;
- b) documento legal que comprove a composição da diretoria e especifique os responsáveis para os efeitos legais, judiciais e extrajudiciais;
- c) lei ou ato administrativo de constituição e composição, para as entidades a que alude a alínea "b" do art 1º, deste Ato Normativo; e
- d) deliberação, devidamente comprovada, da maioria absoluta dos integrantes filiados a organização proponente, admitida a deliberação por representação, se estatutariamente prevista



Parágrafo primeiro - O encaminhamento de indicação de iniciativa legislativa será feito através de papel impresso ou datilografado, por sistemas de fac-símile e correspondências eletrônicas ou postal com aviso de recebimento, e será entregue diretamente na Secretaria da Mesa Diretora

Frisa-se ainda, com relação ao memorial descritivo georeferenciado, devido entendimento entre Assembleia Legislativa, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará-IPECE, o mesmo será requerido, posteriormente, pela Assembleia Legislativa do Ceará

O requerimento protocolado na ALCE sob o nº 02287/2010, que solicita a emancipação do Distrito/Localidade de Sucesso, situado no município de Tamboril/CE, como também a anexação/incorporação das Localidades Faz. Melancias e Faz. Pintada, de acordo com Acordo de Cessão e Incorporação de Área Geográfica celebrado entre as prefeituras municipais de Tamboril/CE e Nova Russas/CE (fls 06/09), **PREENCHE** todas as determinações legais

Ante todo o exposto, fazendo a análise do requerimento acima mencionado, a Comissão de Triagem, Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios da Assembleia Legislativa do Ceará, verificou o **CUMPRIMENTO** das determinações legais acima apontadas, concluindo, assim, pelo **DEFERIMENTO** do presente requerimento, devendo **SER DADO O DEVIDO ENCAMINHAMENTO LEGAL** do pedido junto a ALCE

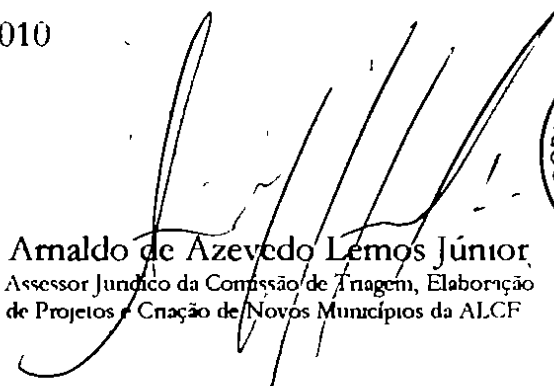
**COMISSÃO DE TRIAGEM, ELABORAÇÃO DE  
PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS**



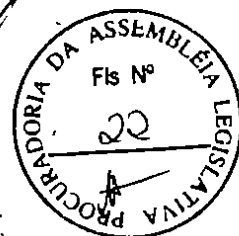
É o Parecer,  
S M J  
Fortaleza, 02 de março de 2010



**Luiz Carlos Mourão Maia**  
Presidente da Comissão de Triagem, Elaboração  
de Projetos e Criação de Novos Municípios da ALCE



**Arnaldo de Azevedo Lemos Júnior**  
Assessor Jurídico da Comissão de Triagem, Elaboração  
de Projetos e Criação de Novos Municípios da ALCE





*Successo*  
*(Também)*



**MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**PROCESSO Nº** 02287/10



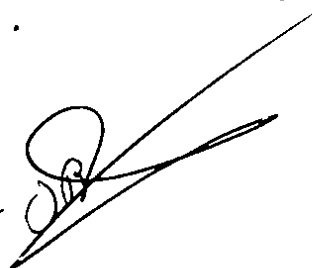
**DESIGNO RELATOR O SR. DEP.** Ismar Bagut

**PRESIDÊNCIA** 09 / 03 / 10

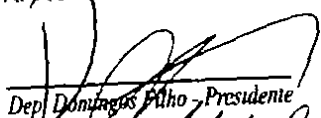
  
**DEP. DOMINGOS FILHO**  
**PRESIDENTE**

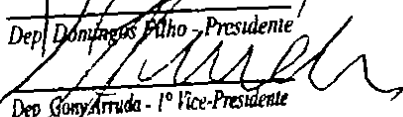
*Parecer Favorável*

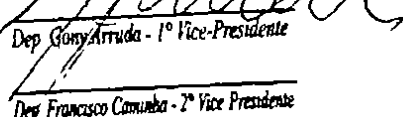
*De acordo com o Parecer da Comissão de  
Triagem, Elaboração de Projetos e Leis de Novos  
Municípios.*

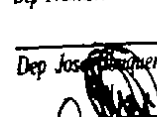


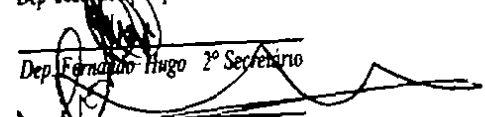
APROVADO O PARECER

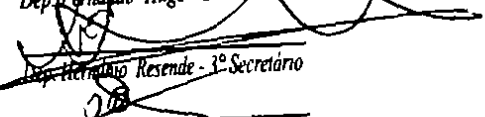
  
Dep. Domingos Filho - Presidente

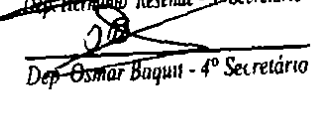
  
Dep. Glória Arruda - 1º Vice-Presidente

  
Dep. Francisco Caminha - 2º Vice-Presidente

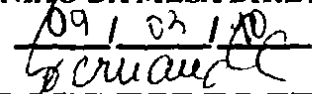
  
Dep. José Joaquim - 1º Secretário

  
Dep. Fernando Hugo - 2º Secretário

  
Dep. Hernando Resende - 3º Secretário

  
Dep. Osmar Baqui - 4º Secretário

REUNIÃO DA MESA DIRETORA

09 / 03 / 10  
  
Fernanda T. Fradique A. Fontenele  
Sec. Executiva da Mesa Diretora

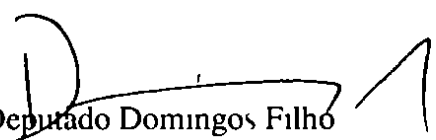
OFÍCIO Nº2015/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Por intermédio deste expediente, comunicamos a Vossa Excelência, que o pedido referente a emancipação dos distritos de Sucesso no Município de Tamboril, localidades de Várzea do Meio, Mourico, Varjota, Poço da Pedra, Croata e Jericó do Município de Crateús, localidades de Fazenda Melancias e Fazenda Pintada do Município de Nova Russas, obtiveram parecer favorável quanto a sua admissibilidade, e que as medidas consequentes já foram devidamente adotadas por este Poder Legislativo, conforme os inclusos documentos

Atenciosamente,



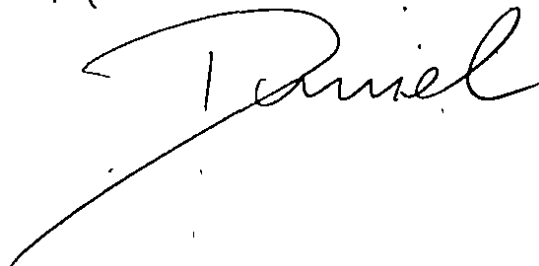
Deputado Domingos Filho  
Presidente

**DISTRITOS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURICO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JRICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MUNICÍPIO: TAMBORIL**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
NELSON MARTINS  
Deputado Estadual**

*Recebido em 10/03/10*



*Daniel*



OFÍCIO Nº2016/10

Fortaleza, 04 de Março de 2016

Senhor Chefe,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, a), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Órgão as informações de que trata o art 2º, I e III, do mesmo diploma legal, se não vejamos

**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

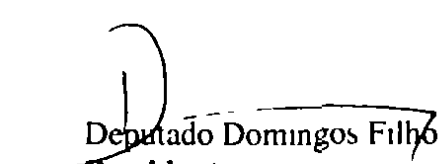
**I - população superior a oito mil habitantes;**

**III- centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos).**

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

IBGE - UE/CE  
PROTOCOLO  
Nº 388/2010  
Data 09.03.10  
Hora 14:00h

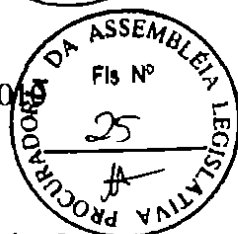
**DISTRITOS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VARZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JRICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MUNICÍPIO: TAMBORIL**

Ao Senhor

**Francisco José Moreira Lopes**

**Chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro e Estatístico -IBGE**





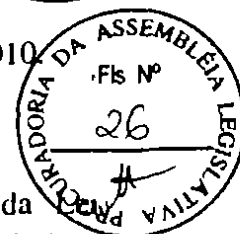
*(cópia do requerente)*



OFÍCIO Nº2017/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010

Senhora Diretora Geral,



Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, a), da Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Órgão as informações de que trata o art 2º, I e III, do mesmo diploma legal, se não vejamos

**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

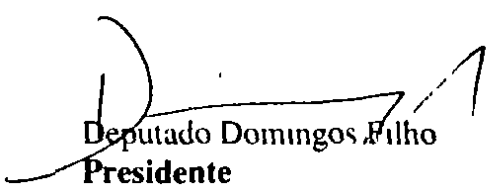
**I - população superior a oito mil habitantes;**

**III- centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos).**

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

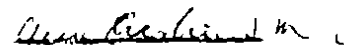
**DISTRITOS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JRICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

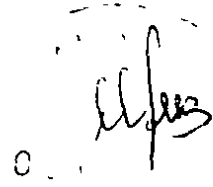
**MUNICÍPIO: TAMBORIL**

A Senhora  
Eveline Barbosa Silva Carvalho  
Diretora Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará-IPECE

Recebido em 09/03/10

As \_\_\_\_\_ horas \_\_\_\_\_ min





OFÍCIO Nº2018/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, d), da Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Secretaria as informações de que trata o art 2º, IV, a) e b) do mesmo diploma legal, se não vejamos

**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

**IV - estimativa de receitas:**

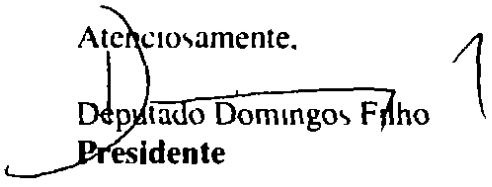
a) fiscal, da área que irá formar o novo município, atestada pelos órgãos fazendários municipais, com base na projeção dos tributos próprios a serem arrecadados e estadual, com base na arrecadação do ano anterior ao da realização do estudo e considerando apenas os agentes econômicos já instalados;

b) provenientes de transferências estaduais e federais.

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo.

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,



Deputado Domingos Filho  
Presidente

**DISTRITOS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JRICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MUNICÍPIO: TAMBORIL**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Mauro Benevides Filho  
Secretário da Fazenda do Estado do Ceará.

OFÍCIO Nº2019/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

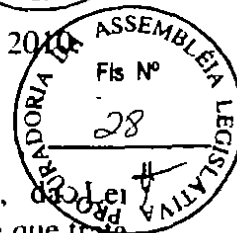
Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, c), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Prefeitura as informações de que trata o art 2º, VI, a),b),c),d),e),f),g),h) e i), do mesmo diploma legal, se não vejamos

**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

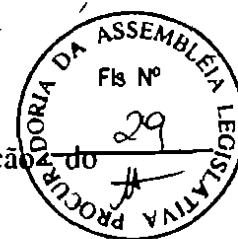
**VI- existência de equipamentos sociais e de infraestrutura compatíveis com as necessidades da população, tais:**

- a) rede de distribuição de energia elétrica;
- b) sistemas de captação e abastecimento público de água potável e disponibilidade para implantação dos sistemas de coleta e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos;
- c) escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio;
- d) posto de atenção primária à saúde;
- e) estrutura de atendimento em segurança pública;
- f) sistema de telefonia pública, comercial e residencial;
- g) edificações com condições para a instalação da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- h) estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha;
- i) posto de serviços dos correios.

Ao Excelentíssimo Senhor  
José Jeová Souto Mota  
Prefeito Municipal de Tamboril



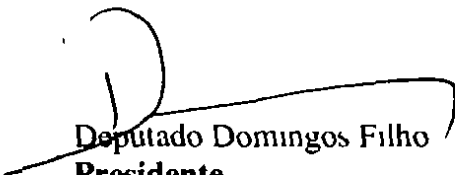
Recebi  
9/13/10  
EF.



A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

**DISTRITOS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JRICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MUNICÍPIO: TAMBORIL**



**Tribunal Regional Eleitoral/CE**  
SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

**10 656/2010 Cópia.**  
09/03/2010 14 40



OFÍCIO Nº2020/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, .b), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Tribunal as informações de que trata o art 2º, II, do mesmo diploma legal, se não vejamos

**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

**II – eleitorado não inferior a 40%(quarenta por cento) de sua população.**

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

**DISTRITOS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JRICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MUNICÍPIO: TAMBORIL**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE**

OFÍCIO Nº2016/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010

Senhor Chefe,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, a), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Órgão as informações de que trata o art 2º, I e III, do mesmo diploma legal, se não vejamos

**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

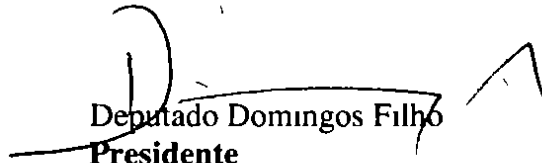
**I - população superior a oito mil habitantes;**

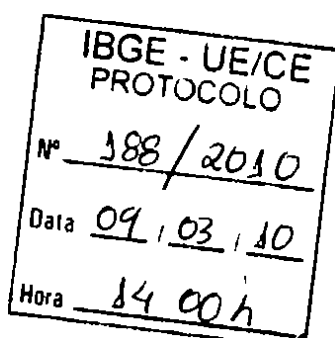
**III- centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos).**

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

  
IBGE - UE/CE  
PROTOCOLO  
Nº 188/2010  
Data 09/03/10  
Hora 14 00h

**DISTRITOS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VARZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JRICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELÂNCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MUNICÍPIO: TAMBORIL**

Ao Senhor  
Francisco José Moreira Lopes  
Chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro e Estatístico -IBGE



OFÍCIO Nº2017/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010

Senhora Diretora Geral,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art.3º, a), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Órgão as informações de que trata o art 2º, I e III, do mesmo diploma legal, se não vejamos

**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

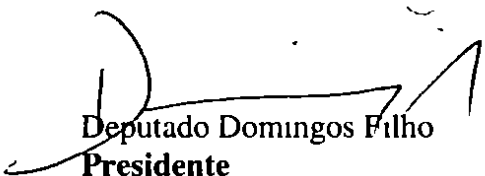
**I - população superior a oito mil habitantes;**

**III- centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos).**

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

**DISTRITOS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JRICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MUNICÍPIO: TAMBORIL**

A Senhora  
Eveline Barbosa Silva Carvalho  
Diretora Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará-IPECE

Recebi Em 09/03/10

às \_\_\_\_\_ horas \_\_\_\_\_ min

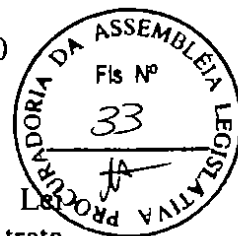


OFÍCIO Nº2018/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, d), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Secretaria as informações de que trata o art 2º, IV, a) e b) do mesmo diploma legal, se não vejamos



**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

**IV - estimativa de receitas:**

a) fiscal, da área que irá formar o novo município, atestada pelos órgãos fazendários municipais, com base na projeção dos tributos próprios a serem arrecadados e estadual, com base na arrecadação do ano anterior ao da realização do estudo e considerando apenas os agentes econômicos já instalados;

b) provenientes de transferências estaduais e federais.

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

Deputado Domingos Filho  
Presidente

**DISTRITOS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JRICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MUNICÍPIO: TAMBORIL**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Mauro Benevides Filho  
Secretário da Fazenda do Estado do Ceará.

OFÍCIO N°2019/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, c), da Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Prefeitura as informações de que trata o art 2º, VI, a),b),c),d),e),f),g),h) e i), do mesmo diploma legal, se não vejamos

**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

**VI- existência de equipamentos sociais e de infra estrutura compatíveis com as necessidades da população, tais:**

- a) rede de distribuição de energia elétrica;**
- b) sistemas de captação e abastecimento público de água potável e disponibilidade para implantação dos sistemas de coleta e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos;**
- c) escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio;**
- d) posto de atenção primária à saúde;**
- e) estrutura de atendimento em segurança pública;**
- f) sistema de telefonia pública, comercial e residencial;**
- g) edificações com condições para a instalação da Prefeitura e da Câmara Municipal;**
- h) estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha;**
- i) posto de serviços dos correios.**

Recebido  
9/3/10  
ep. ✓

Ao Excelentíssimo Senhor  
José Jeová Souto Mota  
Prefeito Municipal de Tamboril

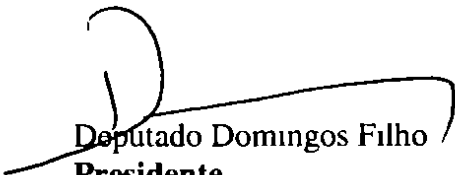


A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo.



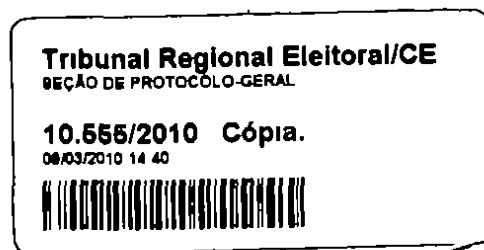
Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

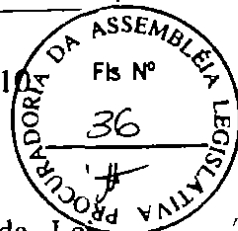
**DISTRITOS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JRICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELÂNCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MUNICÍPIO: TAMBORIL**



OFÍCIO Nº2020/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, b), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Tribunal as informações de que trata o art 2º, II, do mesmo diploma legal, se não vejamos

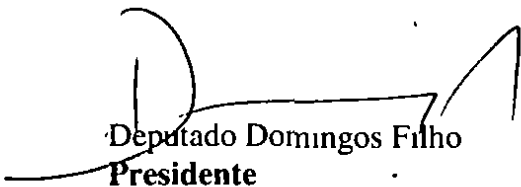
**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

**II – eleitorado não inferior a 40%(quarenta por cento) de sua população.**

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

**DISTRITOS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JRICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MUNICÍPIO: TAMBORIL**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE**

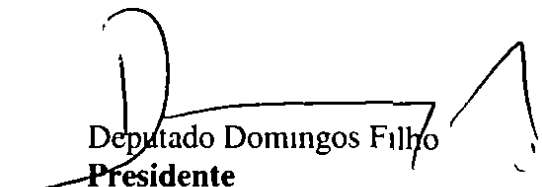
OFÍCIO Nº2026/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Por intermédio deste expediente, comunicamos a Vossa Excelência, que o pedido referente a agregação/emancipação dos Municípios de Tamboril/Crateús, obteve parecer favorável quanto a sua admissibilidade, e que as medidas consequentes já foram devidamente adotadas por este Poder Legislativo, conforme os inclusos documentos

Atenciosamente,

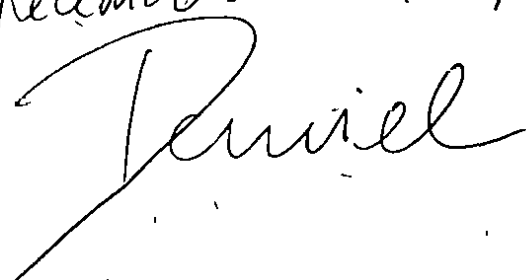


Deputado Domingos Filho  
Presidente

**ÁREAS AGREGADAS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JERICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

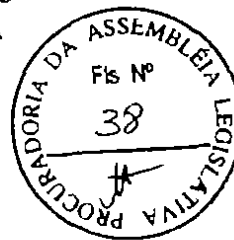
**MUNICÍPIOS DE AGREGAÇÃO/EMANCIPAÇÃO: TAMBORIL/CRATEÚS**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**NELSON MARTINS**  
Deputado Estadual

*Recebido em 10/03/10*  




*Cópias do Requerimento.*



OFÍCIO Nº2027/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010

Senhor Chefe,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, a), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Órgão as informações de que trata o art 2º, I e III, do mesmo diploma legal, se não vejamos

**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

**I - população superior a oito mil habitantes;**

**III- centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos).**

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

|              |          |
|--------------|----------|
| IBGE - UE/CE |          |
| PROTOCOLO    |          |
| Nº           | 191/2010 |
| Data         | 09/03/10 |
| Hora         | 14 00 h  |

**ÁREAS AGREGADAS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JERICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MUNICÍPIOS DE AGREGAÇÃO/EMANCIPAÇÃO: TAMBORIL/CRATEÚS**

Ao Senhor

**Francisco José Moreira Lopes**

**Chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro e Estatístico -IBGE**



(Cópia do requerente)



OFÍCIO Nº2028/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010

Senhora Diretora Geral,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, a), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Órgão as informações de que trata o art 2º, I e III, do mesmo diploma legal, se não vejamos

**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência; na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

**I - população superior a oito mil habitantes;**

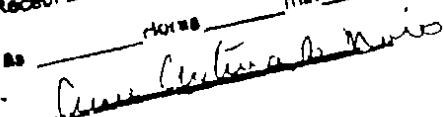
**III- centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos).**

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

Recebi Em 04 03 10  
As \_\_\_\_\_ horas \_\_\_\_\_ min  
Ass. 

**ÁREAS AGREGADAS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JERICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MUNICÍPIOS AGREGAÇÃO/EMANCIPAÇÃO: TAMBORIL/CRATEÚS**

A Senhora  
Eveline Barbosa Silva Carvalho  
Diretora Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará-IPECE



OFÍCIO Nº2029/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, d), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Secretaria as informações de que trata o art 2º, IV, a) e b) do mesmo diploma legal, se não vejamos:

**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

**IV - estimativa de receitas:**

**a) fiscal, da área que irá formar o novo município, atestada pelos órgãos fazendários municipais, com base na projeção dos tributos próprios a serem arrecadados e estadual, com base na arrecadação do ano anterior ao da realização do estudo e considerando apenas os agentes econômicos já instalados;**

**b) provenientes de transferências estaduais e federais.**

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

Deputado Domingos Filho  
Presidente

**ÁREAS AGREGADAS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JERICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MUNICÍPIOS AGREGAÇÃO/EMANCIPAÇÃO: TAMBORIL/CRATEÚS**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Mauro Benevides Filho  
Secretário da Fazenda do Estado do Ceará.

OFÍCIO Nº2030/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, c), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Prefeitura as informações de que trata o art 2º, VI, a),b),c).d),e),f).g),h) e i), do mesmo diploma legal, se não vejamos

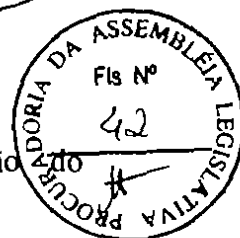
**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

**VI- existência de equipamentos sociais e de infraestrutura compatíveis com as necessidades da população, tais:**

- a) rede de distribuição de energia elétrica;
- b) sistemas de captação e abastecimento público de água potável e disponibilidade para implantação dos sistemas de coleta e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos;
- c) escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio;
- d) posto de atenção primária à saúde;
- e) estrutura de atendimento em segurança pública;
- f) sistema de telefonia pública, comercial e residencial;
- g) edificações com condições para a instalação da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- h) estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha;
- i) posto de serviços dos correios.

*Recebido  
4/03/10  
CP*

Ao Excelentíssimo Senhor  
José Jeová Souto Mota  
Prefeito Municipal de Tamboril



A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

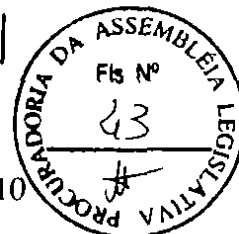
**ÁREAS AGREGADAS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JERICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MUNICÍPIOS AGREGAÇÃO/ EMANCIPAÇÃO: TAMBORIL/CRATEÚS**



Tribunal Regional Eleitoral/CE  
SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

10.558/2010 Cópia  
09/03/2010 14:41



OFÍCIO Nº2031/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, b), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Tribunal as informações de que trata o art 2º, II, do mesmo diploma legal, se não vejamos

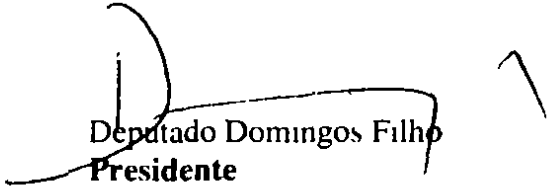
**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

**II – eleitorado não inferior a 40%(quarenta por cento) de sua população.**

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo.

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

**ÁREAS AGREGADAS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JERICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MUNICÍPIOS AGREGAÇÃO/EMANCIPAÇÃO: TAMBORIL/CRATEÚS**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE**

OFÍCIO Nº2027/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010

Senhor Chefe,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art.3º, a), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Órgão as informações de que trata o art 2º, I e III, do mesmo diploma legal, se não vejamos

**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

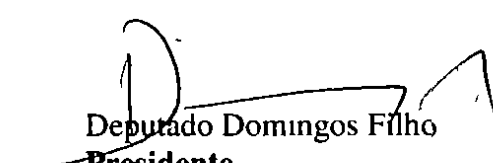
**I - população superior a oito mil habitantes;**

**III- centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos).**

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

|               |          |
|---------------|----------|
| IBGE - UE/CE. |          |
| PROTOCOLO     |          |
| Nº            | 191/2010 |
| Data          | 09/03/10 |
| Hora          | 14 00h   |

**ÁREAS AGREGADAS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JERICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MUNICÍPIOS DE AGREGAÇÃO/EMANCIPAÇÃO: TAMBORIL/CRATEÚS**

Ao Senhor  
**Francisco José Moreira Lopes**  
Chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro e Estatístico -IBGE



OFÍCIO Nº2028/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010



Senhora Diretora Geral,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, a), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Órgão as informações de que trata o art. 2º, I e III, do mesmo diploma legal, se não vejamos

**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência; na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

**I - população superior a oito mil habitantes;**

**III- centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos).**

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

Deputado Domingos Filho  
Presidente

Recebi em 04 03 10  
às \_\_\_\_\_ horas \_\_\_\_\_ min  
Ass. *Anna Cristina de Melo*

**ÁREAS AGREGADAS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JERICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MUNICÍPIOS AGREGAÇÃO/EMANCIPAÇÃO: TAMBORIL/CRATEÚS**

A Senhora  
Eveline Barbosa Silva Carvalho  
Diretora Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará-IPECE



OFÍCIO Nº2029/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, d), da Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Secretaria as informações de que trata o art 2º, IV, a) e b) do mesmo diploma legal, se não vejamos

**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

**IV - estimativa de receitas:**

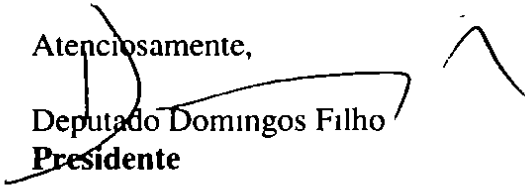
a) fiscal, da área que irá formar o novo município, atestada pelos órgãos fazendários municipais, com base na projeção dos tributos próprios a serem arrecadados e estadual, com base na arrecadação do ano anterior ao da realização do estudo e considerando apenas os agentes econômicos já instalados;

b) provenientes de transferências estaduais e federais.

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

**ÁREAS AGREGADAS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JERICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MUNICÍPIOS AGREGAÇÃO/EMANCIPAÇÃO: TAMBORIL/CRATEÚS**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Mauro Benevides Filho  
Secretário da Fazenda do Estado do Ceará.

OFÍCIO Nº2030/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art.3º, c), da Lei Complementar nº-84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Prefeitura as informações de que trata o art 2º, VI, a),b),c),d),e),f),g),h) e i), do mesmo diploma legal, se não vejamos:

**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

**VI- existência de equipamentos sociais e de infraestrutura compatíveis com as necessidades da população, tais:**

- a) rede de distribuição de energia elétrica;**
- b) sistemas de captação e abastecimento público de água potável e disponibilidade para implantação dos sistemas de coleta e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos;**
- c) escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio;**
- d) posto de atenção primária à saúde;**
- e) estrutura de atendimento em segurança pública;**
- f) sistema de telefonia pública, comercial e residencial;**
- g) edificações com condições para a instalação da Prefeitura e da Câmara Municipal;**
- h) estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha;**
- i) posto de serviços dos correios.**

Recebi  
9/03/10  
P. V.

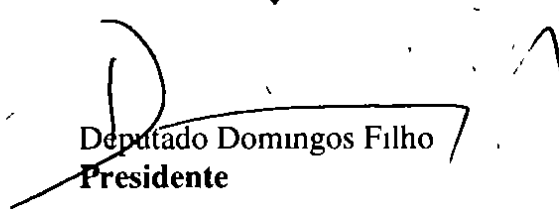
Ao Excelentíssimo Senhor  
José Jeová Souto Mota  
Prefeito Municipal de Tamboril



A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção, a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

**ÁREAS AGREGADAS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JERICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MUNICÍPIOS AGREGAÇÃO/ EMANCIPAÇÃO: TAMBORIL/CRATEÚS**



Tribunal Regional Eleitoral/CE  
SEÇÃO DE PROTOCOLO-GERAL

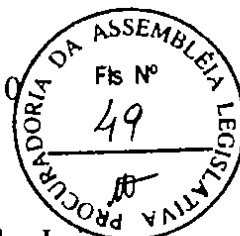
10.556/2010 Cópia.

09/03/2010-14 41



OFÍCIO Nº2031/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010



Excélentíssimo Senhor Presidente,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, b), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Tribunal as informações de que trata o art 2º, II, do mesmo diploma legal, se não vejamos:

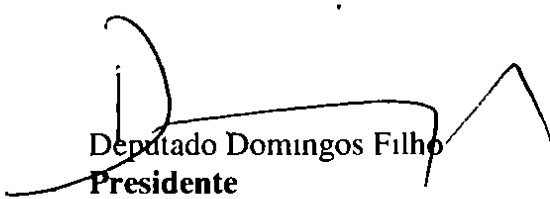
**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

**II – eleitorado não inferior a 40%(quarenta por cento) de sua população.**

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

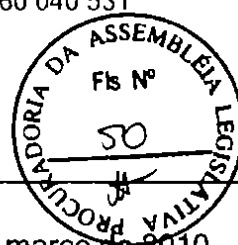
Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

**ÁREAS AGREGADAS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO-DA PEDRA, CROATÁ E JERICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAŞ.**

**MUNICÍPIOS AGREGAÇÃO/EMANCIPAÇÃO: TAMBORIL/CRATEÚS**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE**



OFÍCIO IBGE-UE/CE Nº 181/2010, de 23 de março de 2010

Ao

Exmo Sr

Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

NESTA



Senhor Presidente,

Em atenção a solicitação de V. Excelência, of. ALCE 2016/2010, de 04/03/2010, protocolo no IBGE-UE/CE Nº 188/2010, em 09/03/2010, às 14,00 h, objeto do Processo PP 03623 000396/2010-36, referente ao(s) distrito(s) infra relacionados temos a informar

**DISTRITO(S): SUCESSO**

**MUNICÍPIO: TAMBORIL/CE**

| DISTRITO(S) A SEREM EMANCIPADO(S)                                                                                            | POPULAÇÃO RESIDENTE EM 01/04/2007                                    | UNIDADES VISITADAS (PREDIOS) NA SEDE URBANA DO PRETENSO MUNICÍPIO EM 01/04/2007 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SUCESSO</b>                                                                                                               | <b>4.587</b>                                                         | <b>1.273</b> ✓                                                                  |
| SETOR 4 do distrito de Canindezinho (localidades de Fazenda Melancias e Fazenda Pintada) ✓ do município de Nova Russas       | <b>569</b>                                                           | -                                                                               |
| SETORES 2 E 3 do Distrito de Curral Velho (localidades de Poço da Pedra, Croata, Mourico e Varjota), do município de Crateus | <b>1.178</b>                                                         | -                                                                               |
| <b>Totais do pretense Município de SUCESSO</b>                                                                               | <b>6.334 (seis mil, trezentos e sessenta e quatro) habitantes.</b> ✓ | <b>1.273 unidades visitadas, das quais 1 079 são unidades domiciliares.</b>     |

Pelas informações supra observamos que o pretense município não atende aos termos da Lei Complementar Nº 84, de 21.12.2009, Art. 2º, inciso I - População superior a oito mil.

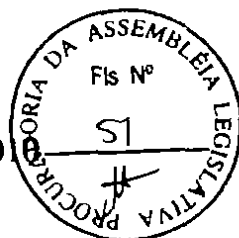
Colocando-nos a disposição para esclarecimentos adicionais subscrevemo-nos

Respeitosamente,

Francisco José Moreira Lopes  
CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL NO CEARÁ  
IBGE/CE



2009  
- 3



OFICIO Nº2110/10

Fortaleza, 26 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente.

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art.3º. d), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Augusta Corte de Contas as informações de que trata o art. 2º, IV, b) do mesmo diploma legal, no que pertine as transferências federais, se não vejamos.

**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

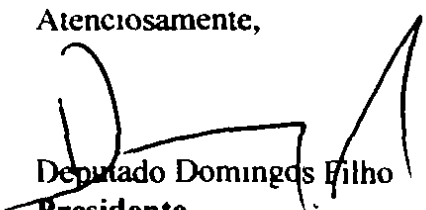
**IV - estimativa de receitas:**

**b) provenientes de transferências estaduais e federais.**

As referidas informações tem como objetivo instruir processo de emancipação dos distritos/localidades/setores, em tramitação neste Poder Legislativo, conforme inclusa relação.

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

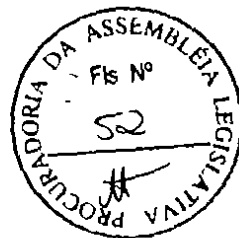
**DISTRITOS: RELAÇÃO ANEXA  
MUNICÍPIOS: RELAÇÃO ANEXA**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ministro Ubiratan Diniz de Aguiar  
Presidente do Tribunal de Contas da União  
Nesta

*Luciana  
Sete  
9-03-10*

# LOCALIDADES, SEGUNDO O DISTRITO E O MUNICÍPIO

| Distrito              | Município         | Formação      | Localidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------|-------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lagonha               | Quixeré           | Lagonha       | VILA NOVA, RUA DO MEIO, LAGOINHA, CERRADO, BOA ESPERANÇA, ITATINGA, MARIA PRETA, OITICA DO MIRANDA, RASTEIRA, SÍTIO SANTA TEREZINHA, VERTENTE, VILA NOVA 1, SANTA RITA, BAIXA DO ARROZ LAGEIRO DO MEL, VELAME 1, UBAIA, MATO ALTO(CEDRO), QUIXABEIRA, VILA SÃO JOÃO DO MAT, BAIXA DO FELIX, LAGEIRO GRANDE, MACACOS, MAXIXE, SÍTIO UBAIA, DEL MONTE, MATO ALTO, QUEIMADAS, QUEIMADAS DE TATU, RASTEIRA                                                                                                                                                                                                             |
| Antonio Diogo         | Redenção          | Antonio Diogo | CENTRO, DERT, ANTONIO DIOGO, COLONIA, CAMINHO DO SUSTO, CONJUNTO NOVO, CAMINHO DA VOLTA, CATARINA I, SUSTO, LAGOA DANTAS CAPIM, HORTO FLORESTAL, CROATA, LAGOA DO JABURU, LAGOA DANTAS, CARNAUBA, CURRAIS, CURRAIS I, CURRAIS II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Flores                | Russas            | Flores        | FLORES, JARDIM SAO JOSE, LAGOA DA ESCONDIDA, CORREGO DOS ESTACIO, JARDIM SAO JOSE, RAMAL FLORES, JUNCO, BANANEIRAS, CIPÓ, FAZENDA MAIA, LAGOA DOS CAVALOS CORREGO DOS ESTACIOS, LAGOA DAS CARAUBAS I, JADIM DE SAO JOSE, SÍTIO MIGUEL PEREIRA, SÍTIO CARPINA, PASSAGEM DE RUSSAS, CHAPADAO, ESTRADA MIGUEL PEREI                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Pecem                 | São G do Amarante | Pecem         | PECEM, AVENIDA ANTONIO BRASI, AVENIDA BEATRIZ BRAG, RITIRO, VILA GORETE, PLANALTO PECEM, VILA FERREIRA, BOLSO, VARJOTA, SÍTIO PAU, LOTEAMENTO DA COLONI, GERERAU, LAGOA SECA, TABUBA, CHAVES, ANIL, MANOEL FERNANDES, SACO DAS PEDRAS, CABATÁ, ACENDE CANDEIA, CAMPO GRANDE, FLORES, OITICA, TRAPO, SAO DOMINGO, PARADA, PADRE HOLADA, SÍTIO, ACENDE CANDEIA DE BAI, SACO GRANDE, DOS VIA, TUTUZINHO, POÇO DAS PEDRAS, AREA VERDE, PAUL, SÍTIO MADEIRO, CARAUBAS                                                                                                                                                   |
| Sucesso               | Tamboril          | Sucesso       | SUCÊSSO, CIPO DE BAIXO, JUCA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Santa Teresa do Trici | Taua              | Santa Teresa  | SANTA TEREZA, CENTRO, BARRO BRANCO, BEZERROS, RIACHO FUNDO, ALTO CHICO CORDEIRO, BAIXINHAS, BÉLEM, CARA, SANTO ANTONIO, BOM LUGAR, CIPÓ, GALILEIA, TIMON, BOA VENTURANÇA, MULUNGU, SANTO ANTONIO DE BAIX, SANTO ANTONIO DE CIMA, SAO JOAO DE CIMA, MASSAPE, ALTO ALEGRE, BEM AVENTURANÇA, LIMA0ZINHO, BOA VISTA, CAIÇARA, FAZENDA ALTO ALEGRE, FAZENDA BONITO, FAZENDA DORMIDEIRA, GALUADA, MILAGRES, SANTA PAZ, SÃO FRANCISCO, SÍTIO NAZARE, SÍTIO PAJEU, TIMBAUBA, CANARIO, CAPOEIRA QUEIMADA, MALHADA, SANTA HELENA, SAO PEDRO, SÍTIO NOVO, TABULEIRO, ARACÁ, CONFIANÇA, SANTA LUZIA, SÃO PEDRO DE BAIXO, VOLTA |





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

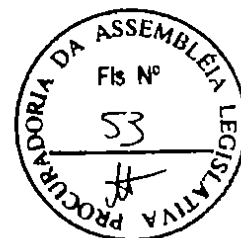
FERNANDA - MESA DIRETORA  
31/03/10



Ofício nº 1152 /2010

Fortaleza 25 de 03 de 2010

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Domingos Filho  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Fortaleza – CE

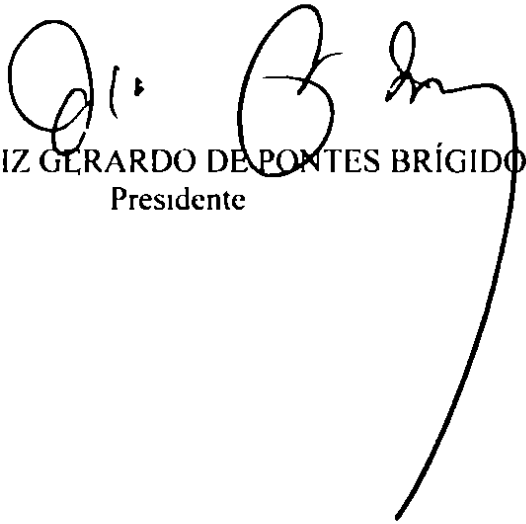


Assunto **Informação – quantitativo de eleitores**

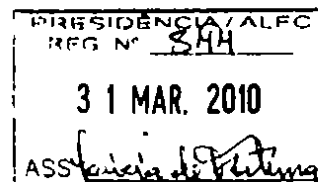
Senhor Presidente,

Em resposta aos Ofícios protocolizados neste Tribunal sob os nºs 10552 a 10557/10 e 11553 a 11556/10, encaminho a Vossa Excelência, anexos, dados emitidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação contendo o quantitativo de eleitores aptos nos distritos relacionados naqueles expedientes, para instrução dos respectivos processos de emancipação que tramitam nessa Casa Legislativa

Atenciosamente,

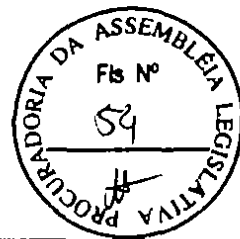
  
Des LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO  
Presidente

prots. 10552 a 10557/10 e 11553 a 11556/10  
cogcd/lgc





**Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**  
Secretaria de Tecnologia da Informação



## INFORMAÇÃO

(Ref. Prot 10 556/2010)



Exmo. Des. Presidente,

Informamos a V.Exa. que o eleitorado apto no distrito de Sucesso, no município de Tamboril e nas localidades de Várzea do Meio, Mourico, Varjota, Poço da Pedra, Croatá e Jericó, do município de Crateús, e Fazenda Melancias e Fazenda Pintada, no município de Nova Russas, é de 3.410 eleitores em 16 de março de 2010, considerando a soma dos eleitores dos locais de votação que apresentam as citadas localidades como seu endereço, quais sejam:

a) Sucesso (município de Tamboril):

- Grupo Municipal São Sebastião: 295 eleitores;
- EEFM Jáder de Figueiredo Correia: 1.148 eleitores;
- Grupo Escolar Dr. Expedito Mendes Chaves: 1.140 eleitores;
- Grupo Municipal Santo Anastácio: 146 eleitores;
- Escola Municipal Venceslau Pereira Damasceno: 681 eleitores;

b) Várzea do Meio, Mourico, Varjota, Poço da Pedra, Croatá e Jericó (município de Crateús), Fazenda Melancias e Fazenda Pintada (município de Nova Russas): não foram encontrados locais de votação nestas localidades.

Por oportuno, esclarecemos não poder assegurar que o quantitativo de eleitores informado refere-se em sua totalidade a moradores das respectivas localidades, visto não ter sido feita análise individualizada de seus endereços, tarefa

*21/03/10*



**Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**  
Secretaria de Tecnologia da Informação



inviável devido a falta de padronização na nomenclatura das localidades nos cadastros individuais de cada eleitor.

Respeitosamente,



*Carlos Antônio Sampaio de Melo*  
Carlos Antônio Sampaio de Melo  
Secretário de Tecnologia da Informação

17/5/10

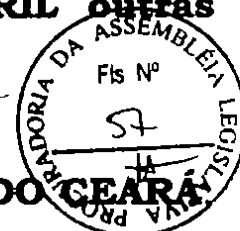


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
C N P J 07 705 817/0001-04, C G F. 06 920 201-0



**LEI Nº 0039/2.009**

**Redefine o Distrito de Sucesso,  
no Município de TAMBORIL (CE)  
e dá ou DE TAMBORIL outras  
providências.**



**O PREFEITO MUNICIPAL – ESTADO DO CEARÁ**  
no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de  
Tamboril – Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam redefinidos os limites do Distrito de  
**SUCESSO**, no Município de **TAMBORIL**.

Parágrafo – Único – O Distrito de **SUCESSO** terá os  
seguintes limites:

Tendo como ponto inicial o cruzamento da estrada  
carroçável Tamboril – Canidezinho com o limite  
Intermunicipal Tamboril – Nova Russas; deste  
ponto inicial, segue por esta estrada carroçável até  
alcançar o riacho Fundo; desde ponto, desce por  
este riacho até o riacho Conventinho; desta foz,  
sobe por este riacho até o riacho Pontião; daí sobe  
este Riacho até as suas nascentes; deste ponto,  
segue até a rodovia CE-266, de Tamboril a  
Sucesso; deste ponto, segue por esta rodovia até a  
estrada carroçável fazenda Santa Inês – Timbaúba  
passando nas localidades Caiçara, Descoberta, até  
alcançar o Riacho Arvoredo; deste ponto, sobe por  
este riacho até alcançar a estrada carroçável  
Arvoredo – Lagoa da Palestina; deste ponto, segue

*J*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
C N P J 07 705 817/0001-04 C G F 06 920 201-0



por esta estrada, passando pelas localidades de Riachão de Cima, Ponta da Serra, até alcanças o limite Intermunicipal Tamboril – Independência; deste ponto, segue por este limite Intermunicipal, e depois, pelo limite Intermunicipal de Crateús, em seguida, com Ipaporanga e com Nova Russas, até alcançar o ponto inicial.



Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Paço da Prefeitura Municipal de Tamboril, em 23 de junho de 2.009.

**JOSÉ JEOVÁ SOUTO MOTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará  
Av. Valmir Pontes 900 - Edson Queiroz - Fortaleza/CE - CEP 60 812-020  
Tels (85) 4008 8388, Fax (85) 4008 8385 - e-mail: secex-cu@tcu.gov.br



Ofício nº 054/2010-TCU/SECEX-CE

Fortaleza/CE, 12 de abril de 2010

A Sua Excelência, o Senhor  
DOMINGOS FILHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Des. Moreira, 2807 - Dionísio Torres  
Fortaleza/CE  
60170-900



Assunto: Atendimento ao Ofício nº 2110/10 – AL/CE, de 26/3/2010

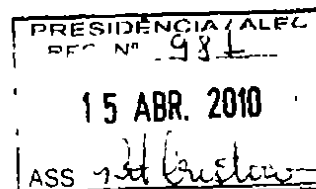
Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 2110/10 – AL/CE, de 26/3/2010, e conforme delegação de competência da Presidência do TCU, segue em meio magnético informação sobre as transferências federais, extraída do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional ([www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br)).

- 2 Adito-lhe que os dados estão contidos no demonstrativo “QUADRO DOS DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS
- 3 Informo-lhe ainda que os valores de 2009 encontram-se incompletos porque os Municípios devem enviar as informações à STN, para consolidação das contas públicas, até o dia 30 de abril de 2010. Contudo, os valores de 2008 estão completos, com informação dos municípios solicitados
- 4 Informações adicionais poderão ser colhidas junto à STN

Atenciosamente,

  
SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE  
Secretária



**QUADRO DE DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS  
BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO**

MUNICÍPIO TAMBORIL/CE

CNPJ 07 705 817/0001-04

Exercício 2008

CVA 2009031923230578700301



| CAMPO | DISCRIMINAÇÃO                                                            | VALOR                |
|-------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1     | <b>ATIVO=(59+60)</b>                                                     | <b>62.386.263,17</b> |
| 2     | <b>ATIVO FINANCEIRO=(3+8+13+14)</b>                                      | <b>3.030.858,02</b>  |
| 3     | <b>DISPONÍVEL=(4+5+6+7)</b>                                              | <b>3.030.858,02</b>  |
| 4     | Caixa                                                                    | 0,00                 |
| 5     | Bancos c/ Movimento                                                      | 3.030.858,02         |
| 6     | Aplicações Financeiras                                                   | 0,00                 |
| 7     | Disponível em Moeda Estrangeira                                          | 0,00                 |
| 8     | <b>CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO - Disponível=(9+10+11+12)</b>                  | <b>0,00</b>          |
| 9     | Creditos a Receber - Em Circulação                                       | 0,00                 |
| 10    | Depósitos Realizáveis a Curto Prazo                                      | 0,00                 |
| 11    | Outros Valores Realizáveis                                               | 0,00                 |
| 12    | Valores Diferidos                                                        | 0,00                 |
| 13    | <b>VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO</b>                                   | <b>0,00</b>          |
| 14    | <b>ATIVO FINANCEIRO A LONGO PRAZO</b>                                    | <b>0,00</b>          |
| 15    | <b>ATIVO NÃO FINANCEIRO=(16+32+35+46)</b>                                | <b>59.355.405,15</b> |
| 16    | <b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO=(17+27)</b>                                  | <b>37.847.085,81</b> |
| 17    | <b>Creditos em Circulação - Curto Prazo=(18-19+20+21+22+23+24+25-26)</b> | <b>37.847.085,81</b> |
| 18    | Fornecimentos a Receber                                                  | 0,00                 |
| 19    | (-) Provisão p/ Devedores Duvidosos - Fornecimentos a Receber            | 0,00                 |
| 20    | Creditos Parcelados                                                      | 0,00                 |
| 21    | Diversos Responsáveis                                                    | 37.847.085,81        |
| 22    | Empréstimos e Financiamentos - Curto Prazo                               | 0,00                 |
| 23    | Adiantamentos Concedidos                                                 | 0,00                 |
| 24    | Recursos Vinculados - Curto Prazo                                        | 0,00                 |
| 25    | Outros Creditos em Circulação                                            | 0,00                 |
| 26    | (-) Provisão p/ Devedores Duvidosos                                      | 0,00                 |
| 27    | <b>Bens e Valores em Circulação=(28+29+30-31)</b>                        | <b>28.198,83</b>     |
| 28    | Estoques                                                                 | 28.198,83            |
| 29    | Títulos e Valores                                                        | 0,00                 |
| 30    | Outros Bens e Valores em Circulação                                      | 0,00                 |
| 31    | (-) Provisão p/ Perdas Prováveis - Outros Bens e Valores                 | 0,00                 |
| 32    | <b>VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO - Ativo Não Financeiro=(33+34)</b>    | <b>49.943,58</b>     |
| 33    | Despesas Antecipadas                                                     | 49.943,58            |
| 34    | Outros Valores Pendentes a Curto Prazo                                   | 0,00                 |
| 35    | <b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO=(36+39)</b>                                  | <b>469.752,00</b>    |
| 36    | <b>Depósitos Realizáveis a Longo Prazo=(37+38)</b>                       | <b>0,00</b>          |
| 37    | Depósitos Compulsórios                                                   | 0,00                 |
| 38    | Recursos Vinculados - Longo Prazo                                        | 0,00                 |
| 39    | <b>Creditos Realizáveis a Longo Prazo=(40-41+42+43+44-45)</b>            | <b>469.752,00</b>    |
| 40    | Dívida Ativa                                                             | 112.496,70           |
| 41    | (-) Provisão p/ Perdas de Dívida Ativa                                   | 0,00                 |
| 42    | Devedores - Entidades e Agentes                                          | 0,00                 |
| 43    | Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo                               | 0,00                 |
| 44    | Creditos a Receber - Longo Prazo                                         | 357.255,30           |
| 45    | (-) Provisão p/ Perdas Prováveis - Outros Creditos Realizáveis LP        | 0,00                 |
| 46    | <b>PERMANENTE=(47+52+56)</b>                                             | <b>20.960.424,93</b> |
| 47    | <b>Investimentos=(48+49+50-51)</b>                                       | <b>0,00</b>          |
| 48    | Participação Societária                                                  | 0,00                 |
| 49    | Participação Societária em Empresas Dependentes                          | 0,00                 |
| 50    | Outros Investimentos                                                     | 0,00                 |
| 51    | (-) Provisão p/ Perdas Prováveis - Investimentos                         | 0,00                 |
| 52    | <b>Imobilizado=(53+54-55)</b>                                            | <b>20.960.424,93</b> |

**QUADRO DE DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS  
BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO**

MUNICÍPIO TAMBORIL/CE  
CNPJ 07 705 817/0001-04  
Exercício 2008  
CVA 2009031923230578700301



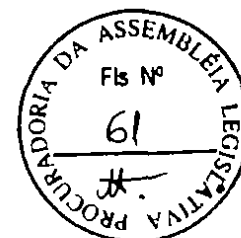
|    |                                                      | R\$ 1,00             |
|----|------------------------------------------------------|----------------------|
| 53 | Bens Moveis e Imoveis                                | 20 958 956,97        |
| 54 | Titulos, Valores e Bens Intangiveis                  | 1 467,96             |
| 55 | ( - ) Depreciação, Amortização e Exaustão Acumulados | 0 00                 |
| 56 | Diferido =(57-58)                                    | 0,00                 |
| 57 | Despesas Diferidas                                   | 0 00                 |
| 58 | ( - ) Amortização Acumulada                          | 0 00                 |
| 59 | <b>ATIVO REAL =(2+15)</b>                            | <b>62.386.263,17</b> |
| 60 | <b>ATIVO COMPENSADO =(61+62+63+64)</b>               | <b>0 00</b>          |
| 61 | Responsabilidade por Titulos e Valores               | 0 00                 |
| 62 | Garantias de Valores                                 | 0 00                 |
| 63 | Convênios e Contratos                                | 0 00                 |
| 64 | Outras Compensações                                  | 0,00                 |

Declaramos que os dados acima foram extraídos dos balanços gerais consolidados do município

Fonte

Nota

TAMBORIL 30/04/2009



\_\_\_\_\_  
JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 27595226368

\_\_\_\_\_  
RAIMUNDO FARIAS CALAÇA  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF 13651269353

\_\_\_\_\_  
MARCOS ANTONIO C FERNANDES  
CONTADOR  
CRC CE019137/O-5

**QUADRO DE DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS  
BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO**

MUNICÍPIO TAMBORIL/CE

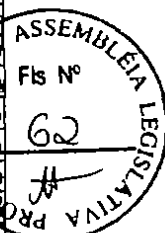
CNPJ 07 705 817/0001-04

Exercício 2008

CVA 2009031923230578700301



| CAMPO | DISCRIMINAÇÃO                                         | VALOR                |
|-------|-------------------------------------------------------|----------------------|
| 1     | <b>PASSIVO =(47+48+52)</b>                            | <b>62.386.263,17</b> |
| 2     | <b>PASSIVO FINANCEIRO =(3+6+23+24)</b>                | <b>2.310.195,99</b>  |
| 3     | <b>DEPÓSITOS =(4+5)</b>                               | <b>2.077.458,50</b>  |
| 4     | Consignações                                          | 2.077.458,50         |
| 5     | Depósitos de Diversas Origens                         | 0,00                 |
| 6     | <b>OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO - PF =(7+18+20+21+22)</b> | <b>232.685,59</b>    |
| 7     | <b>Restos a Pagar Processados =(8+ +17)</b>           | <b>182.832,24</b>    |
| 8     | Fornecedores - Do Exercício                           | 0,00                 |
| 9     | Fornecedores - De Exercícios Anteriores               | 0,00                 |
| 10    | Convênios a Pagar                                     | 0,00                 |
| 11    | Pessoal a Pagar - Do Exercício                        | 0,00                 |
| 12    | Pessoal a Pagar - De Exercícios Anteriores            | 0,00                 |
| 13    | Precatórios - Passivo Financeiro                      | 0,00                 |
| 14    | Encargos Sociais a Recolher                           | 0,00                 |
| 15    | Provisões Diversas                                    | 0,00                 |
| 16    | Obrigações Tributárias                                | 0,00                 |
| 17    | Débitos Diversos a Pagar                              | 182.832,24           |
| 18    | <b>Restos a Pagar Não Processados =(19)</b>           | <b>49.808,35</b>     |
| 19    | A Liquidar                                            | 49.808,35            |
| 20    | Credores Diversos                                     | 0,00                 |
| 21    | Adiantamentos Recebidos                               | 0,00                 |
| 22    | Outras Obrigações a Pagar                             | 0,00                 |
| 23    | <b>VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO - PF</b>           | <b>0,00</b>          |
| 24    | <b>PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO</b>               | <b>0,00</b>          |
| 25    | <b>PASSIVO NÃO FINANCEIRO =(26+37+38+46)</b>          | <b>822.138,87</b>    |
| 26    | <b>OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO =(27+ +33+36)</b>         | <b>0,00</b>          |
| 27    | Difendo                                               | 0,00                 |
| 28    | Provisões                                             | 0,00                 |
| 29    | Operações de Crédito Internas - Em Circulação         | 0,00                 |
| 30    | Operações de Crédito Externas - Em Circulação         | 0,00                 |
| 31    | Obrigações a Pagar - Em Circulação                    | 0,00                 |
| 32    | Adiantamentos Diversos Recebidos                      | 0,00                 |
| 33    | <b>Precatórios - Passivo Não Financeiro =(34+35)</b>  | <b>0,00</b>          |
| 34    | Precatórios Anteriores a 05/05/2000                   | 0,00                 |
| 35    | Precatórios a Partir de 05/05/2000                    | 0,00                 |
| 36    | Outros Débitos a Pagar                                | 0,00                 |
| 37    | <b>VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO - PNF</b>          | <b>0,00</b>          |
| 38    | <b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =(39+40)</b>                | <b>822.138,87</b>    |
| 39    | Depósitos Exigíveis a Longo Prazo                     | 0,00                 |
| 40    | <b>Obrigações Exigíveis a Longo Prazo =(41+ +45)</b>  | <b>822.138,87</b>    |
| 41    | Operações de Crédito Internas - Longo Prazo           | 0,00                 |
| 42    | Operações de Crédito Externas - Longo Prazo           | 0,00                 |
| 43    | Obrigações Legais e Tributárias                       | 0,00                 |
| 44    | Obrigações a Pagar                                    | 822.138,87           |
| 45    | Outras Exigibilidades                                 | 0,00                 |
| 46    | <b>RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS</b>                | <b>0,00</b>          |
| 47    | <b>PASSIVO REAL =(2+25)</b>                           | <b>3.132.243,96</b>  |
| 48    | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO =(49+50+51)</b>                 | <b>59.254.019,21</b> |
| 49    | Patrimônio/Capital                                    | 12.118.888,16        |
| 50    | Reservas                                              | 0,00                 |



**QUADRO DE DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS  
BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO**

MUNICIPIO TAMBORIL/CE

CNPJ 07 705 817/0001-04

Exercício 2008

CVA 2009031923230578700301



|    |                     |               |
|----|---------------------|---------------|
|    |                     | RS 1,00       |
| 51 | Resultado Acumulado | 47 135 131 05 |
| 52 | PASSIVO COMPENSADO  | 0 00          |

Declaramos que os dados acima foram extraídos dos balanços gerais consolidados do município

Fonte

Nota

TAMBORIL 30/04/2009



JOSE JEOVA SOUTO MOTA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF 27595226368

RAIMUNDO FARIAS CALAÇA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF 13651269353

MARCOS ANTONIO C FERNANDES

CONTADOR

CRC CE019137 O-5

**QUADRO DOS DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICÍPIO TAMBORIL/CE

CNPJ 07 705 817/0001-04

Exercício 2008

CVA. 2009031923230578700301



| CAMPO | CÓDIGO       | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                             | VALOR                |
|-------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1     |              | <b>Receita Total = (2+104-160+169+170)</b>                                                                                                | <b>33 530 605,76</b> |
| 2     | 1 0 00 00 00 | <b>Receitas Correntes = (3+17+20+26+27+28+29+99)</b>                                                                                      | <b>32 361 254,28</b> |
| 3     | 1 1 00 00 00 | <b>Receita Tributária = (4+13+16)</b>                                                                                                     | <b>55 135,55</b>     |
| 4     | 1 1 10 00 00 | Impostos (5+11)                                                                                                                           | 54 132,43            |
| 5     | 1 1 12 00 00 | Impostos sobre o Patrimônio e a Renda = (6+7+10)                                                                                          | 172 102,31           |
| 6     | 1 1 12 02 00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU                                                                           | 10 672,88            |
| 7     | 1 1 12 04 00 | Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR (8+9)                                                                         | 154.190,28           |
| 8     | 1 1 12 04 31 | Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os Rendimentos do Trabalho - IRRF                                                                  | 75 838,85            |
| 9     | 1 1 12 04 34 | Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos                                                                               | 78 351 43            |
| 10    | 1 1 12 08 00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI                                          | 7 533 40             |
| 11    | 1 1 13 00 00 | Impostos sobre a Produção e a Circulação (12)                                                                                             | 370 975,92           |
| 12    | 1 1 13 05 00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN                                                                                       | 370 975 92           |
| 13    | 1 1 20 00 00 | Taxas (14+15)                                                                                                                             | 6 992,12             |
| 14    | 1 1 21 00 00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia                                                                                                  | 4 717 12             |
| 15    | 1 1 22 00 00 | Taxas pela Prestação de Serviços                                                                                                          | 2 275 00             |
| 16    | 1 1 30 00 00 | Contribuição de Melhoria                                                                                                                  | 0,00                 |
| 17    | 1 2 00 00 00 | <b>Receitas de Contribuições = (18+19)</b>                                                                                                | <b>0,00</b>          |
| 18    | 1 2 10 00 00 | Contribuições Sociais                                                                                                                     | 0,00                 |
| 19    | 1 2 20 00 00 | Contribuições Econômicas                                                                                                                  | 0,00                 |
| 20    | 1 3 00 00 00 | <b>Receita Patrimonial = (21+22+23+24+25)</b>                                                                                             | <b>121.895,50</b>    |
| 21    | 1 3 10 00 00 | Receitas Imobiliárias                                                                                                                     | 0,00                 |
| 22    | 1 3 20 00 00 | Receitas de Valores Mobiliários                                                                                                           | 0 00                 |
| 23    | 1 3 30 00 00 | Receitas de Concessões e Permissões                                                                                                       | 0 00                 |
| 24    | 1 3 40 00 00 | Compensações Financeiras                                                                                                                  | 0 00                 |
| 25    | 1 3 90 00 00 | Outras Receitas Patrimoniais                                                                                                              | 121 895,50           |
| 26    | 1 4 00 00 00 | <b>Receita Agropecuária</b>                                                                                                               | <b>0,00</b>          |
| 27    | 1 5 00 00 00 | <b>Receita Industrial</b>                                                                                                                 | <b>0,00</b>          |
| 28    | 1 6 00 00 00 | <b>Receita de Serviços</b>                                                                                                                | <b>0 00</b>          |
| 29    | 1 7 00 00 00 | <b>Transferências Correntes = (30+ 73+74+75+76+94)</b>                                                                                    | <b>31.257 323,39</b> |
| 30    | 1 7 20 00 00 | Transferências Intergovernamentais (31+50+65+69)                                                                                          | 29 176 967,57        |
| 31    | 1 7 21 00 00 | Transferências da União - (32+36+44+45+46+47+48+49)                                                                                       | 17 861 723,71        |
| 32    | 1 7 21 01 00 | Participação na Receita da União (33+34+35)                                                                                               | 11 205 020,62        |
| 33    | 1 7 21 01 02 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM                                                                                  | 11 197 855,33        |
| 34    | 1 7 21 01 05 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR                                                                         | 7 165 29             |
| 35    | 1 7 21 01 32 | Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro | 0 00                 |
| 36    | 1 7 21 22 00 | Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (37+ +43)                                                   | 193 466,32           |
| 37    | 1 7 21 22 11 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos                                                                                 | 0 00                 |
| 38    | 1 7 21 22 20 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM                                                                          | 0 00                 |
| 39    | 1 7 21 22 30 | Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7 990/89                                                 | 0 00                 |
| 40    | 1 7 21 22 40 | Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9 478/97, artigo 49, I e II                                          | 20 530 54            |
| 41    | 1 7 21 22 50 | Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9 478/97, artigo 50                                                              | 0 00                 |
| 42    | 1 7 21 22 70 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP                                                                                            | 151 267 67           |

**QUADRO DOS DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICÍPIO TAMBORIL/CE

CNPJ 07 705 817/0001-04

Exercício 2008

CVA. 2009031923230578700301



RS 1,00

|    |              |                                                                                                                                                                           |              |
|----|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 43 | 1 7 21 22 90 | Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais                                                                          | 23.168,71    |
| 44 | 1 7 21 33 00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo                                                                                       | 4.814.667,60 |
| 45 | 1 7 21 34 00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                                                                                                 | 484.459,95   |
| 46 | 1 7 21 35 00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE                                                                                        | 1.032.060,95 |
| 47 | 1 7 21 36 00 | Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96                                                                                                            | 13.160,99    |
| 48 | 1 7 21 37 00 | Transferências a Consórcios Públicos                                                                                                                                      | 0,00         |
| 49 | 1 7 21 99 00 | Outras Transferências da União                                                                                                                                            | 77.301,28    |
| 50 | 1 7 22 00 00 | Transferências dos Estados = (51+57+62+63+64)                                                                                                                             | 2.150.939,43 |
| 51 | 1 7 22 01 00 | Participação na Receita dos Estados = (52+ +56)                                                                                                                           | 2.150.939,43 |
| 52 | 1 7 22 01 01 | Cota-Parte do ICMS                                                                                                                                                        | 1.902.876,91 |
| 53 | 1 7 22 01 02 | Cota-Parte do IPVA                                                                                                                                                        | 71.325,69    |
| 54 | 1 7 22 01 04 | Cota-Parte do IPI sobre Exportação                                                                                                                                        | 13.162,03    |
| 55 | 1 7 22 01 13 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico                                                                                                            | 54.211,93    |
| 56 | 1 7 22 01 99 | Outras Participações na Receita dos Estados                                                                                                                               | 109.362,87   |
| 57 | 1 7 22 22 00 | Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%) = (58+ +61)                                                                                                  | 0,00         |
| 58 | 1 7 22 22 11 | Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos                                                                                                                 | 0,00         |
| 59 | 1 7 22 22 20 | Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM                                                                                                          | 0,00         |
| 60 | 1 7 22 22 30 | Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º                                                                      | 0,00         |
| 61 | 1 7 22 22 90 | Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras                                                                                                             | 0,00         |
| 62 | 1 7 22 33 00 | Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo                                                                                      | 0,00         |
| 63 | 1 7 22 37 00 | Transferências a Consórcios Públicos                                                                                                                                      | 0,00         |
| 64 | 1 7 22 99 00 | Outras Transferências dos Estados                                                                                                                                         | 0,00         |
| 65 | 1 7 23 00 00 | Transferências dos Municípios = (66+67+68)                                                                                                                                | 0,00         |
| 66 | 1 7 23 01 00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                                                                                                                | 0,00         |
| 67 | 1 7 23 37 00 | Transferências a Consórcios Públicos                                                                                                                                      | 0,00         |
| 68 | 1 7 23 99 00 | Outras Transferências dos Municípios                                                                                                                                      | 0,00         |
| 69 | 1 7 24 00 00 | Transferências Multigovernamentais = (70+71+72)                                                                                                                           | 9.164.304,43 |
| 70 | 1 7 24 01 00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB                            | 7.451.562,94 |
| 71 | 1 7 24 02 00 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB | 1.712.741,49 |
| 72 | 1 7 24 99 00 | Outras Transferências Multigovernamentais                                                                                                                                 | 0,00         |
| 73 | 1 7 30 00 00 | Transferências de Instituições Privadas                                                                                                                                   | 0,00         |
| 74 | 1 7 40 00 00 | Transferências do Exterior                                                                                                                                                | 0,00         |
| 75 | 1 7 50 00 00 | Transferências de Pessoas                                                                                                                                                 | 0,00         |
| 76 | 1 7 60 00 00 | Transferências de Convênios = (77+84+88+92+93)                                                                                                                            | 2.080.355,82 |
| 77 | 1 7 61 00 00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades = (78+ +83)                                                                                                      | 1.164.080,97 |
| 78 | 1 7 61 01 00 | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS                                                                                                  | 0,00         |
| 79 | 1 7 61 02 00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação                                                                                                   | 237.116,62   |

**QUADRO DOS DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICÍPIO TAMBORIL/CE

CNPJ 07 705 817/0001-04

Exercício 2008

CVA 2009031923230578700301



RS 1,00

|     |              |                                                                                                |                     |
|-----|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 80  | 1 7 61 03 00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social              | 102 680,00          |
| 81  | 1 7 61 04 00 | Transferências de Convênios da União Destinadas aos Programas de Combate a Fome                | 0,00                |
| 82  | 1 7 61 05 00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico               | 0,00                |
| 83  | 1 7 61 99 00 | Outras Transferências de Convênios da União                                                    | 824 284,85          |
| 84  | 1 7 62 00 00 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades = (85+86+87) | 916 274,85          |
| 85  | 1 7 62 01 00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS                    | 0,00                |
| 86  | 1 7 62 02 00 | Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação                     | 0,00                |
| 87  | 1 7 62 99 00 | Outras Transferências de Convênios dos Estados                                                 | 916 274,85          |
| 88  | 1 7 63 00 00 | Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades = (89+90+91)                    | 0,00                |
| 89  | 1 7 63 01 00 | Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS                 | 0,00                |
| 90  | 1 7 63 02 00 | Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Educação                  | 0,00                |
| 91  | 1 7 63 99 00 | Outras Transferências de Convênios dos Municípios                                              | 0,00                |
| 92  | 1 7 64 00 00 | Transferências de Convênios de Instituições Privadas                                           | 0,00                |
| 93  | 1 7 65 00 00 | Transferência de Convênios do Exterior                                                         | 0,00                |
| 94  | 1 7 70 00 00 | Transferências para o Combate a Fome = (95+ +98)                                               | 0,00                |
| 95  | 1 7 71 00 00 | Provenientes do Exterior                                                                       | 0,00                |
| 96  | 1 7 72 00 00 | Provenientes de Pessoas Jurídicas                                                              | 0,00                |
| 97  | 1 7 73 00 00 | Provenientes de Pessoas Físicas                                                                | 0,00                |
| 98  | 1 7 74 00 00 | Provenientes de Depósitos não Identificados                                                    | 0,00                |
| 99  | 1 9 00 00 00 | <b>Outras Receitas Correntes = (100+101+102+103)</b>                                           | <b>436 370,84</b>   |
| 100 | 1 9 10 00 00 | Multas e Juros de Mora                                                                         | 763,77              |
| 101 | 1 9 20 00 00 | Indenizações e Restituições                                                                    | 413 221,82          |
| 102 | 1 9 30 00 00 | Receita da Dívida Ativa                                                                        | 10 579,25           |
| 103 | 1 9 90 00 00 | Receitas Diversas                                                                              | 11 806,00           |
| 104 | 2 0 00 00 00 | <b>Receitas de Capital = (105+108+111+112+159)</b>                                             | <b>3 483 571,86</b> |
| 105 | 2 1 00 00 00 | <b>Operações de Crédito = (106+107)</b>                                                        | <b>0,00</b>         |
| 106 | 2 1 10 00 00 | Operações de Crédito Internas                                                                  | 0,00                |
| 107 | 2 1 20 00 00 | Operações de Crédito Externas                                                                  | 0,00                |
| 108 | 2 2 00 00 00 | <b>Alienação de Bens = (109+110)</b>                                                           | <b>0,00</b>         |
| 109 | 2 2 10 00 00 | Alienação de Bens Móveis                                                                       | 0,00                |
| 110 | 2 2 20 00 00 | Alienação de Bens Imóveis                                                                      | 0,00                |
| 111 | 2 3 00 00 00 | <b>Amortização de Empréstimos</b>                                                              | <b>0,00</b>         |
| 112 | 2 4 00 00 00 | <b>Transferências de Capital = (113+129+130+131+132+133+154)</b>                               | <b>3 483 571,86</b> |
| 113 | 2 4 20 00 00 | Transferências Intergovernamentais = (114+119+124)                                             | 0,00                |
| 114 | 2 4 21 00 00 | Transferências da União = (115+116+117+118)                                                    | 0,00                |
| 115 | 2 4 21 01 00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                                     | 0,00                |
| 116 | 2 4 21 02 00 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação                                  | 0,00                |
| 117 | 2 4 21 37 00 | Transferências a Consórcios Públicos                                                           | 0,00                |
| 118 | 2 4 21 99 00 | Outras Transferências da União                                                                 | 0,00                |
| 119 | 2 4 22 00 00 | Transferências dos Estados = (120+121+122+123)                                                 | 0,00                |
| 120 | 2 4 22 01 00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                                     | 0,00                |
| 121 | 2 4 22 02 00 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação                                  | 0,00                |
| 122 | 2 4 22 37 00 | Transferências a Consórcios Públicos                                                           | 0,00                |
| 123 | 2 4 22 99 00 | Outras Transferências dos Estados                                                              | 0,00                |
| 124 | 2 4 23 00 00 | Transferências dos Municípios = (125+126+127+128)                                              | 0,00                |

**QUADRO DOS DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICÍPIO TAMBORIL/CE

CNPJ 07 705 817/0001-04

Exercício 2008

CVA 2009031923230578700301



RS 1,00

|     |                |                                                                                                 |              |
|-----|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 125 | 2 4 23 01 00   | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Saúde                                      | 0,00         |
| 126 | 2 4 23 02 00   | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação                                   | 0,00         |
| 127 | 2 4 23 37 00   | Transferências a Consórcios Públicos                                                            | 0,00         |
| 128 | 2 4 23 99 00   | Outras Transferências dos Municípios                                                            | 0,00         |
| 129 | 2 4 30 00 00   | Transferências de Instituições Privadas                                                         | 0,00         |
| 130 | 2 4 40 00 00   | Transferências do Exterior                                                                      | 0,00         |
| 131 | 2 4 50 00 00   | Transferências de Pessoas                                                                       | 0,00         |
| 132 | 2 4 60 00 00   | Transferência de Outras Instituições Públicas                                                   | 0,00         |
| 133 | 2 4 70 00 00   | Transferências de Convênios (134+141+148+152+153)                                               | 3 483 571,86 |
| 134 | 2 4 71 00 00   | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades (135+ +140)                             | 2.382.231,46 |
| 135 | 2 4 71 01 00   | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS                        | 0,00         |
| 136 | 2 4 71 02 00   | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação                         | 790 000,00   |
| 137 | 2 4 71 03 00   | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico                | 0,00         |
| 138 | 2 4 71 04 00   | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente                    | 0,00         |
| 139 | 2 4 71 05 00   | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte    | 0,00         |
| 140 | 2 4 71 99 00   | Outras Transferências de Convênios da União                                                     | 1 682.231,46 |
| 141 | 2 4 72 00 00   | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades (142+ +147)    | 1 101.340,40 |
| 142 | 2 4 72 01 00   | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS                     | 0,00         |
| 143 | 2 4 72 02 00   | Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação                      | 0,00         |
| 144 | 2 4 72 03 00   | Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico             | 0,00         |
| 145 | 2 4 72 04 00   | Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Meio Ambiente                 | 0,00         |
| 146 | 2 4 72 05 00   | Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte | 0,00         |
| 147 | 2 4 72 99 00   | Outras Transferências de Convênios dos Estados                                                  | 1 101 340 40 |
| 148 | 2 4 73 00 00   | Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades (149+150+151)                     | 0,00         |
| 149 | 2 4 73 01 00   | Transferências de Convênios dos Municípios Destinados a Programas de Saúde                      | 0,00         |
| 150 | 2 4 73 02 00   | Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Educação                   | 0,00         |
| 151 | 2 4 73 99 00   | Outras Transferências de Convênios dos Municípios                                               | 0,00         |
| 152 | 2 4 74 00 00   | Transferência de Convênios de Instituições Privadas                                             | 0,00         |
| 153 | 2 4 75 00 00   | Transferência de Convênios do Exterior                                                          | 0,00         |
| 154 | 2 4 80 00 00   | Transferências para o Combate à Fome =(155+156+157+158)                                         | 0,00         |
| 155 | 2 4 81 00 00   | Provenientes do Exterior                                                                        | 0,00         |
| 156 | 2 4 82 00 00   | Provenientes de Pessoas Jurídicas                                                               | 0,00         |
| 157 | 2 4 83 00 00   | Provenientes de Pessoas Físicas                                                                 | 0,00         |
| 158 | 2 4 84 00 00   | Provenientes de Depósitos não Identificados                                                     | 0,00         |
| 159 | 2 5 00 00 00   | Outras Receitas de Capital                                                                      | 0,00         |
| 160 | 9 0 0.00.00 00 | Deduções da Receita Corrente =(161+165)                                                         | 2.319 520,38 |
| 161 | 9 1 7 21 01 00 | Dedução das Receitas de Transferências da União (162+163+164)                                   | 1 960 221,14 |
| 162 | 9 1 7 21 01 02 | Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro                                         | 1 965 862 76 |
| 163 | 9 1 7 21 01 05 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR                                              | 946,01       |

**QUADRO DOS DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICÍPIO TAMBORIL/CE

CNPJ 07 705 817/0001-04

Exercício 2008

CVA. 2009031923230578700301



|     |                |                                                                                              | R\$ 1,00   |
|-----|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 164 | 9 1 7 21 36 00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS<br>Desoneração - Lei Complementar 87/ 96 | 2.412,37   |
| 165 | 9 1 7 22 01 00 | Dedução das Receitas de Transferências dos Estados (166+167+168)                             | 350.299,24 |
| 166 | 9 1 7 22 01 01 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS                                          | 342.644,83 |
| 167 | 9 1 7 22 01 02 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA                                          | 5.324,87   |
| 168 | 9 1 7 22 01 04 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Exportação                              | 2.329,54   |
| 169 | 7 0 00 00 00   | Receitas Correntes Intra-Orçamentárias                                                       | 0,00       |
| 170 | 8 0 00 00 00   | Receitas de Capital Intra-Orçamentárias                                                      | 0,00       |

Declaramos que os dados acima foram extraídos dos balanços gerais consolidados do município

Fonte

Nota

TAMBORIL 30/04/2009

JOSE JEOVA SOUTO MOTA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF 27595226368

RAIMUNDO FARIAS CALAÇA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF 13651269353



MARCOS ANTONIO C FERNANDES

CONTADOR

CRC CE019137-O-5

**QUADRO DOS DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICÍPIO TAMBORIL/CE

CNPJ 07 705 817/0001-04

Exercício 2008

CVA 2009031923230578700301



RS 1 00

| CAMPO | CODIGO              | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                     | VALOR                |
|-------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1     |                     | <b>Despesa Total =(2+85)</b>                                                                                                      | <b>33 739 219,60</b> |
| 2     | <b>3.0 00 00 00</b> | <b>Despesas Correntes =(3+27+37)</b>                                                                                              | <b>26 285 34,37</b>  |
| 3     | <b>3 1 00 00 00</b> | <b>Pessoal e Encargos Sociais =(4+5+6+7+8+9+26)</b>                                                                               | <b>14 088 583,33</b> |
| 4     | 3 1 20 00 00        | Transferências a União                                                                                                            | 0,00                 |
| 5     | 3 1 30 00 00        | Transferências a Estados e ao Distrito Federal                                                                                    | 0,00                 |
| 6     | 3 1 40 00 00        | Transferências a Municípios                                                                                                       | 0,00                 |
| 7     | 3 1 71 00 00        | Transferências a Consórcios Públicos                                                                                              | 0,00                 |
| 8     | 3 1 80 00 00        | Transferências ao Exterior                                                                                                        | 0,00                 |
| 9     | 3 1 90 00 00        | Aplicações Diretas - (10+ +25)                                                                                                    | <b>14 088 583,33</b> |
| 10    | 3 1 90 01 00        | Aposentadorias e Reformas                                                                                                         | 0,00                 |
| 11    | 3 1 90 03 00        | Pensões                                                                                                                           | 0,00                 |
| 12    | 3 1 90 04 00        | Contratação por Tempo Determinado                                                                                                 | 2 583 541,52         |
| 13    | 3 1 90 07 00        | Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência                                                                                  | 0,00                 |
| 14    | 3 1 90 09 00        | Salário-Família                                                                                                                   | 0,00                 |
| 15    | 3 1 90 11 00        | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                                                     | 8 991 006,97         |
| 16    | 3 1 90 12 00        | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar                                                                                   | 0,00                 |
| 17    | 3 1 90 13 00        | Obrigações Patronais                                                                                                              | 2 389 474,77         |
| 18    | 3 1 90 16 00        | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                                                                                         | 0,00                 |
| 19    | 3 1 90 17 00        | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar                                                                                       | 0,00                 |
| 20    | 3 1 90 34 00        | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização                                                              | 0,00                 |
| 21    | 3 1 90 67 00        | Depósitos Compulsórios                                                                                                            | 0,00                 |
| 22    | 3 1 90 91 00        | Sentenças Judiciais                                                                                                               | 0,00                 |
| 23    | 3 1 90 92 00        | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                 | 91 412,43            |
| 24    | 3 1 90 94 00        | Indenizações Restituições Trabalhistas                                                                                            | 0,00                 |
| 25    | 3 1 90 96 00        | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado                                                                                  | 33 147,64            |
| 26    | 3 1 91 00 00        | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | 12 140,55            |
| 27    | <b>3 2 00 00 00</b> | <b>Juros e Encargos da Dívida =(28)</b>                                                                                           | <b>0,00</b>          |
| 28    | 3 2 90 00 00        | Aplicações Diretas (29+ +36)                                                                                                      | 0,00                 |
| 29    | 3 2 90 21 00        | Juros sobre a Dívida por Contrato                                                                                                 | 0,00                 |
| 30    | 3 2 90 22 00        | Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato                                                                                       | 0,00                 |
| 31    | 3 2 90 23 00        | Juros, Desagios e Descontos da Dívida Mobiliária                                                                                  | 0,00                 |
| 32    | 3 2 90 24 00        | Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária                                                                                         | 0,00                 |
| 33    | 3 2 90 25 00        | Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                                                    | 0,00                 |
| 34    | 3 2 90 91 00        | Sentenças Judiciais                                                                                                               | 0,00                 |
| 35    | 3 2 90 92 00        | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                 | 0,00                 |
| 36    | 3 2 90 93 00        | Indenizações e Restituições                                                                                                       | 0,00                 |
| 37    | <b>3.3 00 00 00</b> | <b>Outras Despesas Correntes =(38+ +46+84)</b>                                                                                    | <b>12 153 810,49</b> |
| 38    | 3 3 20 00 00        | Transferências à União                                                                                                            | 0,00                 |
| 39    | 3 3 30 00 00        | Transferências a Estados e ao Distrito Federal                                                                                    | 0,00                 |
| 40    | 3 3 40 00 00        | Transferências a Municípios                                                                                                       | 0,00                 |
| 41    | 3 3 50 00 00        | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos                                                                        | 0,00                 |
| 42    | 3 3 60 00 00        | Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos                                                                        | 0,00                 |
| 43    | 3 3 70 00 00        | Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais                                                                       | 0,00                 |
| 44    | 3 3 71 00 00        | Transferências a Consórcios Públicos                                                                                              | 0,00                 |
| 45    | 3 3 80 00 00        | Transferências ao Exterior                                                                                                        | 0,00                 |
| 46    | 3 3 90 00 00        | Aplicações Diretas (47+ +83)                                                                                                      | <b>12 153 810,49</b> |
| 47    | 3 3 90 01 00        | Aposentadorias e Reformas                                                                                                         | 0,00                 |
| 48    | 3 3 90 03 00        | Pensões                                                                                                                           | 0,00                 |
| 49    | 3 3 90 04 00        | Contratação por Tempo Determinado                                                                                                 | 0,00                 |
| 50    | 3 3 90 05 00        | Outros Benefícios Previdenciários                                                                                                 | 0,00                 |
| 51    | 3 3 90 06 00        | Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso                                                                                         | 0,00                 |

**QUADRO DOS DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICIPIO TAMBORIL/CE

CNPJ 07 705 817/0001-04

Exercício 2008

CVA 2009031923230578700301



RS 1,00

|     |              |                                                                                                                                   |                     |
|-----|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 52  | 3 3 90 08 00 | Outros Benefícios Assistenciais                                                                                                   | 0,00                |
| 53  | 3 3 90 09 00 | Salário-Família                                                                                                                   | 0,00                |
| 54  | 3 3 90 10 00 | Outros Benefícios de Natureza Social                                                                                              | 0,00                |
| 55  | 3 3 90 14 00 | Diárias - Civil                                                                                                                   | 27 112,00           |
| 56  | 3 3 90 15 00 | Diárias - Militar                                                                                                                 | 0,00                |
| 57  | 3 3 90 18 00 | Auxílio Financeiro a Estudantes                                                                                                   | 0,00                |
| 58  | 3 3 90 19 00 | Auxílio-Fardamento                                                                                                                | 0,00                |
| 59  | 3 3 90 20 00 | Auxílio Financeiro a Pesquisadores                                                                                                | 0,00                |
| 60  | 3 3 90 26 00 | Obrigações decorrentes de Política Monetária                                                                                      | 0,00                |
| 61  | 3 3 90 27 00 | Encargos pela Honra de Avars, Garantias, Seguros e Similares                                                                      | 0,00                |
| 62  | 3 3 90 28 00 | Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos                                                                                        | 0,00                |
| 63  | 3 3 90 30 00 | Material de Consumo                                                                                                               | 3 178 711,76        |
| 64  | 3 3 90 31 00 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras                                                               | 5 000,00            |
| 65  | 3 3 90 32 00 | Material de Distribuição Gratuita                                                                                                 | 102 176,59          |
| 66  | 3 3 90 33 00 | Passagens e Despesas com Locomoção                                                                                                | 0,00                |
| 67  | 3 3 90 35 00 | Serviços de Consultoria                                                                                                           | 263 818,23          |
| 68  | 3 3 90 36 00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                                                                      | 1 722 534,64        |
| 69  | 3 3 90 37 00 | Locação de Mão-de-Obra                                                                                                            | 0,00                |
| 70  | 3 3 90 38 00 | Arrendamento Mercantil                                                                                                            | 0,00                |
| 71  | 3 3 90 39 00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                                    | 6 248 182,68        |
| 72  | 3 3 90 41 00 | Contribuições                                                                                                                     | 27 201,15           |
| 73  | 3 3 90 43 00 | Subvenções Sociais                                                                                                                | 0,00                |
| 74  | 3 3 90 45 00 | Equalização de Preços e Taxas                                                                                                     | 0,00                |
| 75  | 3 3 90 46 00 | Auxílio-Alimentação                                                                                                               | 0,00                |
| 76  | 3 3 90 47 00 | Obrigações Tributárias e Contributivas                                                                                            | 0,00                |
| 77  | 3 3 90 48 00 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                                                                                     | 652,50              |
| 78  | 3 3 90 49 00 | Auxílio-Transporte                                                                                                                | 0,00                |
| 79  | 3 3 90 67 00 | Depósitos Compulsórios                                                                                                            | 0,00                |
| 80  | 3 3 90 91 00 | Sentenças Judiciais                                                                                                               | 256 105,78          |
| 81  | 3 3 90 92 00 | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                 | 55 722,11           |
| 82  | 3 3 90 93 00 | Indenizações e Restituições                                                                                                       | 20 493,05           |
| 83  | 3 3 90 95 00 | Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo                                                                                   | 0,00                |
| 84  | 3 3 91 00 00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | 0,00                |
| 85  | 4 0 00 00 00 | <b>Despesas de Capital = (86+113+133)</b>                                                                                         | <b>7 475 815,25</b> |
| 86  | 4 4 00 00 00 | <b>Investimentos = (87+ +95+112)</b>                                                                                              | <b>6 911 644,19</b> |
| 87  | 4 4 20 00 00 | Transferências à União                                                                                                            | 0,00                |
| 88  | 4 4 30 00 00 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal                                                                                    | 0,00                |
| 89  | 4 4 40 00 00 | Transferências a Municípios                                                                                                       | 0,00                |
| 90  | 4 4 50 00 00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos                                                                        | 0,00                |
| 91  | 4 4 60 00 00 | Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos                                                                        | 0,00                |
| 92  | 4 4 70 00 00 | Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais                                                                       | 0,00                |
| 93  | 4 4 71 00 00 | Transferências a Consórcios Públicos                                                                                              | 0,00                |
| 94  | 4 4 80 00 00 | Transferências ao Exterior                                                                                                        | 0,00                |
| 95  | 4 4 90 00 00 | <b>Aplicações Diretas (96+ +111)</b>                                                                                              | <b>6 911 644,19</b> |
| 96  | 4 4 90 04 00 | Contratação por Tempo Determinado                                                                                                 | 0,00                |
| 97  | 4 4 90 14 00 | Diárias - Civil                                                                                                                   | 0,00                |
| 98  | 4 4 90 17 00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar                                                                                       | 0,00                |
| 99  | 4 4 90 20 00 | Auxílio Financeiro a Pesquisadores                                                                                                | 0,00                |
| 100 | 4 4 90 30 00 | Material de Consumo                                                                                                               | 0,00                |
| 101 | 4 4 90 33 00 | Passagens e Despesas com Locomoção                                                                                                | 0,00                |
| 102 | 4 4 90 35 00 | Serviços de Consultoria                                                                                                           | 0,00                |
| 103 | 4 4 90 36 00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                                                                      | 0,00                |
| 104 | 4 4 90 37 00 | Locação de Mão-de-Obra                                                                                                            | 0,00                |

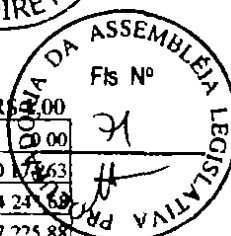
**QUADRO DOS DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICIPIO TAMBORIL/CE

CNPJ 07 705 817/0001-04

Exercício 2008

CVA 2009031923230578700301



|     |              |                                                                                                                                   |              |
|-----|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 105 | 4 4 90 39 00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                                    | R\$ 0,00     |
| 106 | 4 4 90 51 00 | Obras e Instalações                                                                                                               | 5 970 174,63 |
| 107 | 4 4 90 52 00 | Equipamentos e Material Permanente                                                                                                | 744 24 68    |
| 108 | 4 4 90 61 00 | Aquisição de Imóveis                                                                                                              | 197 225 88   |
| 109 | 4 4 90 91 00 | Sentenças Judiciais                                                                                                               | 0 00         |
| 110 | 4 4 90 92 00 | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                 | 0 00         |
| 111 | 4 4 90 93 00 | Indenizações e Restituições                                                                                                       | 0,00         |
| 112 | 4 4 91 00 00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | 0 00         |
| 113 | 4 5 00 00 00 | Inversões Financeiras = (114+ +121+132)                                                                                           | 0,00         |
| 114 | 4 5 20 00 00 | Transferências a União                                                                                                            | 0 00         |
| 115 | 4 5 30 00 00 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal                                                                                    | 0 00         |
| 116 | 4 5 40 00 00 | Transferências a Municípios                                                                                                       | 0 00         |
| 117 | 4 5 50 00 00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos                                                                        | 0 00         |
| 118 | 4 5 60 00 00 | Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos                                                                        | 0,00         |
| 119 | 4 5 71 00 00 | Transferências a Consórcios Públicos                                                                                              | 0,00         |
| 120 | 4 5 80 00 00 | Transferências ao Exterior                                                                                                        | 0 00         |
| 121 | 4 5 90 00 00 | Aplicações Diretas (122+ +131)                                                                                                    | 0 00         |
| 122 | 4 5 90 61 00 | Aquisição de Imóveis                                                                                                              | 0 00         |
| 123 | 4 5 90 62 00 | Aquisição de Produtos para Revenda                                                                                                | 0 00         |
| 124 | 4 5 90 63 00 | Aquisição de Títulos de Crédito                                                                                                   | 0 00         |
| 125 | 4 5 90 64 00 | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado                                                                  | 0 00         |
| 126 | 4 5 90 65 00 | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas                                                                                    | 0,00         |
| 127 | 4 5 90 66 00 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos                                                                                         | 0,00         |
| 128 | 4 5 90 67 00 | Depósitos Compulsórios                                                                                                            | 0,00         |
| 129 | 4 5 90 91 00 | Sentenças Judiciais                                                                                                               | 0,00         |
| 130 | 4 5 90 92 00 | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                 | 0,00         |
| 131 | 4 5 90 93 00 | Indenizações e Restituições                                                                                                       | 0 00         |
| 132 | 4 5 91 00 00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | 0 00         |
| 133 | 4 6 00 00 00 | Amortização da Dívida = (134)                                                                                                     | 564 171,04   |
| 134 | 4 6 90 00 00 | Aplicações Diretas - (135+ +144)                                                                                                  | 564 171,04   |
| 135 | 4 6 90 71 00 | Principal da Dívida Contratual Resgatado                                                                                          | 564 171 04   |
| 136 | 4 6 90 72 00 | Principal da Dívida Mobiliária Resgatado                                                                                          | 0,00         |
| 137 | 4 6 90 73 00 | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada                                                                      | 0,00         |
| 138 | 4 6 90 74 00 | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada                                                                      | 0,00         |
| 139 | 4 6 90 75 00 | Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                                   | 0 00         |
| 140 | 4 6 90 76 00 | Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada                                                                             | 0,00         |
| 141 | 4 6 90 77 00 | Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada                                                                             | 0 00         |
| 142 | 4 6 90 91 00 | Sentenças Judiciais                                                                                                               | 0,00         |
| 143 | 4 6 90 92 00 | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                 | 0,00         |

**QUADRO DOS DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICIPIO TAMBORIL/CE

CNPJ 07 705 817/0001-04

Exercício 2008

CVA 2009031923230578700301



|     |              |                                                            |                    |
|-----|--------------|------------------------------------------------------------|--------------------|
|     |              |                                                            | RS 1,00            |
| 144 | 4 6 90 93 00 | Indenizações e Restituições                                | 0 00               |
| 145 |              | <b>SUPERAVIT/DÉFICIT = (Receita Total - Despesa Total)</b> | <b>-200.343,84</b> |

Declaramos que os dados acima foram extraídos dos balanços gerais consolidados do Município

Fonte

Nota

TAMBORIL, 30 04/2009



JOSE JEOVA SOUTO MOTA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF. 27595226368

RAIMUNDO FARIAS CALAÇA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF 13651269353

MARCOS ANTONIO C FERNANDES

CONTADOR

CRC CE019137/O-5

**QUADRO DE DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS POR FUNÇÃO**

MUNICÍPIO TAMBORIL/CE

CNPJ 07.705.817/0001-04

Exercício 2008

CVA 2009031923230578700301



RS 1,00

| CAMPO | CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                | VALOR                |
|-------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1     |        | <b>Total da Despesa por Função =</b><br><b>(2+6+10+14+27+32+37+41+47+53+61+67+76+80+85+90+94+98+105+110+119+123+130+137+141+147+154+159)</b> | <b>39.780.399,60</b> |
| 2     | 00001  | <b>Legislativa = (3+4+5)</b>                                                                                                                 | <b>801.820,43</b>    |
| 3     | 01031  | Ação Legislativa                                                                                                                             | 801.820,43           |
| 4     | 01032  | Controle Externo                                                                                                                             | 0,00                 |
| 5     | 01999  | Demais Subfunções - Legislativa                                                                                                              | 0,00                 |
| 6     | 00002  | <b>Judiciária = (7+8+9)</b>                                                                                                                  | <b>0,00</b>          |
| 7     | 02061  | Ação Judiciária                                                                                                                              | 0,00                 |
| 8     | 02062  | Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário                                                                                           | 0,00                 |
| 9     | 02999  | Demais Subfunções - Judiciária                                                                                                               | 0,00                 |
| 10    | 00003  | <b>Essencial à Justiça = (11+12+13)</b>                                                                                                      | <b>60.454,38</b>     |
| 11    | 03091  | Defesa da Ordem Jurídica                                                                                                                     | 60.454,38            |
| 12    | 03092  | Representação Judicial e Extrajudicial                                                                                                       | 0,00                 |
| 13    | 03999  | Demais Subfunções - Essencial à Justiça                                                                                                      | 0,00                 |
| 14    | 00004  | <b>Administração = (15+ +26)</b>                                                                                                             | <b>1.531.418,91</b>  |
| 15    | 04121  | Planejamento e Orçamento                                                                                                                     | 0,00                 |
| 16    | 04122  | Administração Geral                                                                                                                          | 1.531.418,91         |
| 17    | 04123  | Administração Financeira                                                                                                                     | 0,00                 |
| 18    | 04124  | Controle Interno                                                                                                                             | 0,00                 |
| 19    | 04125  | Normatização e Fiscalização                                                                                                                  | 0,00                 |
| 20    | 04126  | Tecnologia da Informação                                                                                                                     | 0,00                 |
| 21    | 04127  | Ordenamento Territorial                                                                                                                      | 0,00                 |
| 22    | 04128  | Formação de Recursos Humanos                                                                                                                 | 0,00                 |
| 23    | 04129  | Administração de Recursos                                                                                                                    | 0,00                 |
| 24    | 04130  | Administração de Concessões                                                                                                                  | 0,00                 |
| 25    | 04131  | Comunicação Social                                                                                                                           | 0,00                 |
| 26    | 04999  | Demais Subfunções - Administração                                                                                                            | 0,00                 |
| 27    | 00005  | <b>Defesa Nacional = (28+...+31)</b>                                                                                                         | <b>0,00</b>          |
| 28    | 05151  | Defesa Aérea                                                                                                                                 | 0,00                 |
| 29    | 05152  | Defesa Naval                                                                                                                                 | 0,00                 |
| 30    | 05153  | Defesa Terrestre                                                                                                                             | 0,00                 |
| 31    | 05999  | Demais Subfunções - Defesa Nacional                                                                                                          | 0,00                 |
| 32    | 00006  | <b>Segurança Pública = (33+...+36)</b>                                                                                                       | <b>0,00</b>          |
| 33    | 06181  | Policamento                                                                                                                                  | 0,00                 |
| 34    | 06182  | Defesa Civil                                                                                                                                 | 0,00                 |
| 35    | 06183  | Informação e Inteligência                                                                                                                    | 0,00                 |
| 36    | 06999  | Demais Subfunções - Segurança Pública                                                                                                        | 0,00                 |
| 37    | 00007  | <b>Relações Exteriores = (38+39+40)</b>                                                                                                      | <b>0,00</b>          |
| 38    | 07211  | Relações Diplomáticas                                                                                                                        | 0,00                 |
| 39    | 07212  | Cooperação Internacional                                                                                                                     | 0,00                 |
| 40    | 07999  | Demais Subfunções - Relações Exteriores                                                                                                      | 0,00                 |
| 41    | 00008  | <b>Assistência Social = (42+...+46)</b>                                                                                                      | <b>1.271.484,91</b>  |
| 42    | 08241  | Assistência ao Idoso                                                                                                                         | 8.085,00             |
| 43    | 08242  | Assistência ao Portador de Deficiência                                                                                                       | 0,00                 |
| 44    | 08243  | Assistência à Criança e ao Adolescente                                                                                                       | 95.118,47            |
| 45    | 08244  | Assistência Comunitária                                                                                                                      | 1.162.386,44         |
| 46    | 08999  | Demais Subfunções - Assistência Social                                                                                                       | 5.895,00             |
| 47    | 00009  | <b>Previdência Social = (48+...+52)</b>                                                                                                      | <b>0,00</b>          |
| 48    | 09271  | Previdência Básica                                                                                                                           | 0,00                 |
| 49    | 09272  | Previdência do Regime Estatutário                                                                                                            | 0,00                 |
| 50    | 09273  | Previdência Complementar                                                                                                                     | 0,00                 |
| 51    | 09274  | Previdência Especial                                                                                                                         | 0,00                 |

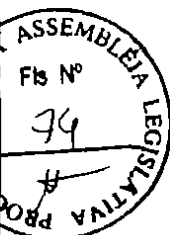
**QUADRO DE DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS POR FUNÇÃO**

MUNICÍPIO TAMBORIL/CE

CNPJ 07 705 817/0001-04

Exercício 2008

CVA 2009031923230578700301



|     |              |                                                | RS 1,00              |
|-----|--------------|------------------------------------------------|----------------------|
| 52  | 09999        | Demais Subfunções - Previdência Social         | 0,00                 |
| 53  | <b>00010</b> | <b>Saúde = (54+...+60)</b>                     | <b>8.241.133,39</b>  |
| 54  | 10301        | Atenção Básica                                 | 3.788.927,79         |
| 55  | 10302        | Assistência Hospitalar e Ambulatorial          | 2.894.968,68         |
| 56  | 10303        | Suporte Profilático e Terapêutico              | 0,00                 |
| 57  | 10304        | Vigilância Sanitária                           | 0,00                 |
| 58  | 10305        | Vigilância Epidemiológica                      | 161.038,93           |
| 59  | 10306        | Alimentação e Nutrição                         | 0,00                 |
| 60  | 10999        | Demais Subfunções - Saúde                      | 1.897.509,89         |
| 61  | <b>00011</b> | <b>Trabalho = (62+...+66)</b>                  | <b>45.108,20</b>     |
| 62  | 11331        | Proteção e Benefício ao Trabalhador            | 0,00                 |
| 63  | 11332        | Relações de Trabalho                           | 0,00                 |
| 64  | 11333        | Empregabilidade                                | 45.108,20            |
| 65  | 11334        | Fomento ao Trabalho                            | 0,00                 |
| 66  | 11999        | Demais Subfunções - Trabalho                   | 0,00                 |
| 67  | <b>00012</b> | <b>Educação = (68+...+75)</b>                  | <b>11.958.635,32</b> |
| 68  | 12361        | Ensino Fundamental                             | 10.318.055,96        |
| 69  | 12362        | Ensino Médio                                   | 277.671,72           |
| 70  | 12363        | Ensino Profissional                            | 0,00                 |
| 71  | 12364        | Ensino Superior                                | 0,00                 |
| 72  | 12365        | Educação Infantil                              | 604.299,80           |
| 73  | 12366        | Educação de Jovens e Adultos                   | 385.260,62           |
| 74  | 12367        | Educação Especial                              | 506,00               |
| 75  | 12999        | Demais Subfunções - Educação                   | 372.841,22           |
| 76  | <b>00013</b> | <b>Cultura = (77+78+79)</b>                    | <b>1.192.977,78</b>  |
| 77  | 13391        | Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | 0,00                 |
| 78  | 13392        | Difusão Cultural                               | 1.192.977,78         |
| 79  | 13999        | Demais Subfunções - Cultura                    | 0,00                 |
| 80  | <b>00014</b> | <b>Direitos da Cidadania = (81+...+84)</b>     | <b>0,00</b>          |
| 81  | 14421        | Custódia e Reintegração Social                 | 0,00                 |
| 82  | 14422        | Direitos Individuais, Coletivos e Difusos      | 0,00                 |
| 83  | 14423        | Assistência aos Povos Indígenas                | 0,00                 |
| 84  | 14999        | Demais Subfunções - Direitos da Cidadania      | 0,00                 |
| 85  | <b>00015</b> | <b>Urbanismo = (86+...+89)</b>                 | <b>3.314.437,23</b>  |
| 86  | 15451        | Infra-Estrutura Urbana                         | 1.686.374,39         |
| 87  | 15452        | Serviços Urbanos                               | 630.586,36           |
| 88  | 15453        | Transportes Coletivos Urbanos                  | 0,00                 |
| 89  | 15999        | Demais Subfunções - Urbanismo                  | 997.476,48           |
| 90  | <b>00016</b> | <b>Habitação = (91+92+93)</b>                  | <b>0,00</b>          |
| 91  | 16481        | Habitação Rural                                | 0,00                 |
| 92  | 16482        | Habitação Urbana                               | 0,00                 |
| 93  | 16999        | Demais Subfunções - Habitação                  | 0,00                 |
| 94  | <b>00017</b> | <b>Saneamento = (95+96+97)</b>                 | <b>1.252.865,83</b>  |
| 95  | 17511        | Saneamento Básico Rural                        | 0,00                 |
| 96  | 17512        | Saneamento Básico Urbano                       | 1.252.865,83         |
| 97  | 17999        | Demais Subfunções - Saneamento                 | 0,00                 |
| 98  | <b>00018</b> | <b>Gestão Ambiental = (99+...+104)</b>         | <b>0,00</b>          |
| 99  | 18541        | Preservação e Conservação Ambiental            | 0,00                 |
| 100 | 18542        | Controle Ambiental                             | 0,00                 |
| 101 | 18543        | Recuperação de Áreas Degradadas                | 0,00                 |
| 102 | 18544        | Recursos Hídricos                              | 0,00                 |
| 103 | 18545        | Meteorologia                                   | 0,00                 |
| 104 | 18999        | Demais Subfunções - Gestão Ambiental           | 0,00                 |
| 105 | <b>00019</b> | <b>Ciência e Tecnologia = (106+...+109)</b>    | <b>0,00</b>          |

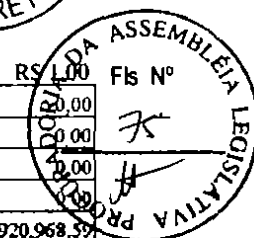
**QUADRO DE DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS POR FUNÇÃO**

MUNICIPIO TAMBORIL/CE

CNPJ 07 705 817/0001-04

Exercício 2008

CVA 2009031923230578700301



|     |              |                                                  |                     |
|-----|--------------|--------------------------------------------------|---------------------|
| 106 | 19571        | Desenvolvimento Científico                       | 0,00                |
| 107 | 19572        | Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia         | 0,00                |
| 108 | 19573        | Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | 0,00                |
| 109 | 19999        | Demais Subfunções - Ciência e Tecnologia         | 0,00                |
| 110 | <b>00020</b> | <b>Agricultura = (111+ +118)</b>                 | <b>1 920.968,59</b> |
| 111 | 20601        | Promoção da Produção Vegetal                     | 0,00                |
| 112 | 20602        | Promoção da Produção Animal                      | 0,00                |
| 113 | 20603        | Defesa Sanitária Vegetal                         | 0,00                |
| 114 | 20604        | Defesa Sanitária Animal                          | 0,00                |
| 115 | 20605        | Abastecimento                                    | 373 713,96          |
| 116 | 20606        | Extensão Rural                                   | 244 653,52          |
| 117 | 20607        | Irrigação                                        | 0,00                |
| 118 | 20999        | Demais Subfunções - Agricultura                  | 1 302.601,11        |
| 119 | <b>00021</b> | <b>Organização Agrária = (120+121+122)</b>       | <b>0,00</b>         |
| 120 | 21631        | Reforma Agrária                                  | 0,00                |
| 121 | 21632        | Colonização                                      | 0,00                |
| 122 | 21999        | Demais Subfunções - Organização Agrária          | 0,00                |
| 123 | <b>00022</b> | <b>Indústria = (124+ +129)</b>                   | <b>0,00</b>         |
| 124 | 22661        | Promoção Industrial                              | 0,00                |
| 125 | 22662        | Produção Industrial                              | 0,00                |
| 126 | 22663        | Mineração                                        | 0,00                |
| 127 | 22664        | Propriedade Industrial                           | 0,00                |
| 128 | 22665        | Normalização e Qualidade                         | 0,00                |
| 129 | 22999        | Demais Subfunções - Indústria                    | 0,00                |
| 130 | <b>00023</b> | <b>Comércio e Serviços = (131+ +136)</b>         | <b>0,00</b>         |
| 131 | 23691        | Promoção Comercial                               | 0,00                |
| 132 | 23692        | Comercialização                                  | 0,00                |
| 133 | 23693        | Comércio Exterior                                | 0,00                |
| 134 | 23694        | Serviços Financeiros                             | 0,00                |
| 135 | 23695        | Turismo                                          | 0,00                |
| 136 | 23999        | Demais Subfunções - Comércio e Serviços          | 0,00                |
| 137 | <b>00024</b> | <b>Comunicações = (138+139+140)</b>              | <b>0,00</b>         |
| 138 | 24721        | Comunicações Postais                             | 0,00                |
| 139 | 24722        | Telecomunicações                                 | 0,00                |
| 140 | 24999        | Demais Subfunções - Comunicações                 | 0,00                |
| 141 | <b>00025</b> | <b>Energia = (142+ +146)</b>                     | <b>0,00</b>         |
| 142 | 25751        | Conservação de Energia                           | 0,00                |
| 143 | 25752        | Energia Elétrica                                 | 0,00                |
| 144 | 25753        | Petróleo                                         | 0,00                |
| 145 | 25754        | Alcool                                           | 0,00                |
| 146 | 25999        | Demais Subfunções - Energia                      | 0,00                |
| 147 | <b>00026</b> | <b>Transporte = (148+ +153)</b>                  | <b>342.155,47</b>   |
| 148 | 26781        | Transporte Aéreo                                 | 0,00                |
| 149 | 26782        | Transporte Rodoviário                            | 342 155,47          |
| 150 | 26783        | Transporte Ferroviário                           | 0,00                |
| 151 | 26784        | Transporte Hidroviário                           | 0,00                |
| 152 | 26785        | Transportes Especiais                            | 0,00                |
| 153 | 26999        | Demais Subfunções - Transporte                   | 0,00                |
| 154 | <b>00027</b> | <b>Desporto e Lazer = (155+ +158)</b>            | <b>476 562,16</b>   |
| 155 | 27811        | Desporto de Rendimento                           | 0,00                |
| 156 | 27812        | Desporto Comunitário                             | 476 562,16          |
| 157 | 27813        | Lazer                                            | 0,00                |
| 158 | 27999        | Demais Subfunções - Desporto e Lazer             | 0,00                |
| 159 | <b>00028</b> | <b>Encargos Especiais = (160+ +166)</b>          | <b>820 276,82</b>   |

**QUADRO DE DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS MUNICIPAIS  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS POR FUNÇÃO**

MUNICÍPIO TAMBORIL/CE

CNPJ 07 705 817/0001-04

Exercício 2008

CVA. 2009031923230578700301



|     |       |                                        | RS 1,00    |
|-----|-------|----------------------------------------|------------|
| 160 | 28841 | Refinanciamento da Dívida Interna      | 0,00       |
| 161 | 28842 | Refinanciamento da Dívida Externa      | 0,00       |
| 162 | 28843 | Serviço da Dívida Interna              | 494 689,90 |
| 163 | 28844 | Serviço da Dívida Externa              | 0,00       |
| 164 | 28845 | Transferências                         | 69 481,14  |
| 165 | 28846 | Outros Encargos Especiais              | 256 105,78 |
| 166 | 28999 | Demais Subfunções - Encargos Especiais | 0,00       |

Declaramos que os dados acima foram extraídos dos balanços gerais consolidados do município

Fonte

Nota

TAMBORIL, 30/04/2009

\_\_\_\_\_  
JOSE JEÓVA SOUTO MOTA

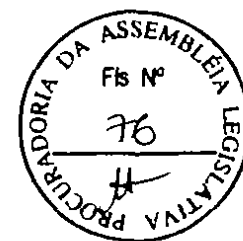
PREFEITO MUNICIPAL

CPF 27395226368

\_\_\_\_\_  
RAIMUNDO FARIAS CALAÇA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF 13651269353



\_\_\_\_\_  
MARCOS ANTONIO C FERNANDES

CONTADOR

CRC CE019137/O-5

# PESQUISA DE IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

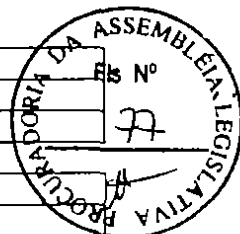
MUNICIPIO TAMBORIL/CE

CNPJ 07 705 817/0001-04

Exercicio 2008

Periodo de referência Exercício de 2008

CVA 2009031923230578700301



|       |                                                                                   |                  |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| CAMPO | A Administração possui Autarquias? Em caso afirmativo preencha os campos a seguir |                  |
|       | NOME DA UNIDADE                                                                   | AREA DE ATUAÇÃO¹ |
| 1     | Nome da Autarquia                                                                 |                  |

|       |                                                                                  |                  |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| CAMPO | A Administração possui Fundações? Em caso afirmativo preencha os campos a seguir |                  |
|       | NOME DA UNIDADE                                                                  | AREA DE ATUAÇÃO¹ |
| 2     | Nome da Fundação                                                                 |                  |

|       |                                                                                                                  |                  |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| CAMPO | A Administração possui Fundos com personalidade jurídica própria? Em caso afirmativo preencha os campos a seguir |                  |
|       | NOME DA UNIDADE                                                                                                  | AREA DE ATUAÇÃO¹ |
| 3     | Nome do Fundo                                                                                                    |                  |

|       |                                                                                                      |                  |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| CAMPO | A Administração possui Empresas Estatais Dependentes? Em caso afirmativo preencha os campos a seguir |                  |
|       | NOME DA UNIDADE                                                                                      | AREA DE ATUAÇÃO¹ |
| 4     | Nome da Empresa Estatal Dependente                                                                   |                  |

|       |                                                                                                                                                                                        |     |     |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| CAMPO | Consolidação de Contas                                                                                                                                                                 | SIM | NÃO |
| 5     | Se a resposta tiver sido afirmativa em pelo uma das perguntas anteriores, as contas anuais que estão sendo encaminhadas consolidam essas entidades? Marque com um X a resposta correta |     |     |

|       |                                                                                                          |                  |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| CAMPO | A Administração possui Empresas Estatais Não Dependentes? Em caso afirmativo preencha os campos a seguir |                  |
|       | NOME DA UNIDADE                                                                                          | AREA DE ATUAÇÃO¹ |
| 6     | Nome da Empresa Estatal Não Dependente                                                                   |                  |

¹ A área de atuação deverá corresponder a um dos 28 títulos das funções que compõem o Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Fonte

Nota

TAMBORIL 30/04/2009

JOSE JEOVA SOUTO MOTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 27595226368

RAIMUNDO FARIAS CALAÇA  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF 13651269353

MARCOS ANTONIO C FERNANDES  
CONTADOR  
CRC CE019137/O-5



IVA

Sucesso



OFÍCIO Nº2160/10

Fortaleza, 13 de Abril de 2010

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art.3º, d), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Augusta Corte de Contas as informações de que trata o art. 2º, IV, b) do mesmo diploma legal, no que pertine as transferências federais, se não vejamos:

**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos: ”**

**IV - estimativa de receitas:**

**b) provenientes de transferências estaduais e federais.**

As referidas informações tem como objetivo instruir processo de emancipação dos distritos/localidades/setores, em tramitação neste Poder Legislativo, conforme inclusa relação.

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

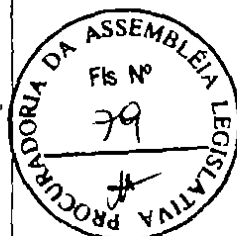
Deputado Domingos Filho  
Presidente

**DISTRITOS: RELAÇÃO ANEXA  
MUNICÍPIOS: RELAÇÃO ANEXA**

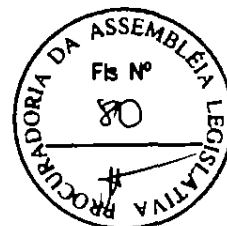
Ao Excelentíssimo Senhor  
Arno Hugo Augustin Filho  
Secretário do Tesouro Nacional  
Nesta

Receber p/ os correios  
15/04

| DISTRITO            | MUNICIPIO           | FORMAÇÃO                                                        | OBS:                                                                                        |
|---------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| SUCESSO             | TAMBORIL            | LOCLIDADES DO MUNICIPIO DE CRATEÚS E LOCALIDADES DE NOVA RUSSAS |                                                                                             |
| TRUSSU              | ACOPIARA            | SÃO PAULINO E LOCALIDADE DE SOLIDÃO                             |                                                                                             |
| UBIRAÇU             | CANINDÉ             |                                                                 |                                                                                             |
| VARZÉA DOS ESPINHOS | GUARACIABA DO NORTE | MARTINSLANDIA E MUCAMBO                                         |                                                                                             |
| MENINO JESUS        | CASCABEL            |                                                                 | ESSE DISTRITO PERTENCE AO MUNICIPIO DE CASCAVEL E QUER PERTENCER AO MUNICIPIO DE CHOROZINHO |
| CAMARÁ              | ITAJAJÉ             |                                                                 | ESSE DISTRITO PERTENCE AO MUNICIPIO DE ITAPIPOCA E QUER PERTENCER AO MUNICIPIO DE ITAJAJÉ   |
| ALTO SANTO          | TABULEIRO DO NORTE  |                                                                 | INCORPORAÇÃO E ANEXAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO AO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE       |



**Protocolo Geral nº: 02287/2010**  
**Objeto: Emancipação Política**  
**Localidade/Distrito: Sucesso**  
**Solicitante: Deputado Nelson Martins**



**DESPACHO**

Recebidos Hoje (R H.),

Por decisão da Mesa Diretora da ALEC, os pedidos de aditamentos de processos, com relação a área a ser emancipada, deverão apresentar abaixo assinado de no mínimo 100 (cem) eleitores domiciliados da área territorial a ser emancipada, com as respectivas firmas reconhecidas, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 84/09.

Ocorre que, no presente processo, não se observa qualquer acréscimo de áreas, mas sim de observância a Lei Municipal nº 039/2009, que redefiniu os limites do distrito de Sucesso, não havendo portanto, a necessidade de juntada do abaixo assinado acima especificado.

Por tal motivo, determino que sejam enviados os ofícios, conforme artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 84/09, levando em consideração as mudanças verificadas na Lei Municipal nº 039/2009.

Fortaleza, 19 de Abril de 2010.



Deputado Osmar Baquit  
Relator

Deputado Osmar Badur

10 de Maio de 2010

consideração as mudanças verificadas na Lei Municipal nº 0305000  
conforme artigo 1º da Lei Complementar nº 89, de 1995, para  
por tal motivo, determino que sejam emitidos os atos

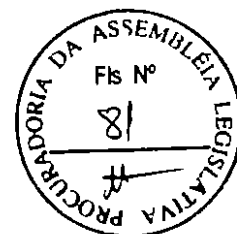
relativos de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei  
que regulam os pontos de acesso de trânsito no município, e  
para tanto, que seja dada a devida publicidade a Lei nº 0305000  
como que não houve processo, não se observando

Exatidão nº 8400  
conforme, em conformidade com o artigo 1º da Lei nº 0305000  
que seja emitido a Lei Municipal com as alterações  
anexas, para que seja dada a devida publicidade a Lei nº 0305000  
adimplementos de processo com relação a Lei nº 0305000  
por que não há Lei nº 0305000, de acordo com

Recebidos Hoje (R H)

0305000

Solicitante: Deputado Nelson Martins  
Poderes Municipais  
Ofício: Emancipação Política  
Poderes Municipais nº: 0305000



OFICIO Nº2162/10

Fortaleza, 20 de Abril de 2010

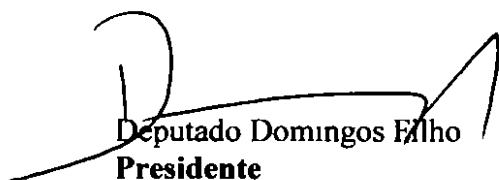
Senhor Chefe,

Por intermédio deste expediente, em atendimento ao Requerimento do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Mauro Filho, que requer o aditamento do Processo nº 02287/10, dirijo-me a Vossa Senhoria a fim de solicitar seus bons préstimos no sentido de que seja contada a população do distrito de Sucesso, no Município de Tamboril, tendo como referência a Lei Municipal nº 039/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Jeová Mota, Prefeito Municipal da referida Urbe, que redefiniu os limites do distrito de Sucesso, conforme Lei Anexa

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

|              |          |
|--------------|----------|
| IBGE - UE/CE |          |
| PROTOCOLO    |          |
| Nº           | 331/2010 |
| Data         | 20/04/10 |
| Hora         | 16 50hs  |

Ao Senhor

**Francisco José Moreira Lopes**

**Chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro e Estatístico -IBGE**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
CNPJ 07 705 817/0001-04 CGF 06 920 201-0



**LEI Nº 0039/2.009**

**Redefine o Distrito de Sucesso,  
no Município de TAMBORIL (CE)  
e dá ou DE TAMBORIL, outras  
providências.**



**O PREFEITO MUNICIPAL - ESTADO DO CEARÁ,**  
no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de  
Tamboril - Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam redefinidos os limites do Distrito de  
**SUCESSO**, no Município de **TAMBORIL**.

Parágrafo - Único - O Distrito de **SUCESSO** terá os  
seguintes limites:

Tendo como ponto inicial o cruzamento da estrada  
carroçável Tamboril - Canidezinho com o limite  
Intermunicipal Tamboril - Nova Russas; deste  
ponto inicial, segue por esta estrada carroçável até  
alcançar o riacho Fundo; desde ponto, desce por  
este riacho até o riacho Conventinho, desta foz,  
sobe por este riacho até o riacho Pontião; daí sobe  
este Riacho até as suas nascentes; deste ponto,  
segue até a rodovia CE-266, de Tamboril a  
Sucesso; deste ponto, segue por esta rodovia até a  
estrada carroçável fazenda Santa Inês - Timbaúba  
passando nas localidades Caiçara, Descoberta, até  
alcançar o Riacho Arvoredo; deste ponto, sobe por  
este riacho até alcançar a estrada carroçável  
Arvoredo - Lagoa da Palestina; deste ponto, segue



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
CNPJ 07 705 817/0001-04 CGF 06 920 201-0



por esta estrada, passando pelas localidades de Riachão de Cima, Ponta da Serra, até alcanças o limite Intermunicipal Tamboril - Independência; deste ponto, segue por este limite Intermunicipal, e depois, pelo limite Intermunicipal de Crateús, em seguida, com Ipaporanga e com Nova Russas, até alcançar o ponto inicial.



Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Paço da Prefeitura Municipal de Tamboril, em 23 de junho de 2.009.

**JOSÉ JEOVÁ SOUTO MOTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DISTRITO. SUCESSO**

**MUNICÍPIO: TAMBORIL**

**DATA DA VISITA: 27/04/2010**

**EQUIPE: 03 ROTA 02**

**1. Rede de distribuição de energia elétrica:**

Visita 'in loco' ☒ Sim ☐ Não - Entrevista ☒ Sim ☐ Não - Fotos ☒ Sim ☐ Não

Observações Rede de distribuição ativa, atendendo as necessidades

Preenche o requisito ☒ Sim ☐ Não



**2. Sistemas de captação e abastecimento público de água potável e disponibilidade para implantação dos sistemas de coleta e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos:**

Visita 'in loco' ☒ Sim ☐ Não - Entrevista ☒ Sim ☐ Não - Fotos ☒ Sim ☐ Não

Ligações de água Quantidade 1324

Ligações de esgoto Quantidade 00

Observações Cagece com água tratada e origem em poço profundo Resíduos sólidos com coleta sistemática diariamente com destino ao lixão Informações prestadas pela gerente do Núcleo Luciana Castro Torres

Preenche o requisito ☒ Sim ☐ Não



**3. Escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio:**

Visita 'in loco' ☒ Sim ☐ Não - Entrevista ☒ Sim ☐ Não - Fotos ☒ Sim ☐ Não

Número de Escolas Infantil 02 Fundamental 06 Médio 01

Alunos matriculados Infantil 200 Fundamental 1200 Médio 400

Observações 02 escolas de ensino infantil, 06 escolas de ensino fundamental e 01 anexo de ensino médio em parceria com Gov do Estado, totalizando 1800 alunos, conforme informação da diretora Ivonete Alves Costa

Preenche o requisito ☒ Sim ☐ Não

**4. Posto de atenção primária à saúde:**

Visita 'in loco' ☒ Sim ☐ Não - Entrevista ☒ Sim ☐ Não - Fotos ☒ Sim ☐ Não

Número de Postos 02 Números de Equipes 02

Observações 01 (uma) equipe de PSF composta de 01 médico, 01 dentista, 01 aux de dentista, 01 enfermeira, 01 tec de enfermagem, 01 aux farmácia, 01 recepcionista, 02 serv gerais, e 05 ag saúde e 01 Unidade da Saúde da Família 01 Centro de Referência de Assistência Social da 3ª idade com 02 fisioterapeutas, 01 atendente, com atendimento mensal de 160 idosos, sendo 40 permanentes Informações prestadas pela enfermeira Pâmela Duarte

Preenche o requisito ☒ Sim ☐ Não



**5. Estrutura de atendimento em segurança pública:**

Visita 'in loco' ☒ Sim ☐ Não - Entrevista ☒ Sim ☐ Não - Fotos ☒ Sim ☐ Não

Posto 01 Viatura 01

Observações Posto policial com 02 celas e 04 policiais em dias alternados

Preenche o requisito ☒ Sim ☐ Não



**6. Sistema de telefonia pública, comercial e residencial:**

Visita 'in loco' ☒ Sim ☐ Não - Entrevista ☒ Sim ☐ Não - Fotos ☒ Sim ☐ Não

Linhas residenciais 290 Linhas comerciais 45 Tel Público 10

Observações O atendimento e as reclamações são realizadas pelo sistema de telefonia 0800 segundo informação da comunidade

Preenche o requisito ☒ Sim ☐ Não

**7. Edificações com condições para a instalação da Prefeitura e da Câmara Municipal:**

Visita 'in loco' ☒ Sim ☐ Não - Entrevista ☐ Sim ☒ Não - Fotos ☒ Sim ☐ Não

Observações As edificações e instalações preenchem os requisitos conforme fotos em anexo

Preenche o requisito ☒ Sim ☐ Não

**8. Estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha:**

Visita 'in loco' ☒ Sim ☐ Não - Entrevista ☒ Sim ☐ Não - Fotos ☒ Sim ☐ Não

Estabelecimento em funcionamento ☒ Sim ☐ Não

Posto de venda de combustível p/ veículos 01 Posto de venda de GLP 01

Observações Posto de combustível em pleno funcionamento com venda de GLP e outro em construção O GLP também é adquirido nos comércios locais (mercantis e mercianas), fotos em anexo

Preenche o requisito ☒ Sim ☐ Não

**9. Posto de serviços dos correios:**

Visita 'in loco' ☒ Sim ☐ Não - Entrevista ☒ Sim ☐ Não - Fotos ☒ Sim ☐ Não

Observações Posto em atendimento situado à rua Manoel Linhares, s/n Informações prestadas por Francisca Mana Pereira Veras

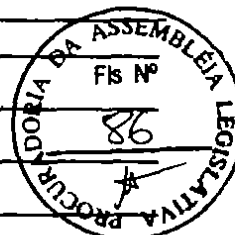
Preenche o requisito ☒ Sim ☐ Não

## OBSERVAÇÕES GERAIS



1. Rede de distribuição de energia elétrica: \_\_\_\_\_

2. Sistemas de captação e abastecimento público de água potável e disponibilidade para implantação dos sistemas de coleta e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos: \_\_\_\_\_



3. Escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio: \_\_\_\_\_

4. Posto de atenção primária a saúde: \_\_\_\_\_

5. Estrutura de atendimento em segurança pública: \_\_\_\_\_

6 Sistema de telefonia pública, comercial e residencial: \_\_\_\_\_

7 Edificações com condições para a instalação da Prefeitura e da Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

8. Estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha: \_\_\_\_\_

9. Posto de serviços dos correios: \_\_\_\_\_

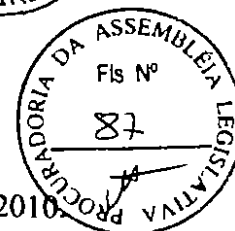
### AVALIAÇÃO FINAL

O Distrito preenche todos os requisitos do artigo 2º, VI da Lei Complementar nº 84/09?

☒ Sim ☐ Não

Vicente de Araujo Pinheiro

Ricardo Ferreira Gomes Matos



OFÍCIO Nº2193/10

Fortaleza, 28 de Abril de 2010.

Senhor Chefe,

Por intermédio deste expediente, em atendimento ao Requerimento do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Mauro Filho, que requer o aditamento do Processo nº 02287/10, dirijo-me a Vossa Senhoria a fim de solicitar seus bons préstimos no sentido de que seja contada a população das localidades de Sucesso, **Setores Censitários 01 e 02 do distrito de Carvalho, Setores 11 e 12 do distrito Sede de Tamboril, Setor 04 do distrito de Canindezinho, no Município de Nova Russas e os Setores 02 e 03 do distrito de Curral Velho, no Município de Crateús**, tendo como referência a Lei Municipal nº 039/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Jeová Mota, Prefeito Municipal da referida Urbe, que redefiniu os limites do distrito de Sucesso, conforme Lei Anexa

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito de Sucesso em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

|              |          |
|--------------|----------|
| IBGE - UE/CE |          |
| PROTOCOLO    |          |
| Nº           | 345/2010 |
| Data         | 28/04/10 |
| Hora         | 15:30hs  |

Ao Senhor

**Francisco José Moreira Lopes**

**Chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro e Estatístico -IBGE**

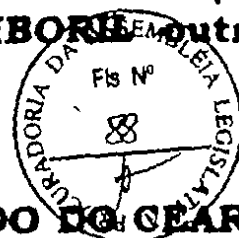


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
CNPJ 07 705 817/0001-04 CGF 06 920 201-0



**LEI Nº 0039/2.009**

**Redefine o Distrito de Sucesso  
no Município de TAMBORIL (CE)  
e dá ou DE TAMBORIL outras  
providências.**



**O PREFEITO MUNICIPAL - ESTADO DO CEARÁ,**  
no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de  
Tamboril - Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam redefinidos os limites do Distrito de  
**SUCESSO**, no Município de **TAMBORIL**.

Parágrafo - Único - O Distrito de **SUCESSO** terá os  
seguintes limites:

Tendo como ponto inicial o cruzamento da estrada  
carroçável Tamboril - Canidezinho com o limite  
Intermunicipal Tamboril - Nova Russas, deste  
ponto inicial, segue por esta estrada carroçável até  
alcançar o riacho Fundo; desde ponto, desce por  
este riacho até o riacho Conventinho; desta foz,  
sobe por este riacho até o riacho Pontião, daí sobe  
este Riacho até as suas nascentes, deste ponto,  
segue até a rodovia CE-266, de Tamboril a  
Sucesso, deste ponto, segue por esta rodovia até a  
estrada carroçável fazenda Santa Inês - Timbaúba  
passando nas localidades Caiçara, Descoberta, até  
alcançar o Riacho Arvoredo, deste ponto, sobe por  
este riacho até alcançar a estrada carroçável  
Arvoredo - Lagoa da Palestina, deste ponto, segue



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
CNPJ 07.705.817/0001-04 CGF 06.920.201-0

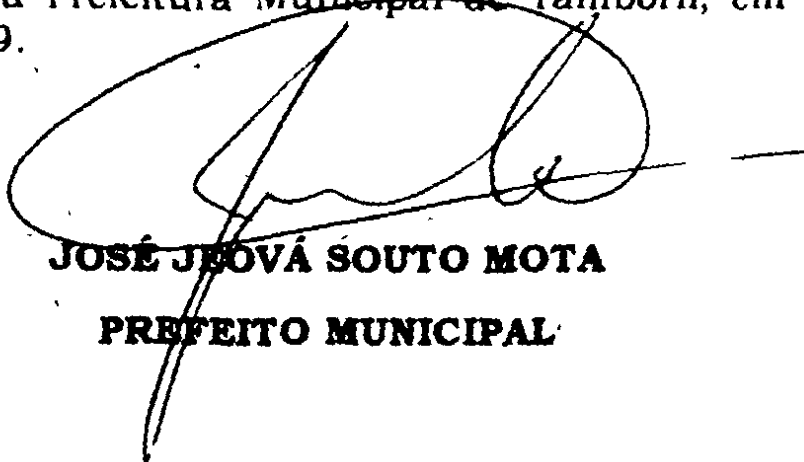


por esta estrada, passando pelas localidades a Riachão de Cima, Ponta da Serra, até alcanças limite Intermunicipal Tamboril - Independência deste ponto, segue por este limite Intermunicipal, e depois, pelo limite Intermunicipal de Crateús, em seguida, com Ipaporanga e com Nova Russas, até alcançar o ponto inicial.

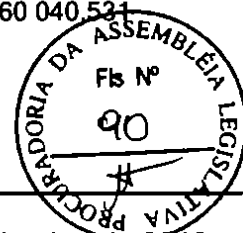


Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Tamboril, em 23 de junho de 2 009.



**JOSÉ JEOVÁ SOUTO MOTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



OFÍCIO IBGE-UE/CE Nº 273/2010, de 30 de abril de 2010

Ao

Exmo. Sr.

Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

NESTA



Senhor Presidente,

Em atenção a solicitação de V. Excelência, of. ALCE 2193/2010, de 28.04.2010, protocolo no IBGE-UE/CE Nº 345/2010, em 28.04.2010, objeto do processo de emancipação, referente ao(s) distrito(s) infra relacionados temos a informar.

| PRETENSO MUNICÍPIO:                                                                                                                     |                                                               | MUNICÍPIO DE ORIGEM:                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| SUCESSO                                                                                                                                 |                                                               | TAMBORIL/CE                                                                     |
| DISTRITO(S) A SEREM EMANCIPADO(S)                                                                                                       | POPULAÇÃO RESIDENTE EM 01/04/2007                             | UNIDADES VISITADAS (PRÉDIOS) NA SEDE URBANA DO PRETENSO MUNICÍPIO EM 01/04/2007 |
| <b>SUCESSO</b>                                                                                                                          | <b>4.587</b>                                                  | <b>1.273</b>                                                                    |
| <b>CARVALHO</b>                                                                                                                         | <b>1.027</b>                                                  | <b>-</b>                                                                        |
| <b>Setores 11 e 12 do distrito Sede de Tamboril</b>                                                                                     | <b>1.576</b>                                                  | <b>-</b>                                                                        |
| <b>SETOR 4 do distrito de Canindezinho (localidades de Fazenda Melancias e Fazenda Pintada), do município de Nova Russas.</b>           | <b>569</b>                                                    | <b>-</b>                                                                        |
| <b>SETORES 2, 3 e 4 do Distrito de Curral Velho (localidades de Poço da Pedra, Croata, Mourico e Varjota), do município de Crateús.</b> | <b>1.397</b>                                                  | <b>-</b>                                                                        |
| <b>Totais do pretense Município de SUCESSO.</b>                                                                                         | <b>9.156 (nove mil, cento e cinquenta e seis) habitantes.</b> | <b>1.273 unidades visitadas, das quais 1.079 são unidades domiciliares.</b>     |

Quanto ao nome do pretense município - **SUCESSO** - não constitui nome de outro município no país e poderá denominar o pretense município

(Continua)

Recebido em 07/05/10

(Continuação do OFÍCIO IBGE-UE/CE Nº 273/2010, de 30 de abril de 2010)



Pelas informações supra observamos que o pretense município atende as seguintes condições da Lei Complementar Nº 84, de 21.12.2009:



- a) População superior a 8 000 (oito mil) habitantes - Art 2º, inciso I;
- b) Centro urbano com número de prédios superior a 400 (quatrocentos) - Art 2º, inciso III.
- c) **SUCESSO** não constitui nome de outro município no país - Art 12º, parágrafo único
- d) A população residente do município de origem - **TAMBORIL** em 01.04.2007 é de **25.459** habitantes e a população residual na mesma data de referência é de **18.269** habitantes. A população residente do município de **NOVA RUSSAS** em 01.04.2007 é de **30.615** habitantes e a população residual na mesma data de referência é de **30.046** habitantes. A população residente do município **CRATEÚS** em 01.04.2007 é de **72.386** habitantes e a população residual na mesma data de referência é de **62.953** habitantes

Outrossim, informamos que o Memorial Descritivo está sendo preparado pelo IPECE e IBGE e será encaminhado posteriormente a essa Assembleia Legislativa, uma vez que não há descontinuidade territorial no pretense município e nem no município de origem, devendo ser adotados os demais estudos e análise de viabilidade econômica do pretense município.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais subscrevemo-nos.

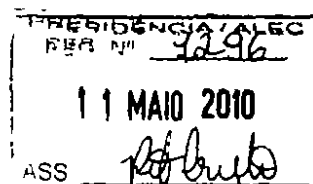
Respeitosamente,

  
Francisco José Moreira Lopes  
CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL NO CEARÁ  
IBGE/CE

MESA DIRETORA  
110510



EXMO SENHOR DEPUTADO DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ



Requer o envio de ofício ao  
Tribunal Regional Eleitoral -  
TRE com a correção dos  
dados referente à  
emancipação do distrito de  
Sucesso, no Município de  
Tamboril/ CE, de acordo com  
dados abaixo.



Venho encaminhar a esta Casa Legislativa o pedido de correção dos dados junto  
ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, referente à emancipação do Distrito de Sucesso,  
localizado no município de Tamboril/CE, na conformidade dos dados

- 1 Distrito de Sucesso,
- 2 Setores Censitário 01 e 02 do Distrito de Carvalho,
- 3 Setor 04 do Distrito de Canindezinho, do Município de Nova Russas/CE
- 4 Setores 02 e 03 do Distrito de Curral Velho, do Município de Crateús/CE

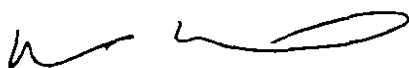
Por tal motivo, solicito a Vossa Excelência que seja enviado novo ofício desta  
Presidência ao TRE, apresentando as situações apontadas no presente requerimento,  
principalmente as correções verificadas, a fim de que seja instruído corretamente o  
processo de emancipação do Supracitado Distrito

Segue em anexo, certidão do Cartório Eleitoral de Tamboril constando à relação de  
eleitores especificamente do Distrito de Sucesso

Colocamo-nos totalmente a disposição desta Casa para maiores esclarecimentos  
bem como dirimir dúvidas quanto ao pedido

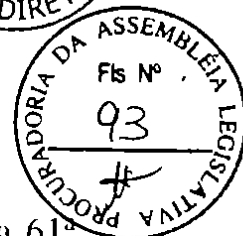
Atenciosamente,

Sala das Sessões, 06 de maio de 2010

  
Deputado Mauro Filho  
PSB



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
JUÍZO ELEITORAL DA 61ª ZONA  
(TAMBORIL)



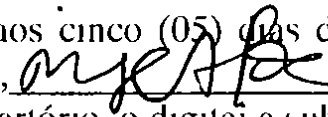
**CERTIDÃO**

**Maria Guadalupe Cavalcante Alves**, Chefe do Cartório Eleitoral, da 61ª Zona – Tamboril, Estado do Ceará, por nomeação legal etc

**CERTIFICO**, pela faculdade que a lei me confere e tendo em vista o que foi requerido pela parte interessada, que em busca ao **CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES**, encontrei até a presente data, os seguintes dados referentes aos **locais de votação pertencentes ao Distrito de Sucesso** abaixo discriminados

- GRUPO MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO – VILA NOVA ROMA, COM 293 ELEITORES.
- GRUPO MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – FAZENDA PIRANHAS, COM 199 ELEITORES,
- GRUPO MUNICIPAL D ANTONIO BATISTA, FRAGOSO – ASSENTAMENTO FLORESTA, COM 199 ELEITORES.
- CRFCHIE NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSENTAMENTO PASSARINHA, COM 92 ELEITORES
- GRUPO MUNICIPAL SANTO ANASTACIO – FAZENDA ORIENTE COM 156 ELEITORES
- GRUPO MUNICIPAL DONA MÔNICA, – FAZENDA SANTA QUITÉRIA, COM 209 ELEITORES
- EFÊM JADER DE FIQUEIREDO CORRÊA – VILA SUCESSO – DISTRITO DE SUCESSO COM 1.175 ELEITORES
- GRUPO ESCOLAR DR EXPEDITO MENDES CHAVES – VILA SUCESSO – DISTRITO DE SUCESSO COM 1.154 ELEITORES
- ESCOLA MUNICIPAL VENCESLAU PEREIRA DAMASCENO – VILA SUCESSO, COM 697 ELEITORES

**TOTAL DE ELEITORES 4.174**

O referido é verdade Dou fé Dado e passado nesta Cidade de Tamboril, aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010) Eu,  (Maria Guadalupe Cavalcante Alves), Chefe de Cartório, o digitei e subscrevo.

  
**Maria Guadalupe Cavalcante Alves**  
CHEFE DE CARTÓRIO



**Tamboril**  
Crescimento com felicidade.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

CNPJ 07 705 817/0001-04

Fone/Fax. (88)3617-1408



Ofício Nº 12/2010

Tamboril, 05 de Maio de 2010

Senhor Presidente,

(Em resposta ao ofício Nº 2019/10, onde Vossa Excelência solicita há esta Prefeitura informações que trata o art 2º, VI, a), b), c), d), e), f), g), h) e i), do mesmo diploma legal, informamos então:



- A existência de distribuição de energia elétrica fornecida pela COELCE, ✓
- A existência de rede de distribuição de água potável gerenciada pela CAGECE, ✓
- A existência de escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, ✓
- A existência de Delegacia Municipal de Segurança, ✓
- A existência de sistema de telefonia pública, comercial e residencial, serviço oferecido pela TELEMAR, ✓
- A existência de edificações para instalação da Prefeitura e da Câmara Municipal, ✓
- A existência de estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha, ✓
- A existência do posto de serviços dos CORREIOS, ✓

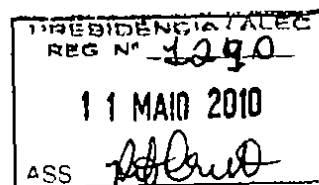
As informações relacionadas acima têm como objetivo instruir o processo de emancipação do Distrito de SUCESSO, em Tamboril - Ceará

Atenciosamente,

**José Jeová Souto Mota**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Dep. Domingos Filho  
Pres. Da Assembleia Legislativa do Estado Ceará

Posto de Saúde  
Nº Informar



OFÍCIO Nº2019/10

Fortaleza, 04 de Março de 2010

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, c), da Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Prefeitura as informações de que trata o art 2º, VI, a),b).c),d),e),f),g),h) e i), do mesmo diploma legal, se não vejamos

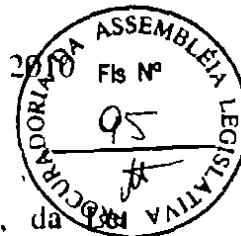
**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

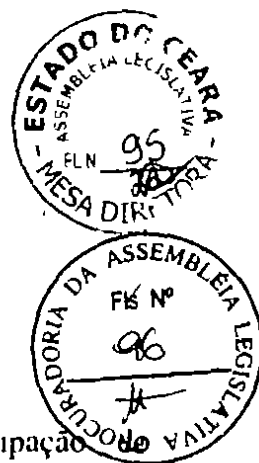
**VI- existência de equipamentos sociais e de infraestrutura compatíveis com as necessidades da população, tais:**

- a) rede de distribuição de energia elétrica;**
- b) sistemas de captação e abastecimento público de água potável e disponibilidade para implantação dos sistemas de coleta e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos;**
- c) escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio;**
- d) posto de atenção primária à saúde;**
- e) estrutura de atendimento em segurança pública;**
- f) sistema de telefonia pública, comercial e residencial;**
- g) edificações com condições para a instalação da Prefeitura e da Câmara Municipal;**
- h) estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha;**
- i) posto de serviços dos correios.**

Recebido  
4/3/10  
[assinatura]

Ao Excelentíssimo Senhor  
José Jeová Souto Mota  
Prefeito Municipal de Tambooril

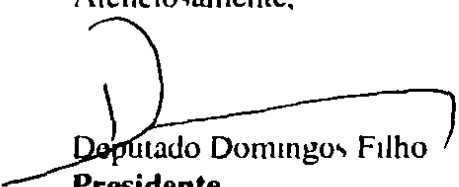




A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

**DISTRITOS: SUCESSO E LOCALIDADES DE VÁRZEA DO MEIO, MOURIÇO, VARJOTA, POÇO DA PEDRA, CROATÁ E JRICÓ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MUNICÍPIO: TAMBORIL**

MESA DIRETORA  
12/05/10



**Tamboril**  
Crescimento com felicidade.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

CNPJ 07 705 817/0001-04

Fone/Fax (88)3617-1408

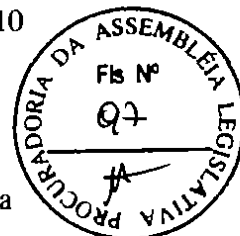


Ofício Nº 53/2010

Tamboril, 05 de Maio de 2010

Senhor Presidente,

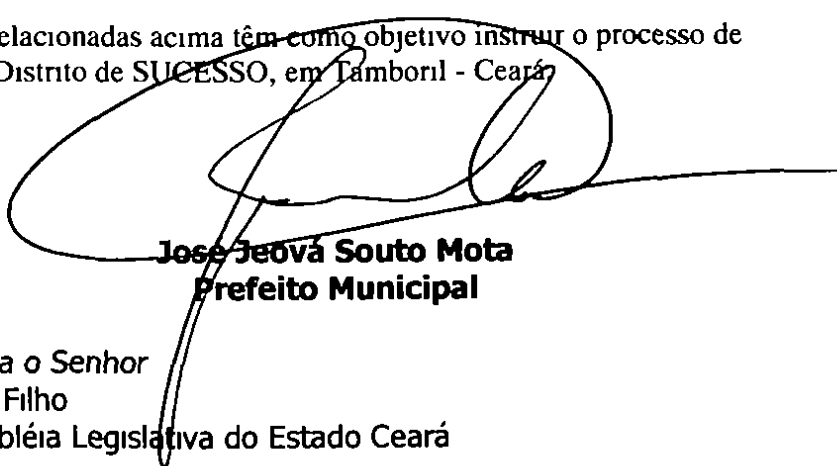
(Em resposta ao ofício Nº 2019/10, onde Vossa Excelência solicita há esta Prefeitura informações que trata o art 2º, VI, a), b), c), d), e), f), g), h) e i), do mesmo diploma legal, informamos então



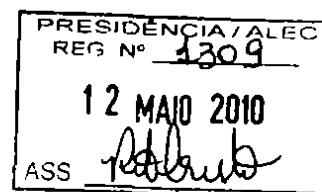
- A existência de distribuição de energia elétrica fornecida pela COELCE,
- A existência de rede de distribuição de água potável gerenciada pela CAGECE,
- A existência de escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio,
- A existência de Delegacia Municipal de Segurança,
- A existência de Posto de atenção primária à Saúde
- A existência de sistema de telefonia pública, comercial e residencial, serviço oferecido pela TELEMAR,
- A existência de edificações para instalação da Prefeitura e da Câmara Municipal,
- A existência de estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha,
- A existência do posto de serviços dos CORREIOS

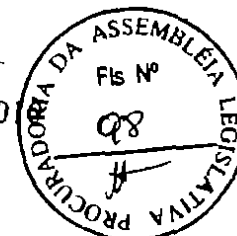
As informações relacionadas acima têm como objetivo instruir o processo de emancipação do Distrito de SUCESSO, em Tamboril - Ceará

Atenciosamente,

  
**José Jeová Souto Mota**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
Dep. Domingos Filho  
Pres. Da Assembleia Legislativa do Estado Ceará





OFICIO Nº2236/10

Fortaleza, 11 de Maio de 2010

Senhora Diretora Geral,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, a), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Órgão as informações de que trata o art. 2º, I e III, do mesmo diploma legal, se não vejamos.

**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

**I - população superior a oito mil habitantes;**

**III- centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos).**

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo.

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

Deputado Domingos Filho  
Presidente

Recebi/Em 12, 05, 10

às \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_ min \_\_\_\_\_

**DISTRITOS: SUCESSO, SETORES CENSITÁRIOS 01 E 02 DO DISTRITO DE CARVALHO, SETORES 11 E 12 DO DISTRITO SEDE DE TAMBORIL, SETOR 04 DO DISTRITO DE CANINDEZINHO ( LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA), NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E OS SETORES 02, 03 E 04 DO DISTRITO DE CURRAL VELHO ( LOCALIDADES DE POÇO DA PEDRA, CROATA, MOURIÇO E VARJOTA), DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.**

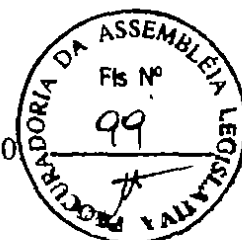
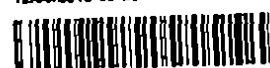
**MUNICÍPIO: TAMBORIL**

A Senhora  
Eveline Barbosa Silva Carvalho  
Diretora Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará-IPECE



Tribunal Regional Eleitoral/CE  
SEÇÃO DE PROTOCOLO-GERAL

22.784/2010 Cópia.  
12/06/2010-09 25



OFÍCIO Nº2237/10

Fortaleza, 11 de Maio de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, b), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a este Tribunal as informações de que trata o art. 2º, II, do mesmo diploma legal, se não vejamos

**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

**II – eleitorado não inferior a 40%(quarenta por cento) de sua população.**

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo.

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

Deputado Domingos Filho  
Presidente

**DISTRITOS: SUCESSO, SETORES CENSITÁRIOS 01 E 02 DO DISTRITO DE CARVALHO, SETORES 11 E 12 DO DISTRITO SEDE DE TAMBORIL, SETOR 04 DO DISTRITO DE CANINDEZINHO ( LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA), NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E OS SETORES 02, 03 E 04 DO DISTRITO DE CURRAL VELHO ( LOCALIDADES DE POÇO DA PEDRA, CROATA, MOURIÇO E VARJOTA), DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.**

**MUNICÍPIO: TAMBORIL**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE**



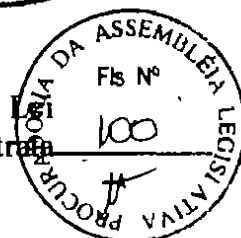
A Cidadania em Destaque  
OFÍCIO Nº2238/10



Fortaleza, 11 de Maio de 2010

Excelentíssimo Senhor Secretário.

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, d), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Secretaria as informações de que trata o art 2º, IV, a) e b) do mesmo diploma legal, se não vejamos.



**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

**IV - estimativa de receitas:**

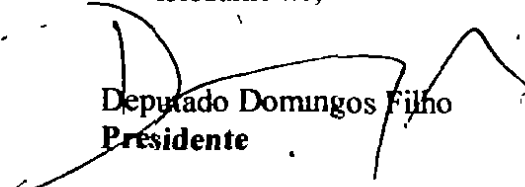
**a) fiscal, da área que irá formar o novo município, atestada pelos órgãos fazendários municipais, com base na projeção dos tributos próprios a serem arrecadados e estadual, com base na arrecadação do ano anterior ao da realização do estudo e considerando apenas os agentes econômicos já instalados;**

**b) provenientes de transferências estaduais e federais.**

A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação do distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo.

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

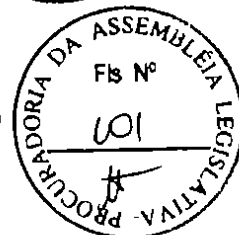
**DISTRITOS: SUCESSO, SETORES CENSITÁRIOS 01 E 02 DO DISTRITO DE CARVALHO, SETORES 11 E 12 DO DISTRITO SEDE DE TAMBORIL, SETOR 04 DO DISTRITO DE CANINDEZINHO ( LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA), NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E OS SETORES 02, 03 E 04 DO DISTRITO DE CURRAL VELHO ( LOCALIDADES DE POÇO DA PEDRA, CROATA, MOURIÇO E VARJOTA), DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.  
MUNICÍPIO: TAMBORIL**

Ao Excelentíssimo Senhor  
João Marcos Maia  
Secretário da Fazenda do Estado do Ceará.



OFÍCIO Nº2239/10

Fortaleza, 11 de Maio de 2010



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por intermédio deste expediente, solicitamos, com fundamento no Art 3º, c), da Lei Complementar nº 84 de 21 de dezembro de 2009, a esta Prefeitura as informações de que trata o art. 2º, VI, a),b),c),d),e),f),g),h) e i), do mesmo diploma legal, se não vejamos.

**“ Art. 2º - Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial ou na área a ser desmembrada, dos seguintes requisitos:**

**VI- existência de equipamentos sociais e de infraestrutura compatíveis com as necessidades da população, tais:**

- a) rede de distribuição de energia elétrica;**
- b) sistemas de captação e abastecimento público de água potável e disponibilidade para implantação dos sistemas de coleta e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos;**
- c) escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio;**
- d) posto de atenção primária à saúde;**
- e) estrutura de atendimento em segurança pública;**
- f) sistema de telefonia pública, comercial e residencial;**
- g) edificações com condições para a instalação da Prefeitura e da Câmara Municipal;**
- h). estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha;**
- i) posto de serviços dos correios.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
José Jeová Souto Mota  
Prefeito Municipal de Tamboril

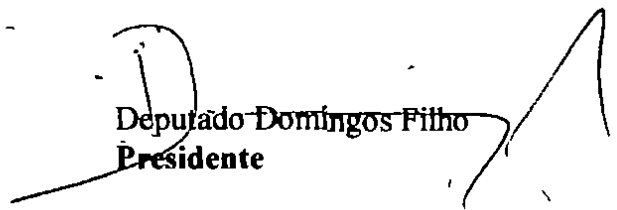
*Recebi p/ correio  
12/05/10  
JPM*



A referida informação tem como objetivo instruir processo de emancipação distrito/localidade/setor, abaixo delineado em tramitação neste Poder Legislativo

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

**DISTRITOS: SUCESSO, SETORES CENSITÁRIOS 01 E 02 DO DISTRITO DE CARVALHO, SETORES 11 E 12 DO DISTRITO SEDE DE TAMBORIL, SETOR 04 DO DISTRITO DE CANINDEZINHO ( LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA), NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E OS SETORES 02, 03 E 04 DO DISTRITO DE CURRAL VELHO ( LOCALIDADES DE POÇO DA PEDRA, CROATA, MOURIÇO E VARJOTA), DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.**

**MUNICÍPIO: TAMBORIL**

Atendendo às Reunions da Lei  
Complementar nº 84/2009, somos pelo  
PARTEIR FAVORÁVEL



APROVADO URM.

Dep Domingos Filho - 1.º

Dep Gony Arruda - 1.º Vice-Presidente

Dep Francisco Carlos - 2.º Vice-Presidente

Dep José Albuquerque - 1.º Secretário

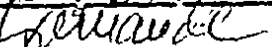
Dep Fernando Hugo - 2.º Secretário

Dep Hermenegildo - 3.º Secretário

Dep Osmar Bayart - 4.º Secretário

REUNIÃO DA MESA DIRETORA

24/05/2010



Fernando T. Fradique A. Fontenelle  
Sec. Executiva da Mesa Diretora



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

MESA DIRETORA



Ofício nº 2335 /2010

Fortaleza, 20 de maio de 2010

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Domingos Filho  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Fortaleza – CE

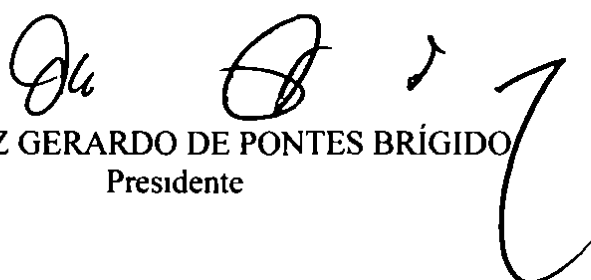


Assunto: **Informação – quantitativo de eleitores**

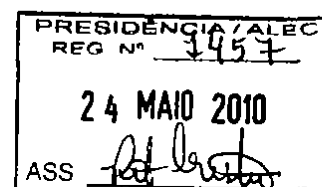
Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 2237/10, mediante o qual V Ex<sup>a</sup> solicita informações acerca do quantitativo de eleitores em distritos dos Municípios de Nova Russas e Crateús, encaminho-lhe, anexos, dados emitidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste TRE, a propósito do assunto

Atenciosamente,

  
Des LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO  
Presidente

prot 22764/10  
coged/lgc





**Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**  
Secretaria de Tecnologia da Informação



**INFORMAÇÃO**  
(Ref Prot. 22 764/2010)



Exmo. Des. Presidente,

Informamos a V.Exa. que o eleitorado apto no distrito de Sucesso, no município de Tamboril e nas localidades de Poço da Pedra, Croatá, Mourico e Varjota do município de Crateús e Fazenda Melancias e Fazenda Pintada, no município de Nova Russas, é de 3.471 eleitores em 13 de maio de 2010, considerando a soma dos eleitores dos locais de votação que apresentam as citadas localidades como seu endereço, quais sejam:

- a) Sucesso (município de Tamboril):
  - Grupo Municipal São Sebastião: 292 eleitores;
  - EEFM Jáder de Figueiredo Correia: 1.173 eleitores;
  - Grupo Escolar Dr. Expedito Mendes Chaves: 1.154 eleitores;
  - Grupo Municipal Santo Anastácio: 156 eleitores;
  - Escola Municipal Venceslau Pereira Damasceno: 696 eleitores;
- b) Poço da Pedra, Croatá, Mourico e Varjota, (município de Crateús), Fazenda Melancias e Fazenda Pintada (município de Nova Russas): não foram encontrados locais de votação nestas localidades.

Por oportuno, esclarecemos não poder assegurar que o quantitativo de eleitores informado refere-se em sua totalidade a moradores dos respectivos distritos, visto não ter sido feita análise individualizada de seus endereços, tarefa inviável devido a falta de padronização na nomenclatura das localidades nos cadastros individuais de cada eleitor,



**Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**  
Secretaria de Tecnologia da Informação



tampouco temos condição de informar qual o eleitorado apto nos "Setores censitários 01 e 02 do distrito de Carvalho" e "Setores 11 e 12 do distrito sede de Tamboril", visto não sabermos quais locais de votação fazem parte destes setores, o qual, presumimos, tratam-se de divisões utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Respeitosamente,



11465  
**Carlos Antônio Sampaio de Melo**  
Secretário de Tecnologia da Informação

13/15/0



## ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA 2010

TABELA EM ORDEM CRESCENTE DO ÍNDICE DO VALOR ADICIONADO

| Nº | MUNICÍPIO                 | VALOR ADICIONADO 2010<br>(NOVOS MUNICÍPIOS) |
|----|---------------------------|---------------------------------------------|
| 1  | UBIRACU                   | 0,000723                                    |
| 2  | ASSUNCAO                  | 0,001002                                    |
| 3  | JAMACARU                  | 0,001215                                    |
| 4  | CAMPOS-BELOS              | 0,001342                                    |
| 5  | IRAJÁ                     | 0,001401                                    |
| 6  | ALMOFALA 0,3              | 0,001712                                    |
| 7  | ICOZINHO                  | 0,001728                                    |
| 8  | MATRIZ DE SÃO GONÇALO 0,3 | 0,001985                                    |
| 9  | SÍTIO ALEGRE              | 0,002042                                    |
| 10 | TRUSSU                    | 0,002075                                    |
| 11 | GRANJEIRO                 | 0,002115                                    |
| 12 | SANTA FELICIA             | 0,002463                                    |
| 13 | IRATINGA                  | 0,002759                                    |
| 14 | ARANAU                    | 0,002877                                    |
| 15 | SUCESO                    | 0,003177                                    |
| 16 | LIMA DOS CAMPOS           | 0,003215                                    |
| 17 | IBIAPABA                  | 0,003311                                    |
| 18 | SÃO PEDRO DO NORTE        | 0,003331                                    |
| 19 | MONTE NEBO                | 0,003555                                    |
| 20 | DESERTO                   | 0,003572                                    |
| 21 | ICARAI DE AMONTADA 0,3    | 0,003693                                    |
| 22 | SANTA TERESA DO TRICI     | 0,003755                                    |
| 23 | VARZEA DOS ESPINHOS       | 0,003832                                    |
| 24 | ERERE                     | 0,003986                                    |
| 25 | PIRES FERREIRA            | 0,004104                                    |
| 26 | MIRAIMA                   | 0,004179                                    |
| 27 | TARRAFAS                  | 0,004341                                    |
| 28 | ALTANEIRA                 | 0,004407                                    |
| 29 | MORAUJO                   | 0,004509                                    |
| 30 | ARATUBA                   | 0,004699                                    |
| 31 | GENERAL SAMPAIO           | 0,004737                                    |
| 32 | DEPUTADO IRAPUAN PIN      | 0,004995                                    |
| 33 | ALCANTARAS                | 0,005115                                    |
| 34 | JURITIANHA                | 0,005241                                    |
| 35 | PACUJA                    | 0,005279                                    |
| 36 | JOSE DE ALENCAR           | 0,005340                                    |
| 37 | UMARI                     | 0,005395                                    |
| 38 | PALMACIA                  | 0,005400                                    |
| 39 | MINEIROLANDIA             | 0,005426                                    |
| 40 | CHORO                     | 0,005670                                    |
| 41 | PARAMOTI                  | 0,005732                                    |
| 42 | PALESTINA DO CARIRI       | 0,005964                                    |
| 43 | ARARENDA                  | 0,005968                                    |
| 44 | SENADOR SA                | 0,005970                                    |
| 45 | ARNEIROZ                  | 0,006008                                    |
| 46 | ABAIARA                   | 0,006015                                    |
| 47 | PARAJURU                  | 0,006132                                    |
| 48 | MERUOCA                   | 0,006165                                    |



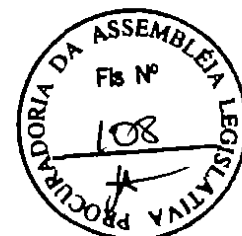


## ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA 2010

TABELA EM ORDEM CRESCENTE DO ÍNDICE DO VALOR ADICIONADO



| Nº | MUNICÍPIO            | VALOR ADICIONADO 2010<br>(NOVOS MUNICÍPIOS) |
|----|----------------------|---------------------------------------------|
| 49 | IPAPORANGA           | 0,006312                                    |
| 50 | CATUNDA              | 0,006399                                    |
| 51 | ITATIRA              | 0,006489                                    |
| 52 | PORANGA              | 0,006489                                    |
| 53 | SÃO JOÃO DO ARUARU   | 0,006719                                    |
| 54 | GRACA                | 0,006941                                    |
| 55 | MARTINOPOLE          | 0,007033                                    |
| 56 | MUNDAU               | 0,007305                                    |
| 57 | GUARAMIRANGA         | 0,007603                                    |
| 58 | CAPONGA              | 0,007752                                    |
| 59 | GROAIRAS             | 0,007786                                    |
| 60 | ANTÔNIO DIOGO        | 0,008024                                    |
| 61 | CRUXATI 0,3          | 0,008038                                    |
| 62 | CATARINA             | 0,008097                                    |
| 63 | AIUABA               | 0,008145                                    |
| 64 | TURURU               | 0,008301                                    |
| 65 | CANAA                | 0,008304                                    |
| 66 | ANTONINA DO NORTE    | 0,008784                                    |
| 67 | SALITRE              | 0,008842                                    |
| 68 | IBARETAMA            | 0,009154                                    |
| 69 | PALHANO              | 0,009267                                    |
| 70 | PORTEIRAS            | 0,009438                                    |
| 71 | JATI                 | 0,009528                                    |
| 72 | PENAFORTE            | 0,009806                                    |
| 73 | CAPISTRANO           | 0,009831                                    |
| 74 | MULUNGU              | 0,009915                                    |
| 75 | MUCAMBO              | 0,010003                                    |
| 76 | URUOCA               | 0,010008                                    |
| 77 | ITAPIUNA             | 0,010072                                    |
| 78 | ITAPEBUSSU 0,3       | 0,010113                                    |
| 79 | SABOEIRO             | 0,010149                                    |
| 80 | CARNAUBAL            | 0,010296                                    |
| 81 | POTENGI              | 0,010546                                    |
| 82 | TEJUCUOCA            | 0,010677                                    |
| 83 | PACOTI               | 0,010940                                    |
| 84 | SÃO JOÃO DO JAGUARIB | 0,010976                                    |
| 85 | BAIXIO               | 0,011199                                    |
| 86 | APUIARES             | 0,011323                                    |
| 87 | MORRINHOS            | 0,011337                                    |
| 88 | UMIRIM               | 0,011505                                    |
| 89 | CARIUS               | 0,011552                                    |
| 90 | CARIRIACU            | 0,011730                                    |
| 91 | QUIXELO              | 0,011970                                    |
| 92 | ARARIPE              | 0,012028                                    |
| 93 | MADALENA             | 0,012451                                    |
| 94 | IBICUITINGA          | 0,012696                                    |
| 95 | CARIRE               | 0,012859                                    |
| 96 | QUITERIANOPOLIS      | 0,013237                                    |



## ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA 2010

TABELA EM ORDEM CRESCENTE DO ÍNDICE DO VALOR ADICIONADO

| Nº  | MUNICÍPIO            | VALOR ADICIONADO 2010<br>(NOVOS MUNICÍPIOS) |
|-----|----------------------|---------------------------------------------|
| 97  | PIQUET CARNEIRO      | 0,013731                                    |
| 98  | CARIDADE             | 0,013883                                    |
| 99  | ITAICABA             | 0,014194                                    |
| 100 | MONSENHOR TABOSA     | 0,014867                                    |
| 101 | FORTIM               | 0,014868                                    |
| 102 | FARIAS BRITO         | 0,015271                                    |
| 103 | COREAU               | 0,015354                                    |
| 104 | CHAVAL               | 0,015484                                    |
| 105 | JAGUARETAMA          | 0,015701                                    |
| 106 | OCARA                | 0,015774                                    |
| 107 | HIDROLÂNDIA          | 0,016656                                    |
| 108 | BARROQUINHA          | 0,016659                                    |
| 109 | ASSARE               | 0,016719                                    |
| 110 | SANTANA DO ACARAU    | 0,017515                                    |
| 111 | TAMBORIL             | 0,017568                                    |
| 112 | PEREIRO              | 0,017699                                    |
| 113 | IRAUCUBA             | 0,017875                                    |
| 114 | MILHA                | 0,017898                                    |
| 115 | FRECHEIRINHA         | 0,018063                                    |
| 116 | AURORA               | 0,019021                                    |
| 117 | SANTANA DO CARIRI    | 0,019032                                    |
| 118 | RERIUTABA            | 0,019093                                    |
| 119 | AMANARI              | 0,019244                                    |
| 120 | SOLONOPOLE           | 0,020561                                    |
| 121 | POTIRETAMA           | 0,020838                                    |
| 122 | BARRO                | 0,021771                                    |
| 123 | SAO LUIS DO CURU     | 0,022315                                    |
| 124 | FLORES               | 0,022360                                    |
| 125 | JAGUARIBARA          | 0,023221                                    |
| 126 | ARACOIABA            | 0,023450                                    |
| 127 | JARDIM               | 0,023657                                    |
| 128 | JUSTINIANO DE SERPA  | 0,023901                                    |
| 129 | IRACEMA              | 0,025203                                    |
| 130 | NOVO ORIENTE         | 0,026649                                    |
| 131 | IPAUMIRIM            | 0,026741                                    |
| 132 | LAVRAS DA MANGABEIRA | 0,026881                                    |
| 133 | BELA CRUZ            | 0,026993                                    |
| 134 | ALTO SANTO           | 0,027687                                    |
| 135 | MAURITI              | 0,029035                                    |
| 136 | BARREIRA             | 0,029039                                    |
| 137 | PARAMBU              | 0,029249                                    |
| 138 | AMONTADA             | 0,029321                                    |
| 139 | MILAGRES             | 0,029949                                    |
| 140 | PINDORETAMA          | 0,030435                                    |
| 141 | GUAIUBA              | 0,030583                                    |
| 142 | IPUEIRAS             | 0,030609                                    |
| 143 | IBIAPINA             | 0,030659                                    |
| 144 | PEDRA BRANCA         | 0,031899                                    |



## ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA 2010

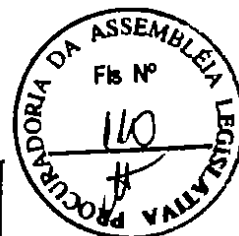
TABELA EM ORDEM CRESCENTE DO ÍNDICE DO VALOR ADICIONADO

| Nº  | MUNICÍPIO            | VALOR ADICIONADO 2010<br>(NOVOS MUNICÍPIOS) |
|-----|----------------------|---------------------------------------------|
| 145 | CEDRO                | 0,032000                                    |
| 146 | CRUZ                 | 0,034090                                    |
| 147 | CROATA               | 0,034587                                    |
| 148 | MASSAPE              | 0,037539                                    |
| 149 | OROS                 | 0,037971                                    |
| 150 | GRANJA               | 0,038607                                    |
| 151 | JIJOCA DE JERICOACOA | 0,038732                                    |
| 152 | IGUAPE DO CEARÁ 0,3  | 0,038928                                    |
| 153 | CHOROZINHO           | 0,039585                                    |
| 154 | VARJOTA              | 0,040513                                    |
| 155 | REDENÇÃO             | 0,040793                                    |
| 156 | MOMBACA              | 0,041261                                    |
| 157 | PECEM                | 0,041318                                    |
| 158 | GUARACIABA DO NORTE  | 0,042096                                    |
| 159 | ACARAPE              | 0,043304                                    |
| 160 | VICOSA DO CEARÁ      | 0,043847                                    |
| 161 | NOVA OLINDA          | 0,045543                                    |
| 162 | MISSÃO VELHA         | 0,045905                                    |
| 163 | PENTECOSTE           | 0,046518                                    |
| 164 | JUCAS                | 0,046994                                    |
| 165 | TRAIRI               | 0,047382                                    |
| 166 | URUBURETAMA          | 0,048460                                    |
| 167 | BATURITE             | 0,051964                                    |
| 168 | SENADOR POMPEU       | 0,052152                                    |
| 169 | VARZEA ALEGRE        | 0,052884                                    |
| 170 | CAMPOS SALES         | 0,053452                                    |
| 171 | INDEPENDÊNCIA        | 0,055368                                    |
| 172 | BOA VIAGEM           | 0,055544                                    |
| 173 | IPU                  | 0,056202                                    |
| 174 | NOVA RUSSAS          | 0,058362                                    |
| 175 | ACOPIARA             | 0,062343                                    |
| 176 | QUIXERE              | 0,069968                                    |
| 177 | SÃO BENEDITO         | 0,071252                                    |
| 178 | FORQUILHA            | 0,072264                                    |
| 179 | PARAIPABA            | 0,082717                                    |
| 180 | ITAREMA              | 0,086130                                    |
| 181 | TABULEIRO DO NORTE   | 0,088638                                    |
| 182 | MARCO                | 0,095183                                    |
| 183 | TAUA                 | 0,095335                                    |
| 184 | ICO                  | 0,096756                                    |
| 185 | ITAINGA              | 0,096850                                    |
| 186 | BANABUIU             | 0,101465                                    |
| 187 | BEBERIBE             | 0,105239                                    |
| 188 | ACARAU               | 0,106401                                    |
| 189 | UBAJARA              | 0,109833                                    |
| 190 | SREJO SANTO          | 0,115992                                    |
| 191 | CANINDE              | 0,119369                                    |
| 192 | JAGUARIBE            | 0,125204                                    |



## ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA 2010

TABELA EM ORDEM CRESCENTE DO ÍNDICE DO VALOR ADICIONADO

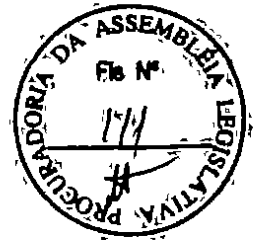


| Nº           | MUNICÍPIO            | VALOR ADICIONADO 2010<br>(NOVOS MUNICÍPIOS) |
|--------------|----------------------|---------------------------------------------|
| 193          | GUANACES             | 0,132947                                    |
| 194          | JUREMA 3,2           | 0,135353                                    |
| 195          | SÃO GONÇALO DO AMARA | 0,136854                                    |
| 196          | LAGOINHA             | 0,137860                                    |
| 197          | SANTA QUITERIA       | 0,139523                                    |
| 198          | CAMARA               | 0,148551                                    |
| 199          | ITAPAGE              | 0,160815                                    |
| 200          | CAMOCIM              | 0,160881                                    |
| 201          | JAGUARUANA           | 0,167911                                    |
| 202          | CRATEUS              | 0,185770                                    |
| 203          | CASCAVEL             | 0,235668                                    |
| 204          | QUIXADA              | 0,237459                                    |
| 205          | ICAPUI               | 0,269130                                    |
| 206          | MORADA NOVA          | 0,282770                                    |
| 207          | TIANGUA              | 0,319966                                    |
| 208          | QUIXERAMOBIM         | 0,348356                                    |
| 209          | BARBALHA             | 0,354908                                    |
| 210          | LIMOEIRO DO NORTE    | 0,448828                                    |
| 211          | ARACATI              | 0,481140                                    |
| 212          | ITAPIPOCA            | 0,506435                                    |
| 213          | IGUATU               | 0,518972                                    |
| 214          | RUSSAS               | 0,576313                                    |
| 215          | PARACURU             | 0,691923                                    |
| 216          | CRATO                | 0,753798                                    |
| 217          | PACAJUS              | 0,799074                                    |
| 218          | AQUIRAZ              | 0,800242                                    |
| 219          | PACATUBA             | 1,053009                                    |
| 220          | MARACANAU            | 1,058755                                    |
| 221          | MARANGUAPE           | 1,202541                                    |
| 222          | JUAZEIRO DO NORTE    | 1,473305                                    |
| 223          | EUSEBIO              | 1,893470                                    |
| 224          | HORIZONTE            | 1,988448                                    |
| 225          | CAUCAIA              | 2,898603                                    |
| 226          | SOBRAL               | 4,115174                                    |
| 227          | PAJUCARA 1,6         | 6,376035                                    |
| 228          | FORTALEZA            | 39,075628                                   |
| <b>TOTAL</b> |                      | <b>75.000000</b>                            |

VALOR ADICIONADO POR MUNICÍPIO - PREVISÃO DOS MUNICÍPIOS PRETENDENTES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Processo nº: 02287 /2010

Objeto: Emancipação Política

Localidade/Distrito: Sucesso, setores censitários 01 e 02 do distrito de Carvalho, setores 11 e 12 do distrito sede de Tamboril, setor 04 do distrito de Canindezinho (localidades de Fazenda Melancias e Fazenda Pintada), no município de Nova Russas e os setores 02, 03, e 04 do distrito de Curral Velho (localidades de Poço da Pedra, Croata, Mourico e Varjota), da sede de Cratêus

Solicitante: Dep. Nelson Martins

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE REQUISITOS

Segundo os ofícios enviados pelos órgãos competentes para esta Casa Legislativa, bem como a vistoria realizada nos locais, constatou-se os requisitos dispostos no Artigo 2º da Lei Complementar nº 84/2009, junto ao distrito/localidade objeto do presente processo, segundo dados abaixo:

Inciso I. - População (IBGE): 9.156 habitantes.

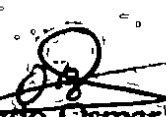
Inciso II. - Eleitorado (TRE/CE): 4.174 eleitores.

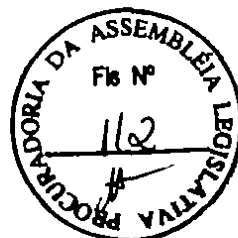
Inciso III. - Número de prédios (IBGE): 1.273 imóveis.

Inciso IV, V. - Estimativa de receita e custo de administração do Município. Ofícios dos órgãos fazendários e competentes atestando os requisitos.

Inciso VI. - Existência de TODOS os equipamentos sociais e de infra-estrutura.

Fortaleza, 24 de Maio de 2010.

  
Deputado Osmar Baquít  
Relator



## **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**RELATÓRIO RESUMIDO** referente aos Relatórios de Análise de Requisitos dos Processos de emancipação dos distritos/localidades, segundo os ofícios enviados pelos órgãos competentes para esta Casa Legislativa, bem como a vistoria realizada nos locais, constatou-se o cumprimento de todos os requisitos, dispostos no Artigo 2º da Lei Complementar nº 84/2009, incisos I, II, III, IV, V, VI e seus parágrafos, referentes aos distritos/localidades abaixo especificados, com **PARECERES FAVORÁVEIS** dos respectivos relatores e **APROVAÇÕES** junto a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará em reunião realizada na data de 24 de maio de 2010, aptos a seguir o devido andamento processual.

**Processo nº.01150/2010** – Distrito de José de Alencar e setor censitário 110 da sede de Iguatu. Município de Iguatu. Relator: Dep. Osmar Baquít.

**Processo nº.02188/2010** – Distrito de Palestina do Cariri e setores censitários 16 e 17 da sede e setor censitário 04 do Distrito de Umburanas da sede de Mauriti. Município de Mauriti. Relator: Dep. Francisco Caminha.

**Processo nº.01611/2010** – Distrito de Santa Felícia e Santo Antônio. Município de Acopiara. Relator: Dep. Hermínio Resende.

**Processo nº.02184/2010** – Distrito de São João do Auarú. Município de Morada Nova. Relator: Dep. Hermínio Resende.

**Processo nº.03085/2010** – Distrito de Ponta da Serra e setor censitário 06 do distrito de Santa Fé. Município do Crato. Relator: Dep. Francisco Caminha.

**Processo nº.04299/2010** – Distrito de Lisieux, Macaraú, Trapiá e Malhada Grande. Município de Santa Quitéria. Relator: Dep. José Albuquerque.

**Processo nº.05189/2010** – Distrito de Nova Floresta e Feliceiro. Município de Jaguaribe. Relator: Dep. Gony Amuda.

**Processo nº.01508/2010** – Distrito de Mineirolândia e setor 18 do distrito sede. Município de Pedra Branca. Relator: Dep. Fernando Hugo.

**Processo nº.02106/2010** – Distrito de Jacaúna (Iguape) e Tapera. Município de Aquiraz. Relator: Dep. Francisco Caminha.

**Processo nº.01292/2010** – Distrito de Jurema. Município de Caucaia. Relator: Dep. Gony Amuda.

**Processo nº.02143/2010** – Distrito de São Pedro do Norte, Mel e Canafistula. Município de Jucás. Relator: Dep. Gony Amuda.

**Processo nº.02142/2010** – Distrito de Juritiana. Município de Acaraú. Relator: Dep. Osmar Baquít.

**Processo nº.02441/2010** – Distrito de Parajuru, Paripueira e Forquilha. Município de Beberibe. Relator: Dep. Gony Amuda.

**Processo nº.02195/2010** – Distrito de Itapebussu, Antônio Marques, Lagoa do Juvenal, Manuel Guedes e Vertentes do Lajedo Município de Maranguape Relator: Dep Osmar Baquit

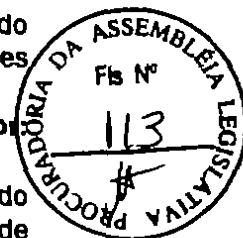
**Processo nº.01738/2010** – Distrito de Pajuçara Município de Maracanaú Relator: Dep Hermínio Resende

**Processo nº.02643/2010** – Distrito de Amanari, São João do Amanari, setor 05, do distrito de Papara (localidade Massapé), setores 03 e 04, do distrito de Tanques (localidades Vassouras) Município de Maranguape Relator: Dep Francisco Caminha

**Processo nº.02144/2010** – Distrito de Antônio Diogo. Município de Redenção Relator: Dep José Albuquerque

**Processo nº.02287/2010** – Distrito de Sucesso, Distrito de Carvalho, Setores 11 e 12 do distrito sede de Tamboni, ambos do município de Tamboni, Setor 04 do distrito de Canindezinho (localidades de Fazenda Melancias e Fazenda Pintada), no município de Nova Russas e os Setores 02, 03 e o 04 do distrito de Curral Velho (localidades de Poço da Pedra, Croata, Mounço e Varjota), do município de Crateús Relator: Dep Osmar Baquit

**Processo nº. 02233/2010** – Distrito Santa Tereza, Traci e Setor Censitário 03, do distrito de Carrapateiras Município de Tauá. Relator: Dep Osmar Baquit



**Fortaleza, 25 de maio de 2010.**

  
**Deputado Domingos Filho**  
**Presidente**

Previdencia

Dep. José Albuquerque



ANO  
2010

Nº DE ORDEM  
02284/2010

TIPO DE PROCESSO  
OFÍCIO

DATA DO DOCUMENTO  
01/02/2010

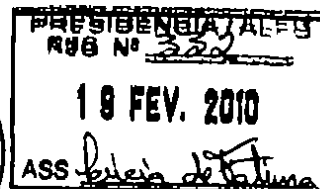
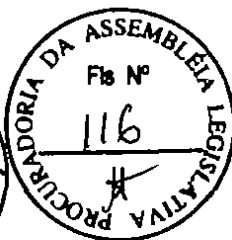
DATA DA ENTRADA  
19/02/2010 15:16.48

INTERESSADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL E OUTROS

PROCEDÊNCIA  
PREFEITURAS MUNICIPAIS DE TAMBORIL E CRATEUS

DESCRIÇÃO  
ENCAMINHANDO MINUTAS DO TERMO ADITIVO A LEI DE CRIAÇÃO/REDEFINIÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TAMBORIL E CRATEUS, COM AS MODIFICAÇÕES PLEITEADAS EM CONJUNTO COM A POPULAÇÃO DOS DOIS MUNICÍPIOS.

OBSERVAÇÕES  
Incorporação/anexação  
localidades Varzea do Meio, Mourico,  
Varzea Povo da Pedra, Crato e  
Jericó, situados no Município  
de Crato e Tamboril.



Fortaleza, 01 de Fevereiro de 2010

OFÍCIO S/Nº /2010 - Ps. Ms. de Crateús e Tamboril



Senhor Presidente,

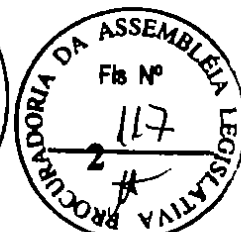
Em primeiro lugar, queremos cumprimentar Vossa Senhoria, pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo à frente desta ilustre Assembléia, e aproveitamos a oportunidade para tecer algumas considerações a respeito do assunto de nosso interesse, que queremos abordar.

Considerando que, a área limítrofe entre os municípios cearenses de Tamboril e Crateús, na região sul do primeiro, e na região oriental-setentrional do segundo, se constitui de um conjunto de serras, entremeado por divisores de águas e por retas imaginárias de diversos comprimentos; existem duas áreas em particular, na região limítrofe destes municípios, que estão sendo administradas de maneira errônea por ambos executivos municipais; devido principalmente à população de cada uma das áreas, que preferem pertencer ao município limítrofe;

Considerando que, as Prefeituras Municipais vem dando assistência na área da saúde (ambulatorial e de emergência) e na área escolar (escolas, merenda e transporte), assim como, providenciando energia elétrica e a infra-estrutura mínima necessária, a toda a população destas áreas limítrofes, apesar de cada qual investir no terreno do município vizinho;

Considerando ainda que, a população das áreas em questão, se reportam e se valem, respectivamente, das cidades às quais não pertencem, para os assuntos os mais diversos, tais como: comerciais, bancários, cartoriais etc. E, inclusive, a maior parte dos moradores das áreas referidas, está eleitoralmente vinculada ao município limítrofe, possuindo títulos eleitorais de endereço equivocado;

Dr. **Domingos Gomes Aguiar Filho** - **DEPUTADO ESTADUAL**  
**MD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**  
Avenida Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres - Fortaleza - CEARÁ



Considerando que, somente nesta data, com a divulgação dos trabalhos dos **Censos 2007**, pelo **IBGE**, é que identificamos o problema de estarmos administrando parcelas da população e da área do município vizinho; e temos a necessidade de achar uma solução para esta questão administrativa.

Por conta do exposto, queremos, através deste ofício, requerer os préstimos de Vossa Senhoria, no sentido do encaminhamento e adoção das providências, para a Comissão de Constituição e Justiça, desta **Proposta de Cessão / Incorporação de Áreas** (em anexo), com mapas dos municípios em que, as **áreas de interesse**, pertencentes aos municípios interessados, estão indicadas em destaque. Além disso, são indicados nos mapas, como ficarão os limites intermunicipais, depois da aprovação e homologação do presente acordo.

E finalmente, por acharmos conveniente e oportuno, estamos encaminhando minutas do **termo aditivo à lei de criação/redefinição dos municípios de Tamboril e Crateús**, com as modificações que estamos pleiteando, em conjunto com a população dos dois municípios. Para a devida apreciação por parte da comissão responsável, já referida no parágrafo anterior, assim como, uma **cópia das duas leis de criação**.

Plenamente cientes da atenção e consideração que este requerimento terá da parte de Vossa Senhoria, agradecemos antecipadamente o apoio, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e permanecemos, aguardando confiantes as gentis providências.

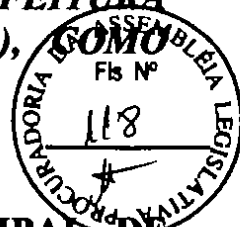
Atenciosamente,

**JOSÉ LEOVÁ SOUTO MOTA**  
**Prefeito Municipal de Tamboril**

**CARLOS FELIPE SARAIVA BESERRA**  
**Prefeito Municipal de Crateús**



**ACORDO DE CESSÃO E INCORPORAÇÃO DE ÁREAS GEOGRÁFICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL (CE), COMO ACORDANTE, E DO OUTRO LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS (CE), COMO CONCORDANTE.**

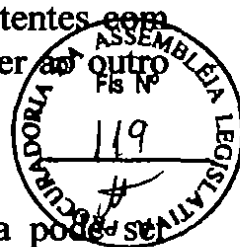


As entidades públicas **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL (CE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com Inscrição Estadual nº 06.920.201-0, estabelecida na Rodovia CE-057, s/nº, Centro Administrativo, Vila Olga, Tamboril - CEARÁ, 63750-000, doravante denominada **ACORDANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal - **Sr. JOSÉ JEOVÁ SOUTO MOTA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS (CE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, com Inscrição Estadual nº 06.920.309-1, estabelecida na Rua Coronel Totó, nº 544, São Vicente, Crateús - CEARÁ, 63700-000, doravante denominada **CONCORDANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal - **Sr. CARLOS FELIPE SARAIVA BESERRA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE CESSÃO/INCORPORAÇÃO DE ÁREAS GEOGRÁFICAS**, de conformidade com as cláusulas e itens do presente, emitido pelas PARTES e de acordo com os entendimentos prévios, mantidos entre ambas as partes interessadas. E ainda, tudo conforme a **Lei Complementar nº 01, de 05 de Novembro de 1991**, em seu Art. 11 (publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 12/11/1991).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente **ACORDO** é a **cessão de uma área geográfica do Município de Crateús**, que será incorporada ao território do **Município de Tamboril**; em contrapartida, o **Município de Tamboril** concorda em **ceder, uma área geográfica de seu território**, que será incorporada ao **Município de Crateús**. As áreas envolvidas diretamente neste **ACORDO**, estão localizadas da seguinte forma: a) a área que o município de **Crateús** cederá, fica situada na porção Nordeste do mesmo, na sua faixa limítrofe com **Tamboril**; b) a área a ser cedida pelo município de **Tamboril**, fica situada na sua porção meridional, parte Sul deste município. Estas duas áreas **objeto deste acordo**, podem ser melhor visualizadas (tamanho, cartografia, forma espacial e situação geográfica) nos mapas municipais em anexo.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A ~~motivação~~ conduziu a esse acordo está alicerçada no fato de que, o **Município de Tamboril** é quem efetivamente assiste e atende a população que mora na área em questão, a ser cedida (pertencente, de fato, ao **Município de Crateús**), com assistência de saúde, de educação, energia elétrica, abastecimento de água, manutenção de estradas, transporte etc... Da mesma forma, na área do **Município de Tamboril**, que será cedida para o **Município de Crateús**, é este município quem dá toda a assistência, no que diz respeito à educação, saúde, transporte, água, energia, etc... E ainda, ressalte-se que, com a homologação deste ACORDO, deixará de existir esta dupla condição de desobediência administrativa, por parte de ambas as prefeituras municipais. Aproveitando o ensejo para atender às populações das duas áreas referidas que, há bastante tempo estão descontentes com sua situação de cidadania municipal, almejando a qualquer custo pertencer ao outro município.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **caracterização** das áreas em tela pode ser visualizada nos **mapas do Município de Crateús** e do **Município de Tamboril**, em anexo, e seus elementos mais importantes serão discriminados em seguida: a) elementos da área do município de **Crateús**, que será cedida para o município de **Tamboril** = a área superficial, corresponde a aproximadamente **33,3 km<sup>2</sup>**, ou cerca de **3.330 hectares**, ou seja, **1,12%** (um vírgula doze por cento) da **área total** do município de **Crateús**, que é igual a **2.985,41 km<sup>2</sup>** (fonte – **IBGE**); a população da área, pode ser estimada em **372 pessoas**, considerando-se as localidades ali existentes, denominadas: **Várzea do Meio, Mourico, Varjota, Poço da Pedra e Croatá**. Estas localidades da área do acordo tem um total de **129 domicílios** (fonte **IBGE - 2007**). Para chegar à população citada, considerou-se a média para o **Município de Crateús**, que possui uma **população de 72.386 habitantes** (*apud* **Contagem 2007 – IBGE**), morando em **24.830 domicílios**. Esta relação dá uma média de **2,91 pessoas por domicílio**. Como há um total de **129 domicílios** na área do acordo, isto irá perfazer **375 habitantes**, ou **0,52%** (zero vírgula cinquenta e dois por cento) da **população total** de **Crateús**. — b) elementos da área do município de **Tamboril**, que será cedida para o município de **Crateús** = a área superficial, corresponde a aproximadamente **44,6 km<sup>2</sup>**, ou cerca de **4.460 hectares**, ou seja, **2,27%** (dois vírgula vinte e sete por cento) da **área total** do município de **Tamboril**, que é igual a **1.961,63 km<sup>2</sup>** (fonte – **IBGE**); a população da área, pode ser estimada em **35 pessoas**, considerando-se a única localidade existente, denominada: **Jericó**. Esta localidade da área do acordo tem um total de **11 domicílios** (fonte **IBGE - 2007**). Para chegar à população citada, considerou-se a média para o **Município de Tamboril**, que possui uma **população de 25.459 habitantes** (*apud* **Contagem 2007 – IBGE**), morando em **7.980 domicílios**. Esta relação dá uma média de **3,2 pessoas por domicílio**. Como há um total de **11 domicílios** na área do acordo, isto irá perfazer **35 habitantes**, ou **0,14%** (zero vírgula quatorze por cento) da **população total** de **Tamboril**.

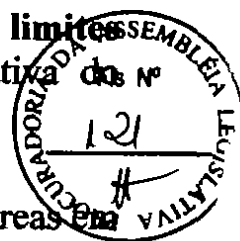
PARÁGRAFO TERCEIRO: Com a <sup>06</sup> efetivação deste acordo, será indispensável e necessário que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aprove dois **termos aditivos** à Lei Estadual n.º 1153, de 22 de Novembro de 1951, que redefiniu os **Municípios de Crateús e Tamboril**. A **descrição do perímetro das duas áreas**, que consiste intrinsecamente dos **termos aditivos** à lei citada, e estando conforme os estudos técnicos de cartografia e ainda, de acordo com os mapas dos municípios de **Crateús** e de **Tamboril**, em anexo, pode ser resumida da seguinte forma:

a) Primeiramente, no que diz respeito à mudança do limite no Município de Crateús – Item 28) § 1º - Cláusulas c) e d) – Ainda ao Norte com o Município de Nova Russas e Ao Norte e a Leste com o Município de Tamboril: “Começa na incidência descrita .....etc.... sem alteração, até.....para a serra da Umburaninha; e finalmente, desse ponto, ainda em linha reta ***“para o pico do serrote do Sacramento, até alcançar o ponto de coordenadas UTM (quilômetros): 9451,33 N / 317,56 E; cruzamento da reta com um riacho afluente esquerdo do riacho Serrote ou Pinheiro; desce por este riacho até a sua foz; desce por este riacho Serrote até o ponto de coordenadas UTM (quilômetros) : 9447,78 N / 319,55 E; deste ponto, segue em reta na direção Sudeste, para a localidade de Grota da Carnaúba, acompanhando a estrada; deste ponto, segue pela estrada para a Fazenda Barroso e para a localidade Varjota, continuando nesta estrada para Sucesso, até cruzar com a reta que vem da foz do riacho Sacramento no riacho Serrote, para o cruzamento da linha férrea de Sobral com o riacho do Novilho; deste cruzamento segue para a passagem da estrada de ferro ....”***, seguindo até o final da **Cláusula d)**, sem alteração posterior. Com esta aditivação podemos agregar as duas cláusulas alteradas em apenas uma. ==

b) Em segundo lugar, no que tange à mudança do limite no Município de Tamboril – Item 88) § 1º - Cláusulas d) e e) – Ao Sul com o Município de Independência: “Começa na serra do Bargado, na incidência referida .... (continua sem alteração até)... até a incidência do prolongamento da reta que – partindo do morro do Adão – vai à lagoa da Jurema, na fazenda Singular; ***“segundo nesta reta até o seu cruzamento com a estrada que liga a Ponta da Serra a Palestina; seguindo por esta estrada, no rumo Norte, até alcançar a confrontação com a nascente da Grota dos Caibros, no ponto de coordenadas UTM (quilômetros) : 9430,06 N / 353,40 E; deste ponto, em reta para a grota; em seguida, desce por esta grota até seu cruzamento com a reta da Lagoa da Jurema para a nascente do riacho Campos, no ponto de coordenadas UTM (quilômetros): 9431,41 N / 346,73 E; deste ponto, segue por esta reta até”*** a nascente do riacho Campos, .....etc....etc.....seguindo sem alteração posterior até o final da **Cláusula e)**. Na verdade, com estas modificações no texto original da lei, a partir de termo aditivo, há uma conjunção das duas cláusulas, em apenas uma. ==

NB: Os textos em **negrito** e em *itálico*, correspondem às modificações pretendidas e também, às áreas do acordo, e ainda, aos termos aditivos à lei original, nos seus itens e cláusulas respectivas. Ressalte-se que, as modificações nos mapas municipais podem ser avaliadas pela observação dos mapas em anexo.

Os mapas mostram as áreas do acordo, e como ficarão os limites intermunicipais, após a homologação do mesmo, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

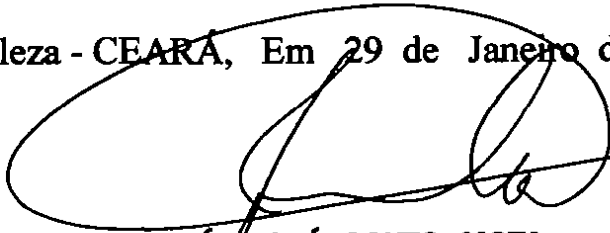


**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:** A cessão/incorporação das áreas em tela, pelos Municípios de Tamboril e de Crateús, será efetivada pelos respectivos Executivos Municipais, nas pessoas dos Prefeitos – José Jeová Souto Mota e Carlos Felipe Saraiva Beserra, sem qualquer condição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para essa cessão/incorporação ser concretizada é indispensável que, este acordo seja firmado por ambas as partes interessadas, respectivamente, os Prefeitos Municipais de ambos os municípios, e que o mesmo, seja homologado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Ambos os prefeitos, autoridades máximas dos municípios, se comprometem a envidar seus maiores esforços no sentido da aprovação e homologação do presente acordo.

E, por estarem, assim justas e combinadas, assinam ambas as partes, **ACORDANTE** e **CONCORDANTE**, diante das testemunhas a seguir mencionadas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

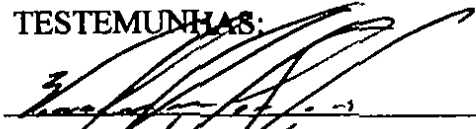
Fortaleza - CEARÁ, Em 29 de Janeiro de 2010

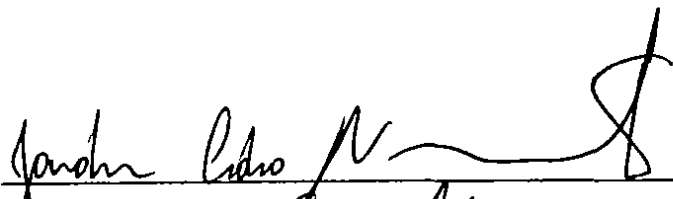
  
**JOSÉ JEOVÁ SOUTO MOTA**  
 Prefeito Municipal de Tamboril  
 ACORDANTE

  
**CARLOS FELIPE SARAIVA BESERRA**  
 Prefeito Municipal de Crateús  
 CONCORDANTE



TESTEMUNHAS:

  
 Nome: VENÂNCIO TORRES COSTA  
 CPF. 730.377.293-68

  
 Nome: JANDER CIDRO NASCIMENTO  
 CPF. 935.919.343-72

LEI ESTADUAL Nº 1.153, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1951  
ITEM II - ANEXO Nº 2 - 88) - MUNICÍPIO DE TAMBORIL

MUNICÍPIO DE TAMBORIL

§ 1º - A linha divisória do Município de Tamboril.

a) - A oeste, com o Município de Nova Russas  
Começa no serrote do Sacramento, segue, em linha reta, para a foz do riacho Umburanas, sobe pelo riacho da Pintada, ou Jatobá, até a sua passagem na estrada de ferro de Sobral; deste ponto em linha reta, vai ao serrote da Pintada; segue em linha reta para o ápice do serrote Engatado; donde vai por outra reta à foz do riacho Araras, no rio Acaraú; daí passa ainda em linhas retas sucessivas ao serrote do Mandá, Cupim, Bomba e Serra Vermelha.

b) - Ao norte, com o Município de Santa Quitéria:

Começa no ápice da serra Vermelha, no divisor de águas entre o alto Acaraú e o rio Macaco e por ele vai à serra das Matas, prosseguindo até a confrontação das nascentes do riacho São Félix.

c) - A leste, com o Município de Monsenhor Taboas:

Começa na crista da serra das Matas; e por uma reta rumo sul, alcança a cabeça da ladeira no lugar Pendência; daí segue para as nascentes do riacho São Félix, descendo por este até a sua foz, no rio Acaraú; desce pelo Acaraú até encontrar a foz do riacho Salobro; daí tomando a linha reta tirada para o serrote do Lavrado por ela vai até o divisor de águas entre as vertentes dos rios Acaraú e Pinheiro; e por ele prossegue até a extrema intermunicipal de Independência com Boa Viagem, no serrote Barrado.

d) - Ao sul, com o Município de Independência:

Começa na serra do Barrado, na incidência referida no fim da letra anterior; segue pelo divisor de águas entre os riachos Bom Princípio e Tourão, ao sul, e o riacho da Onça, ao norte, até a incidência do prolongamento da reta que, partindo do morro do Adão - vai à lagoa da Jurema, na fazenda Singular

e) - Ainda ao sul, com o Município de Crateús:

Começa na incidência definida no fim da letra anterior; e vai por uma reta à nascente do riacho Campos, daí prossegue pelo divisor de águas entre esta e o riacho Onça em busca do beдро da estrada de ferro de Sobral, no riacho Novo; e daí vai, em linha reta, para a foz do riacho Sacramento no riacho Serrote; e finalmente, por outra reta vai ao serrote do Sacramento.

f) - Dentro do Município de Tamboril, a linha divisória:

a) - Entre os Distritos de Tamboril e Sucesso:

Começa no ponto em que a estrada de Nova Roma a Independência é cortada, pela extrema com o Município de Independência; daí vai, em linha reta, para o ponto do riacho da Onça situado a meia distância entre os lugares Inhard e rio da Onça; segue, por outra reta, para a foz do riacho do Rodilho no rio Pinheiro, continua ainda em linha reta, para a foz do riacho Cipó no rio Pajeú; e deste ponto rumo certo para o serrote da Pintada, na extrema com o Município de Nova Russas.

b) - Entre os Distritos de Tamboril e Holanda:

Começa na extrema com o Município de Nova Russas, no rio Acaraú; sobe por este até a foz do riacho Convento; daí vai, em linha reta para o serrote da Pedra D'Água, segue por outra reta, para o serrote Redondo; e dessa ponto continua, por outra reta, para a serra Vermelha na extrema com o Município de Santa Quitéria.

c) - Entre os Distritos de Tamboril e Curatis:

Começa no ponto em que o divisor de águas entre os rios Acaraú e Pinheiro é cortado pela reta tirada da foz do riacho Salobro para o serrote das Cobras; continua pela última reta, acima descrita, até o serrote das Cobras; segue naturalmente pelos altos que se encaminham a foz do riacho da Vitória no rio Pinheiro; vai diretamente para o serrote da Ponta da Serra; prossegue, ainda em linha reta, para a foz do riacho da Carnadiba no riacho da Soledade; e deste ponto rumo certo para a nascente do riacho da Officina, na extrema com o Município de Independência.

ITEM II - ANEXO Nº 25 - ~~RELA~~ MUNICÍPIO DE CRATEÚS

28) — MUNICIPIO DE CHATELAIN

§ 1.º — A linha divisória do Município de Cratêus :

**II) — A oeste, com o Estado do Piauí:**

É a extrema interestadual, no trecho compreendido entre o paralelo tirado pelo ponto onde o divisor de águas dos rios Três Irmãos e do Caldeirão ou Pequeno, incide sobre o da serra Grande, e o paralelo referido na letra b.

b) -- Ao norte, com o Município de Ipueiras :

Começa na fronteira paulense, no ponto de incidência no paralelo tirado da serra de Sipeíba para o oeste; segue, pelo paralelo al alludido, prolongando para o leste, até o riacho Ca-rhoeira, nas extremas com o Município de Nova Russa.

c) — Ainda ao norte, com o Município de Nova Russas: Começa na incidência descrita na parte final da última anterior, daí em linha reta, vai a tor do riacho São Sebastião, ao riacho do Melo; d'este ponto segue, em linha reta, à confluência dos riachos Diamante e Aguas Belas, que formam o riacho do Mato; daí, noutra reta, para a serra da Umburê; e finalmente deesse ponto, ainda em linha reta, até o pico do serrote do Sacramento, nas extremas dos Municípios de Nova Russas e Tamboril.

1) -- Ao norte e a leste, com o Município de Tamboril:

Começa no serrote do Sacramento; segue, em linha reta, para a foz do riacho desse nome, no riacho Serrote; continua por outro reta, para a passagem da estrada de ferro de Sobral, sob o riacho do Novilho; prosegue, pelo divisor de águas entre o riacho da Onça e o riacho do Campo, em busca da nascente deste; e daí, em linha reta, val à lagôa da Jurema, a Fazenda Singular.

e) — A leste e ao sul, com o Município de Independência: Começa na referida lagoa da Jurema, segue em linha reta, para o serrote do Adão; vai, ainda em linha reta, à foz do riacho do Jucá no riacho Juá, um pouco acima do lugar Barra; daí continua para oeste, pelo paralelo que passa por esta foz até encontrar o rio Itaim; sobe, por este rio, e vai, à foz do riacho Três Irmãos ou Várzea Comprida, para o rio Itaim: segue, então pelo divisor de águas entre esso

[illegible]

2. Dentro do Município de Gratiot, o nome corrente é: **Village des Chênes de Gratiot e Pott;**

*Começa na foz do riocho Cachaça, no riocho das Cava-  
cos; desce por seu riacho até a sua foz no rio Pódi; desce  
por este rio até a foz do riocho do Mato; sobe, del, por este  
riocho até a foz do riocho Pinheiro, pelo qual prosegue até  
linha do limite com o Município de Tamboril.*

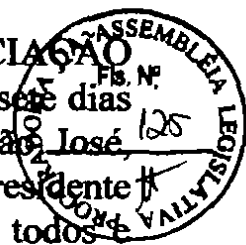
Entre as distritos de Curitiba e Imbuiz:

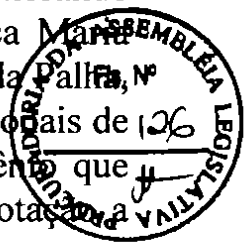
**Começa no ponto em que a Estrada da Ferro do Sotral  
riza o limbo de Tamboril, vai pela referida estrada de ferro  
até o ponto que dista vinte quilômetros da estação de Cratida;  
al, por uma reta, vai ao sudeste até João; donde, por outra  
reta, vai ao noroeste de Adão nos limites do Município de In-  
dependência.**

)- Entre as instituições de Caridade e Paulo Antônio :

Conheça nos limites do Município de Independência na fazenda do riacho Jucha no riacho Juch; desce por este riacho até a sua foz no rio Pold; daí, por uma linha reia, vai à foz do riacho Capitão Pequeno, no rio Itaim; donde, finalmente, por uma reia, vai à foz do riacho Cachendo, no riacho dos Cavalos.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DOS MORADORES DE POÇO DA PEDRA. Aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez, realizada na capela de São José, Comunidade de Poço da Pedra, às dez horas e cinco minutos da manhã. A presidente, senhora Maria de Fátima Castro dá início a reunião dando as boas vindas a todos e explicando o objetivo da reunião, que será discutido entre os prefeitos Jeová Mota de Tamboril e Carlos Felipe de Crateús, sobre a Emancipação de Sucesso. Em seguida a Presidente passou a palavra ao Prefeito de Tamboril, Sr. Jeová Mota. O mesmo esclarece às Comunidades Presentes que não existe nenhuma rejeição das Comunidades com Crateús, mas um anseio de ver Sucesso, sua terra natal se emancipar, mas deixa que as Comunidades decidam a qual município queiram pertencer, ao encerrar sua palavra, passou a palavra ao Prefeito Carlos Felipe. O mesmo falou das vantagens e desvantagem de uma emancipação mostrando que a desvantagem é a questão política oportunista e a vantagem seria o aumento de verbas para o município emancipado. Para isso o acordo não deve ser entre os prefeitos, mas sim uma decisão entre as Comunidades. O primeiro pensamento deve ser direcionado às pessoas da Comunidade, garantindo seus direitos e seus empregos. O mesmo demonstrou o desejo de ajudar Sucesso a emancipar-se, deixando claro para as Comunidades, terão mais benefícios. Jeová demonstrou sua alegria em ver que o Prefeito Carlos Felipe deixou as Comunidades presentes bem a vontade. Venceslau, Vereador de Tamboril, iniciou sua fala parabenizando os dois prefeitos pelo exemplo de respeito entre eles e deixa claro que as Comunidades irão desenvolver-se mais aderindo ao novo município. O Vereador Bibi, também de Tamboril, reforçou a fala do Vereador Venceslau e demonstrando a sua satisfação em relação a emancipação de Sucesso e das vantagens quando Sucesso tiver seu Centro Administrativo. O Vereador Lourenço, de Crateús, fala que sente a perda destas Comunidades pelo fato do grande laço de amizade, mas fica feliz por que as Comunidades só irão crescer. O Sr. Elder Leitão toma a palavra e fala da importância das Comunidades sejam ouvidas para tomar decisões sérias como esta. A presidente da Associação de Varjota, senhora Maria Senhora, dá a sua palavra de apoio em fazer parte do Sucesso emancipado. Carlos Barroso, Presidente da Associação de Várzea da Palha, demonstra também o seu apoio. Antonio Quina, morador desta Comunidade, também mostra sua satisfação. Ana Marta, da Comunidade de Varjota, saúda a todos e fala da sua preocupação em relação aos trabalhos e funcionários destas comunidades. Jeová Mota diz que os trabalhos e os funcionários serão assumidos por Tamboril, mas terão decisão própria para escolher onde querem estudar e o Prefeito de Crateús, Sr. Carlos Felipe confirmou a apóia a decisão que a Comunidade tomar. Ana Marta pediu um acordo que as escolas por este ano funcionem como está e Jeová Mota, deu o seu sim, que por este ano funcionará como está. O prefeito Carlos Felipe diz que, "sabe que nós iremos saber fazer nossas melhores escolhas". Ana Marta entregou por escrito os pedidos da comunidade de Varjota ao Prefeito Jeová Mota. A presidente, Maria de Fátima apresentou os pedidos de nossa comunidade aos prefeitos presentes, mais direcionado ao prefeito Jeová Mota. Eu Maria Camelo, coloquei a minha satisfação em Sucesso se emancipar, mas coloquei também o meu desejo de continuar fazendo parte



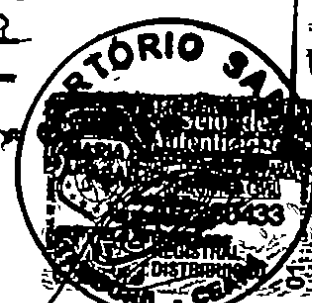


do quadro de professores de Curral do Meio, Crateús, e os dois prefeitos se comprometem que através de um convênio esse meu desejo irá se realizar. Lembrando que tem mais dois colegas que também pensam como eu, que são Francisca Maria Barros Bulhões e Gonçalo de Sousa Castro. Selma da Comunidade de Várzea da Palha dá seu apoio a emancipação do novo município, elogiou o trabalho dos profissionais de Curral do Meio e o Sr. Prefeito de Crateús, Carlos Felipe, reforçou o convênio que haverá também na saúde. A presidente Sra. Maria de Fátima coordenou a votação e a decisão das Comunidades de Varjota, Poço da Pedra e Várzea da Palha pertencerem a Sucesso. Tendo sido aprovada por todos os presentes, sendo quarenta e sete votos favoráveis e nenhum contra. Com isso as Comunidades citadas pertencerão à Sucesso, na esperança da emancipação do referido distrito. Eu Maria Camelo de Sousa, após a presidente ter dado por encerrada a reunião, lavrei a presente ata, que será lida e se achada conforme, assinada por quem de direito. Poço da Pedra, sete de fevereiro de dois mil e dez. A.A/ MARIA CAMELO DE SOUSA, JARDER CEDRO NASCIMENTO, JOSÉ JEOVÁ SOUTO MOTA, JOSÉ LOURENÇO MARTINS TORRES, CARLOS FELIPE SARAIVA BESERRA, VENCESLAU TORRES COSTA, EXPEDITO SOUSA CAMELO, JOSÉ ARRIBAMAR CEDRO, NOEL TORRES COSTA, FRANCISCO ANTONIO ALVES ARAÚJO, MARDONE CEDRO VERAS, FRANCISCO MOTA, FRANCISCO RONALDO RODRIGUES, ANTONIA RIBEIRO BARROSO, SEBASTIANA ALVES DE SOUSA, JOSÉ VANILDO BARROSO, GONÇALA GOMES DA SILVA, GONÇALA NOBRE DA SILVA DE SOUSA, MARIA JOSÉ ALVES BARROSO, JOANA CRISTINA CASTRO DE SOUSA, ANTONIO PEDRO CASTRO DA SILVA, DJALMA BARROSO SOUSA, FRANCISCA JAQUELINE DE MESQUITA CASTRO, MARIA SENHORA GOMES RIBEIRO, ADALBERTO GOMES RIBEIRO, JOSÉ SAMPAIO, JOÃO QUINA, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUSA CASTRO, MARIA LUCRECIA NOBRE DO NASCIMENTO, ANTONIA DE SOUSA MIGUEL GOMES, REGINALDO DA ROCA ALVES, HOMERINO EVANGELISTA MIRANDA, FRANCISCO ROMERIO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA EDIMIR RODRIGUES DE SOUSA, ALBERY GOMES RIBEIRO, ANA MARTA GOMES RIBEIRO BARROSO, RAIMUNDO ROMILDO MARTINS MAÇAL, GONÇALO DE SOUSA CASTRO, ANTONIO EDVAR DE SOUSA, ITALO MIGUEL GOMES, LUCELIO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO BEZERRA CAMELO, JOSÉ GOMES BARROSO, MATEUS GOMES DE CASTRO, ALDENORA DA SILVA CAMELO, MARIA JOSE BARROSO DE SOUSA, CARLOS BARROSO DE SOUSA, MANOEL ALVES BARROSO, MARIANA BARROSO DE SOUSA, ANTONIO QUINA, ANTONIO PEDRO DE SOUSA, MARIA DE CASTRO SOUSA.

**DISTRIBUIÇÃO**

Aos 08/02/2010 distribuído  
Sob o n.º 2757 do ano 2010  
Ofício e presente ATA

[Assinatura]  
Distribuidora



**CARTÓRIO FARIAS**  
Protocolado hoje, sob o nº 802 do livro A-5  
Registrado sob nº 1068 de fls. 126 do livro  
de Registro de Títulos e Documentos.  
Também - Cdi 08/02/2010  
Dia, Maria de Socorro R. Farias - Substituta  
Neste Frederico R. Farias - Substituto

**CARTÓRIO FARIAS**  
Tabelionato de Registro de Imóveis  
Neste Frederico Farias Nunes  
Escrivão Substituto  
Também - Cdi

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
**ALDO SEMENTE**  
**DE AUTENTICIDADE**



DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE, À COMISSÃO DE TRIAGEM, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, A FIM DE QUE, PRELIMINARMENTE, SE MANIFESTE ACERCA DESTE EXPEDIENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA A MATÉRIA.

22/02/2010

  
Iracuan Diniz de Aguiar Júnior  
Chefe de Gabinete



**COMISSÃO DE TRIAGEM, ELABORAÇÃO DE  
PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS**



**Protocolo Geral nº: 02284/2010**

**Objeto: Incorporação/Anexação de Área**

**Localidade/Distrito: Várzea do Meio/Mouriço/Varjota/ Poço da  
Pedra/Croatá/Jericó.**

**Solicitante: Deputado Nelson Martins**

**Prefeito Jeová Mota (Tamboril)**

**Prefeito Carlos Felipe Saraiva Beserra (Crateús)**



***PARECER JURÍDICO PRÉVIO***

Atendendo a solicitação da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará-ALCE, a Comissão de Triagem, Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, vem elaborar o presente PARECER JURÍDICO PRÉVIO, com o objetivo de elaborar considerações sobre o pedido de incorporação/anexação do distrito/localidade acima determinado

A Lei Complementar nº 84, promulgada em 21/12/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 28/12/2009, que dispõe sobre a criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios do Estado do Ceará, em seu artigo 5º e seu parágrafo 1º, versa a respeito da forma e tramitação do processo junto a ALCE, senão vejamos.

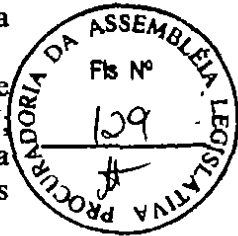
**Art. 5º - O processo de criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, terá início mediante requerimento de Deputado ou de entidade, através de Projeto de Iniciativa Compartilhada, instruído com representação dirigida à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, assinada, por, no mínimo, 100 (cem) eleitores domiciliados na área territorial a ser emancipada, desmembrada, ou incorporada, ou em cada um dos Municípios a serem fundidos, com as respectivas firmas reconhecidas**

**Parágrafo primeiro - Do projeto de criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, devesse constar memorial descritivo, georeferenciado, acompanhado de sua representação cartográfica fornecida pelo IBGE ou IPECE**

Além das medidas acima mencionadas, segundo a própria Lei Complementar nº 84/2009, devem ser também cumpridos as determinações constantes no artigo 2º do Ato Normativo nº 224 da Assembleia Legislativa do Ceará, que dispõe sobre o Projeto de Iniciativa Compartilhada, senão vejamos

**Av. Desembargador Moreira, 2807 Anexo Senador César Cals - Sala 306  
Cep: 60.170-900 - Dionísio Torres - Fortaleza Ceará - Fone: (85) 3277-2737**

**Luiz Carlos Mourão Mota**  
Presidente da Comissão de Triagem  
Elaboração de Projetos e  
Criação de Novos Municípios



Art. 2º - Para o recebimento pela Mesa Diretora de indicação encaminhada por qualquer das organizações da sociedade civil exigir-se-a

- a) ato constitutivo, estatuto, registro e comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ;
- b) documento legal que comprove a composição da diretoria e especifique os responsáveis para os efeitos legais, judiciais e extrajudiciais;
- c) lei ou ato administrativo de constituição e composição, para as entidades a que alude a alínea "b" do art 1º, deste Ato Normativo, e
- d) deliberação, devidamente comprovada, da maioria absoluta dos integrantes filiados à organização proponente, admitida a deliberação por representação, se estatutariamente prevista

Parágrafo primeiro - O encaminhamento de indicação de iniciativa legislativa será feito através de papel impresso ou datilografado, por sistemas de fac-símile e correspondências eletrônicas ou postal com aviso de recebimento, e será entregue diretamente na Secretaria da Mesa Diretora

Frisa-se ainda, com relação ao memorial descritivo georeferenciado, devido entendimento entre Assembleia Legislativa, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará-IPECE, o mesmo, será requerido, posteriormente, pela Assembleia Legislativa do Ceará

O requerimento protocolado na ALCE sob o nº 02280/2010, que solicita a incorporação/anexação das localidades de **Várzea do Meio/Mouriço/Varjota/ Poço da Pedra/Croatá/Jericó**, situados nos municípios de Crateús/CE e Tamboril/CE, através de Acordo de Cessão e Incorporação de Áreas Geográficas celebrado entre as prefeituras municipais (fls. 04/07), **PREENCHE** todas as determinações legais

Ante todo o exposto, fazendo a análise do requerimento acima mencionado, a Comissão de Triagem, Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios da Assembleia Legislativa do Ceará, verificou o **CUMPRIMENTO** das determinações legais acima apontadas, concluindo, assim, pelo **DEFERIMENTO** do presente requerimento, devendo **SER DADO O DEVIDO ENCAMINHAMENTO LEGAL** do pedido junto a ALCE

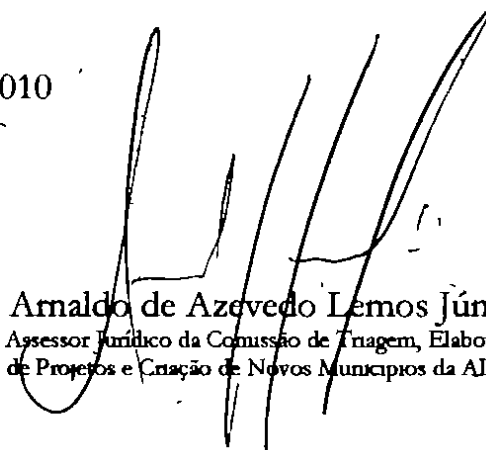
**COMISSÃO DE TRIAGEM, ELABORAÇÃO DE  
PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS**



É o Parecer,  
S M J  
Fortaleza, 02 de março de 2010



**Luiz Carlos Mourão Maia**  
Presidente da Comissão de Triagem, Elaboração  
de Projetos e Criação de Novos Municípios da ALCE



**Arnaldo de Azevedo Lemos Júnior**  
Assessor Jurídico da Comissão de Triagem, Elaboração  
de Projetos e Criação de Novos Municípios da ALCE





**COMISSÃO DE TRIAGEM, ELABORAÇÃO DE  
PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS**



**Protocolo Geral nº: 02284/2010**

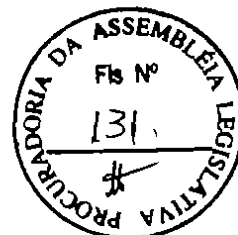
**Objeto: Anexação/Incorporação de áreas**

**Várzea do Meio/Mouriço/Varjota/ Poço da Pedra/Croatá/Jericó.**

**Solicitante: Deputado Nelson Martins**

**Prefeito Jeová Mota (Tamboril)**

**Prefeito Carlos Felipe Saraiva Beserra (Crateús)**



***DESPACHO***

Junte-se o presente pedido de anexação/incorporação das áreas dos municípios de Tamboril e Crateús, promovido pelo Deputado Nelson Martins e Prefeitos Municipais Jeová Mota (Tamboril) e Carlos Felipe (Crateús), protocolado na ALEC na data de 19/02/2010, para tramitar em apenso ao processo nº 02287/2010, que requer a emancipação política de Sucesso, por terem áreas comuns.

Fortaleza, 02 de Março de 2010

**Luiz Carlos Mourão Maia**  
Presidente da Comissão de Triagem, Elaboração  
de Projetos e Criação de Novos Municípios da ALCE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
97ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DE 65ª SESSÃO ORDINÁRIA

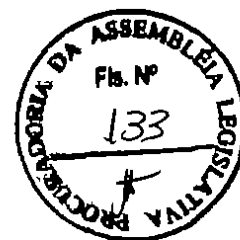
DESPACHO

☒ Publique-se e inclua-se em Pauta  
( ) Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
( ) Encaminhe-se à Comissão  
( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 11/6/2010  Presidente / Secretário



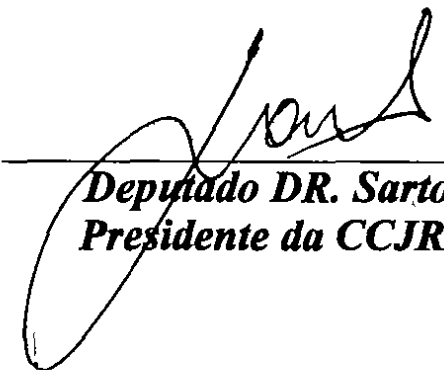
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10 /2010

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 14 / 06 /2010**

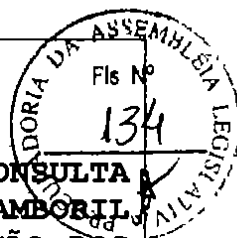


---

**Deputado DR. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**



PARECER N° LO.0245/2010  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10/2010  
AUTORIA: MESA DIRETORA  
MATERIA: DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA NOS MUNICÍPIOS DE CRATEÚS, TAMBORIL E NOVA RUSSAS, DESTE ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE SUCESSO, CARVALHO, SETORES 11 E 12 DO DISTRITO DE TAMBORIL; SETOR 04 DO DISTRITO DE CANINDEZINHO (LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA), MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E OS SETORES 02, 03 E 04 DO DISTRITO DE CURRAL VELHO (LOCALIDADES DE POÇO DA PEDRA, CROATÁ, MOURIÇO E VARJOTA) DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS



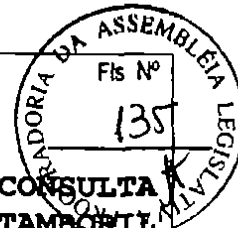
P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, jurisdição e regimentalidade, o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 10/2010, de autoria da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, que "DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA NOS MUNICÍPIOS DE CRATEÚS, TAMBORIL E NOVA RUSSAS, DESTE ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE SUCESSO, CARVALHO, SETORES 11 E 12 DO DISTRITO DE TAMBORIL; SETOR 04 DO DISTRITO DE CANINDEZINHO (LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA), MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E OS SETORES 02, 03 E 04 DO DISTRITO DE CURRAL VELHO (LOCALIDADES DE POÇO DA PEDRA, CROATÁ, MOURIÇO E VARJOTA) DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS".

2 A Constituição da República de 1988, em seu art. 18, estabelece que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos daquela Constituição.



PARECER Nº LO.0245/2010  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2010  
AUTORIA: MESA DIRETORA  
MATÉRIA: DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA NOS MUNICÍPIOS DE CRATEÚS, TAMBORIL E NOVA RUSSAS, DESTE ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE SUCESSO, CARVALHO, SETORES 11 E 12 DO DISTRITO DE TAMBORIL; SETOR 04 DO DISTRITO DE CANINDEZINHO (LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA), MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E OS SETORES 02, 03 E 04 DO DISTRITO DE CURRAL VELHO (LOCALIDADES DE POÇO DA PEDRA, CROATÁ, MOURIÇO E VARJOTA) DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS



3. O §4º do sobredito artigo prevê que a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei<sup>1</sup>.

4. De igual forma, o art. 31 da Constituição do Estado do Ceará determina que a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei<sup>2</sup>.

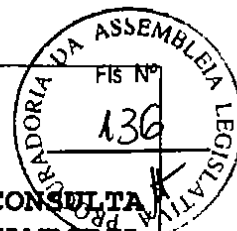
5. A Constituição Estadual prevê em seu art. 5º, inciso II, que o povo é titular do poder de sufrágio, que o exerce em caráter universal, por voto direto e secreto, com igual valor,

<sup>1</sup> Nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/96

<sup>2</sup> Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 16 de setembro de 2009 – D O. 24.09 2009



PARECER N° LO.0245/2010  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10/2010  
AUTORIA: MESA DIRETORA  
MATÉRIA: DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA NOS MUNICÍPIOS DE CRATEÚS, TAMBORIL E NOVA RUSSAS, DESTE ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE SUCESSO, CARVALHO, SETORES 11 E 12 DO DISTRITO DE TAMBORIL; SETOR 04 DO DISTRITO DE CANINDEZINHO (LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA), MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E OS SETORES 02, 03 E 04 DO DISTRITO DE CURRAL VELHO (LOCALIDADES DE POÇO DA PEDRA, CROATÁ, MOURIÇO E VARJOTA) DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS



na localidade do domicílio eleitoral, nos termos da lei, mediante plebiscito<sup>3</sup>.

6. O art. 58 da mesma Carta estatui em seu inciso V que o processo legislativo compreende a elaboração de decretos legislativos. Por sua vez, o art. 49, inciso I da sobredita Constituição estabelece como competência exclusiva da Assembléia Legislativa, autorizar referendo e convocar plebiscito de amplitude estadual.

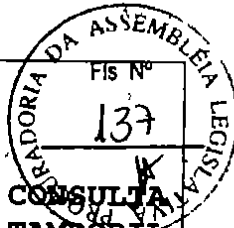
7. Depreende-se da redação do dispositivo da Constituição Estadual retro mencionado (art. 49, I) que a competência exclusiva da Assembléia Legislativa, para autorizar referendo e convocar plebiscito de amplitude estadual, objetiva consulta popular sobre assuntos de interesse regional.

8. Nesse sentido, a Lei Complementar n° 84, de 21 de dezembro de 2009 (D.O. 28.12.09), dispõe, na forma do art. 18, §4°, da Constituição Federal e do art. 31 da Constituição Estadual, sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado do Ceará e adota outras providências.

<sup>3</sup> Vide Lei Federal n° 9 709, de 18 11 1998 – D O de 19 11 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II, e III do art 14 da Constituição Federal, e Lei Complementar Estadual n° 29, de 21 2 2002 – D O de 25 2 2002, que regulamenta a realização de plebiscito e referendo no âmbito do Estado do Ceará



PARECER Nº LO.0245/2010  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2010  
AUTORIA: MESA DIRETORA  
MATÉRIA: DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA NOS MUNICÍPIOS DE CRATEÚS, TAMBORIL E NOVA RUSSAS, DESTE ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE SUCESSO, CARVALHO, SETORES 11 E 12 DO DISTRITO DE TAMBORIL; SETOR 04 DO DISTRITO DE CANINDEZINHO (LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIAS E FAZENDA PINTADA), MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E OS SETORES 02, 03 E 04 DO DISTRITO DE CURRAL VELHO (LOCALIDADES DE POÇO DA PEDRA, CROATÁ, MOURIÇO E VARJOTA) DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS



9. Da análise do presente processo legislativo, constatamos que o mesmo encontra-se em consonância com os ditames das Constituições Federal e Estadual, bem como se ajusta a exegese da Lei Complementar nº 84/09, satisfazendo todos os requisitos necessários, conforme parecer jurídico emitido pela Comissão de Triagem e Acompanhamento de Processos de Criação de Novos Municípios, com parecer do Deputado-Relator e devidamente aprovado pela Mesa Diretora.

Ante ao todo exposto, pronunciamo-nos em PARECER FAVORÁVEL à regimental tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de junho de 2010.

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

|                                    |                      |
|------------------------------------|----------------------|
| Projeto de Decreto Legislativo n.º | <b>10/2010.</b>      |
| Autoria:                           | <b>MESA DIRETORA</b> |



De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

Fortaleza, 14 de junho de 2010.

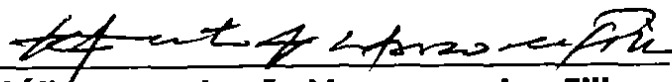


**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

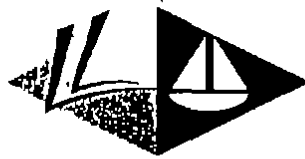
De Acordo com o parecer.

À consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 14 de junho de 2010.



**Hélio Parente de Vasconcelos Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Decreto legislativo Nº 10 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. João Ananias

Comissão de Justiça, em 15 de junho de 2010

PARECER

*Este parecer foi aprovado pela Comissão de Justiça e Redação desta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.*

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 15 de junho de 2010

PRESIDENTE DA CCJR



**DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA NOS MUNICÍPIOS DE CRATEÚS, TAMBORIL E NOVA RUSSAS, DESTE ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE SUCESSO, CARVALHO, SETORES 11 E 12 DO DISTRITO DE TAMBORIL; SETOR 04 DO DISTRITO CANINDEZINHO (LOCALIDADES DE FAZENDA MELANÇIAS E FAZENDA PINTADA), MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E OS SETORES 02, 03 E 04 DO DISTRITO CURRAL VELHO (LOCALIDADES DE POÇO DA PEDRA, CROATÁ, MOURIÇO E VARJOTA) DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo

**Art. 1º** Fica determinada a realização de consulta plebiscitária nos Municípios de Crateús, Tamboril e Nova Russas, deste Estado, para emancipação dos Distritos Sucesso, Carvalho, Setores 11 e 12 do Distrito de Tamboril; Setor 04 do Distrito de Canindezinho (localidades de Fazenda Melancias e Fazenda Pintada), Município de Nova Russas e os Setores 02, 03 e 04 do Distrito de Curral Velho (Localidades de Poço da Pedra, Croatá, Mourico e Varjota) do Município de Crateús, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 84, de 21 de dezembro de 2009, para instruir o Processo nº 02287/2010, que tramita nesta Assembleia Legislativa, com o objetivo de elevá-los à categoria de Município, com sede na futura Cidade de Sucesso.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
16 de junho de 2010

PRESIDENTE

RELATOR



Ofício Nº 2412/2010

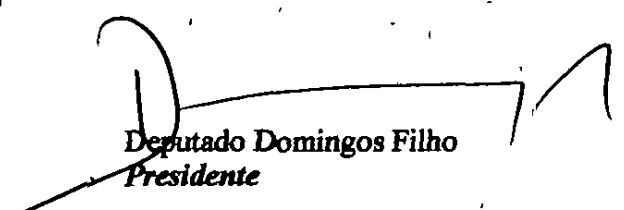
Fortaleza, 28 de junho de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio do presente, encaminhamos a este Egrégio Tribunal, cópia do Decreto Legislativo Nº 474/2010 referente ao(s) distrito(s) de Sucesso, Carvalho, Setores 11 e 12, Setor 04 de Canindezinho (localidades de Fazendas Melancias e Fazenda Pintadas) e os Setores 02,03 e 04 do distrito de Curral Velho (localidades de Poço da Pedra, Croatá, Mourico e Varjota), pertencente(s) ao(s) Município(s) de Crateús, Tamboril e Nova Russas, expedido por esta Assembleia Legislativa, com o fim de determinar a realização de Consulta Plebiscitária para criação do Município de Sucesso, conforme determina a Lei Complementar Estadual Nº 84, de 21 de dezembro de 2009.

Convictos de sua especial atenção a este expediente, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos ao tempo que renovamos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

  
Deputado Domingos Filho  
Presidente

Ao Excm<sup>o</sup>. Senhor  
Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE  
Fortaleza – Ceará

em cumprimento ao disposto no art 8º da Lei Complementar Estadual nº84, de 21 de dezembro de 2009, para instruir o Processo nº01292/2010, que tramita nesta Assembleia Legislativa com o objetivo de elevá-lo à categoria de Município com sede na futura Cidade de Nova Jurema

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário  
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA,  
em Fortaleza, 16 de junho de 2010

Dep Domingos Filho  
PRESIDENTE

Dep Gony Arruda

1º VICE-PRESIDENTE

Dep Francisco Caminha

2º VICE-PRESIDENTE

Dep Jose Albuquerque

1º SECRETARIO

Dep Fernando Hugo

2º SECRETARIO

Dep Herminio Resende

3º SECRETARIO

Dep Osmar Baquit

4º SECRETARIO

\*\*\* \*\*

DECRETO LEGISLATIVO Nº474, de 16 de junho de 2010

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA NOS MUNICÍPIOS DE CRATEÚS, TAMBORIL E NOVA RUSSAS, DESTE ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE SUCESSO, CARVALHO, SETORES 11 E 12 DO DISTRITO DE TAMBORIL, SETOR 04 DO DISTRITO CANINDEZINHO (LOCALIDADES DE FAZENDA MELANCIA E FAZENDA PINTADA), MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E OS SETORES 02, 03 E 04 DO DISTRITO CURRAL VELHO (LOCALIDADES DE POÇO DA PEDRA, CROATÁ, MOURIÇO E VARJOTA) DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, no uso das atribuições que lhe confere o art 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art 1º Fica determinada a realização de consulta plebiscitária nos Municípios de Crateús, Tamboril e Nova Russas, deste Estado, para emancipação dos Distritos Sucesso, Carvalho, Setares, 11 e 12 do Distrito de Tamboril, Setor 04 do Distrito de Canindezinho (localidades de Fazenda Melancias e Fazenda Pintada), Município de Nova Russas e os Setares 02, 03 e 04 do Distrito de Curral Velho (Localidades de Poço da Pedra, Croatá Mourico e Varjota) do Município de Crateús, em cumprimento ao disposto no art 8º da Lei Complementar Estadual nº84, de 21 de dezembro de 2009, para instruir o Processo nº02287/2010, que tramita nesta Assembleia Legislativa com o objetivo de elevá-los à categoria de Município, com sede na futura Cidade de Sucesso

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário  
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA  
em Fortaleza, 16 de junho de 2010

Dep Domingos Filho  
PRESIDENTE

Dep Gony Arruda

1º VICE-PRESIDENTE

Dep Francisco Caminha

2º VICE-PRESIDENTE

Dep José Albuquerque

1º SECRETARIO

Dep Fernando Hugo

2º SECRETARIO

Dep Herminio Resende

3º SECRETARIO

Dep Osmar Baquit

4º SECRETARIO

\*\*\* \*\*

DECRETO LEGISLATIVO Nº475 de 16 de junho de 2010

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA NO MUNICÍPIO DE CRATO, DESTE ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE PONTA DA SERRA E SETOR CENSITÁRIO 06 DO DISTRITO DE SANTA FE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, no uso das atribuições que lhe confere o art 19 inciso I da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art 1º Fica determinada a realização de consulta plebiscitária no Município de Crato, deste Estado para emancipação do Distrito de Ponta da Serra e Setor Censitário 06 do Distrito de Santa Fe, em cumprimento ao disposto no art 8º da Lei Complementar Estadual nº84, de 21 de dezembro de 2009, para instruir o Processo nº03085/2010, que tramita nesta Assembleia Legislativa, com o objetivo de elevá-los à categoria de Município, com sede na futura Cidade de Ponta da Serra

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário  
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA  
em Fortaleza, 16 de junho de 2010

Dep Domingos Filho  
PRESIDENTE

Dep Gony Arruda

1º VICE-PRESIDENTE

Dep Francisco Caminha

2º VICE-PRESIDENTE

Dep José Albuquerque

1º SECRETARIO

Dep Fernando Hugo

2º SECRETARIO

Dep Herminio Resende

3º SECRETARIO

Dep Osmar Baquit

4º SECRETARIO

\*\*\* \*\*

DECRETO LEGISLATIVO Nº476, de 16 de junho de 2010

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA NO MUNICÍPIO DE IGUATU PARA EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE JOSE DE ALENCAR E SETOR CENSITÁRIO 110 DA SEDE DE IGUATU

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, no uso das atribuições que lhe confere o art 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art 1º Fica determinada a realização de consulta plebiscitária no Município de Igatu para emancipação do Distrito de José de Alencar e Setor Censitário 110 da Sede de Igatu, deste Estado, em cumprimento ao disposto no art 8º da Lei Complementar Estadual nº84, de 21 de dezembro de 2009, para instruir o Processo nº01150/2010, que tramita nesta Assembleia Legislativa, com o objetivo de elevá-los à categoria de Município, com sede na futura Cidade de Jose de Alencar

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário  
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA,  
em Fortaleza, 16 de junho de 2010

Dep Domingos Filho  
PRESIDENTE

Dep Gony Arruda

1º VICE-PRESIDENTE

Dep Francisco Caminha

2º VICE-PRESIDENTE

Dep Jose Albuquerque

1º SECRETARIO

Dep Fernando Hugo

2º SECRETARIO

Dep Herminio Resende

3º SECRETARIO

Dep Osmar Baquit

4º SECRETARIO

\*\*\* \*\*



## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 474, DE 16 DE JUNHO DE 2010.**

**DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA NOS MUNICÍPIOS DE CRATEÚS, TAMBORIL E NOVA RUSSAS, DESTE ESTADO, PARA EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE SUCESSO, CARVALHO, SETORES 11 E 12 DO DISTRITO DE TAMBORIL; SETOR 04 DO DISTRITO CANINDEZINHO (LOCALIDADES DE FAZENDA MELÂNCIAS E FAZENDA PINTADA), MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E OS SETORES 02, 03 E 04 DO DISTRITO CURRAL VELHO (LOCALIDADES DE POÇO DA PEDRA, CROATÁ, MOURIÇO E VARJOTA) DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo.**

**Art. 1º** Fica determinada a realização de consulta plebiscitária nos Municípios de Crateús, Tamboril e Nova Russas, deste Estado, para emancipação dos Distritos Sucesso, Carvalho, Setores 11 e 12 do Distrito de Tamboril, Setor 04 do Distrito de Canindezinho (localidades de Fazenda Melancias e Fazenda Pintada), Município de Nova Russas e os Setores 02, 03 e 04 do Distrito de Curral Velho (Localidades de Poço da Pedra, Croatá, Mourico e Varjota) do Município de Crateús, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 84, de 21 de dezembro de 2009, para instruir o Processo nº 02287/2010, que tramita nesta Assembleia Legislativa, com o objetivo de elevá-los à categoria de Município, com sede na futura Cidade de Sucesso.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de junho de 2010.**

**DEP. DOMINGOS FILHO**

**PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA**

**1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA**

**2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE**

**1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO**

**2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMINIO RESENDE**

**3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT**

**4º SECRETÁRIO**

PROVIDENCIADO O DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 444 de 16.6.10

SEN 17.6.10  
*Guimarães*

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 18 DE 16.6.10  
*Guimarães*

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 22.6.10  
*Guimarães*